



EDITORIAL

Número: 09/2021

Salvador, setembro de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a nona edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 09/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Elizângela Nogueira Lopes

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ MP participa da inauguração do Complexo Integrado de Escuta Protegida em Vitória da Conquista	05
➤ Vereador de Planalto é denunciado por crime de ameaça	07
➤ MP e Sefaz Municipal assinam termo de cooperação para combater crimes tributários em Salvador	07
➤ “Operação Kauterion” afasta um promotor de Justiça do exercício das funções	08
➤ Atores do Sistema de Justiça, movimentos sociais e pesquisadores debatem formulário de risco para a população LGBTQIA+	09
➤ Operação Inventário: Três pessoas são presas e mais de 100 cartões de crédito apreendidos	10
➤ MP encerra curso de capacitação com debate sobre crimes cibernéticos contra criança e adolescente	11
➤ Operação Cartel Forte: Quatro pessoas são denunciadas por esquema criminoso no Detran	12
➤ Homem é condenado a mais de 32 anos de reclusão por estupro e homicídio	12
➤ Comitê Interinstitucional de Segurança é implementado em Itaparica e Vera Cruz	13
➤ Homem é condenado a 21 anos de prisão por feminicídio em Barreiras	14
➤ MP participa de reunião interinstitucional sobre segurança pública em Uauá	14
➤ Operação Cartel Forte cumpre dois mandados de prisão preventiva	15
➤ Reunião discute medidas para melhoria da segurança pública de Camaçari	16
➤ Justiça condena dois homens por morte de compositor	17
➤ Operação Inventário: Cinco são denunciados por operar esquema de fraudes processuais	17

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Com o Estado unido e integrado, não há criminalidade que resista”, diz secretário de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais	19
➤ Matérias de rádio e TV sobre desigualdade social para mulheres negras, prisões injustas e ressocialização de presos são vencedoras do Prêmio Respeito e Diversidade	20
➤ Apresentado o primeiro relatório do Cadastro Nacional de Violência Doméstica do CNMP	22
➤ Propostas melhorias à resolução que institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	24
➤ Encerrado encontro que debateu instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPOs) e uso da força por agentes de segurança pública	25
➤ Membros e Servidores do Ministério Público participam da abertura da quinta edição do Encontro Nacional Ministério Público do Tribunal do Júri	27
➤ CNMP lança coletânea de vinte artigos sobre Tribunal do Júri	29
➤ CNMP recomenda que Ministério Público adote medidas para a melhoria das condições de trabalho no sistema prisional	30
➤ CNMP lança sistema de apoio a investigações de crimes contra a administração pública	31
➤ “A nova Lei de Segurança Nacional possibilita mais segurança jurídica”, diz professor durante o programa Em Pauta	32
➤ Delegado da Polícia Civil de Goiás aborda a relação entre criptoativos e criminalidade	34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ PJBA renova termo de cooperação técnica e projeto começar de novo do CNJ avança na Bahia	36
➤ PJE total: PJBA finaliza a implantação do sistema PJE em todas as unidades do 1º grau	37
➤ Webinar do PJBA debate crime e violência psicológica contra mulher	38
➤ Núcleo de cooperação judiciária instrumentaliza pedidos de transferência e recambiamento de pessoas presas	40
➤ Presidente do PJBA inaugura 2ª vara de violência doméstica nas instalações do Fórum Ruy Barbosa	41
➤ Desembargadora nágila Brito debate sobre decisões referentes à violência contra a mulher, com os alunos da 2ª edição do curso de formação inicial	42
➤ PJBA retoma sessões do tribunal do júri após início da pandemia da covid-19	44
➤ Comarca de Paramirim realiza a primeira sessão do tribunal do júri após instalação da vara crime	45
➤ UNICORP e Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º grau promovem capacitação de facilitadores em métodos restaurativos	46
➤ Queimadas: comarca realiza 1ª sessão do tribunal do júri após o início da pandemia da covid-19	47
➤ CNJ recomenda aos tribunais que celebrem termos de cooperação técnica com órgãos envolvidos nos procedimentos judiciais	48
➤ Ato normativo conjunto dispõe diretrizes sobre realização de audiências de custódia por videoconferência na Bahia	49
➤ Violência doméstica: processos referentes a descumprimento de medidas protetivas de urgência devem ser analisados no prazo de 48 horas pelo judiciário	50
➤ Justiça adotará protocolo de perícia para casos suspeitos de tortura	51

- Monitoração eletrônica: regras para ação do judiciário entram em vigor 54
- Tribunal do júri: comarcas de Barreiras, Catu e Itabuna realizam sessão, mesmo durante a pandemia da covid-19; todos os protocolos de saúde foram seguidos 56
- PJBa participa da 3ª edição do fórum nacional em alternativas penais, evento promovido pelo CNJ 58

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- Juiz de garantias: STF marca audiência pública para 25 e 26 de outubro 59

CONGRESSO NACIONAL

- Comissão aprova medidas que permitem monitoramento eletrônico de agressor de mulher 60
- Comissão rejeita projeto que transfere para a PF os crimes contra a vida de candidatos 61
- Comissão debate recomendações da ONU sobre condições das prisões e combate à tortura 62
- Comissão aprova proposta que aumenta penas para recebimento indevido de auxílio emergencial 64
- Comissão aprova projeto que legaliza exame criminológico feito por psicólogo ou assistente psicossocial 66
- Comissão debate situação dos presídios e combate à tortura no Brasil 66
- Comissão debate exigência de autorização judicial para captar imagem de presos 68
- Comissão de Seguridade discute troca de pena para mãe que amamenta 69

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Cidadania pede o reconhecimento do crime de injúria racial como espécie de racismo 70
- STF proíbe abate de animais apreendidos em situação de maus-tratos 71
- 1ª Turma do STF afasta competência do Júri em crime de remoção ilegal de órgãos com morte 72
- Ministro Toffoli ressalta importância do sistema de precedentes para segurança jurídica e racionalização da jurisdição 74
- Ministro Lewandowski nega pedido de invalidação de prova digital captada em nuvem 77
- Supremo define percentual para progressão de regime em crime hediondo no caso de reincidência por crime comum 78

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Grupo coordenado pelo ministro Schietti vai propor mudanças para evitar condenação de inocentes por reconhecimento falho 80
- Tribunal do Júri. Condenação. Recurso de apelação. Art. 593, III, "d", do CPP. Dever do Tribunal de identificar a existência de provas de cada elemento essencial do crime. Nulidade do veredicto condenatório por inexistência probatória. No evidence rule. 81
- Terceira Seção mantém no TJ competência para julgar membro do MP por crime estranho ao cargo 86
- Suspeição de delegado que atuou na investigação não basta para anular ação penal, decide Quinta Turma 87
- Diligências policiais: o que é lícito na investigação, segundo a jurisprudência do STJ 89
- Ministros do STJ coordenam grupo de trabalho sobre dosimetria da pena nos processos criminais 95
- Proibição de substituição da pena por causa de reincidência só ocorre em crimes idênticos 96
- Posse de utensílios para cultivo de maconha destinada a consumo próprio não justifica ação penal 98
- Jurisprudência em Teses destaca julgamentos sobre crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo 99
- Imputação de crime de corrupção passiva a médico. Atendimento em hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde. Técnica cirúrgica não coberta pelo SUS. Ressarcimento de custos pelo uso de equipamento de videolaparoscopia. Mero ressarcimento de despesas. Não caracterização da elementar normativa do art. 317 do Código Penal. 100
- Execução penal. Art. 33, § 4º, do CP. Reparação do dano. Mínimo indenizatório. Exclusão da sentença condenatória. Condição para a progressão de regime. Impossibilidade. 101
- Pronúncia. Posterior deslocamento da competência para o STF. Mudança de rito. Art. 10 da Lei n. 8.038/1990. Realização de diligências. Nulidade da pronúncia. Inocorrência. 103
- Pronúncia. Vigência do princípio "in dubio pro societa". Índícios de autoria baseados tão somente em depoimentos indiretos (ouvir dizer). Impossibilidade. 104
- Sexta turma anula pronúncia baseada apenas em elementos do inquérito não confirmados em juízo 104
- Sexta Turma anula citação via WhatsApp realizada sem grau suficiente de certeza sobre a identidade do citando 106
- Sexta Turma limita requisição de dados genérica feita a provedor de internet em investigação criminal 107
- Mesmo sem fato novo, Sexta Turma admite que sentença restabeleça prisão preventiva relaxada por excesso de prazo 109
- Posse de ínfima munição de uso restrito. Art. 16, caput, da Lei n. 10.826/2003. Ausência de arma de fogo. Atipicidade da conduta. Não cabimento. Análise das peculiaridades do caso concreto. Imprescindibilidade. 110

ARTIGO

- **A ADMISSIBILIDADE DE GRAVAÇÕES UNILATERAIS COMO PROVA: O § 4º DO ART. 8º-A DA LEI 9.296/1996 COMO UMA REGRA DE DIREITO PROBATÓRIO** 112
Antonio Henrique Graciano Suxberger - membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Vladimir Barros Aras – membro do Ministério Público Federal

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER – PRISÃO PREVENTIVA – DOMICILIAR – CONVERSÃO – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – DOENÇA PSIQUIÁTRICA – NECESSIDADE DE CUIDADOS ESSENCIAIS E CONTÍNUOS – PARECER FAVORÁVEL – INSTAURAÇÃO DO INDICENTE DE INSANIDADE MENTAL – DÚVIDA SOBRE HIGIDEZ – QUESITOS** 114
Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira – Promotora de Justiça
- **ANPP - OBRIGAÇÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - ENFRENTAMENTO AO COVID-19** 114
Ministério Público do Estado do Maranhão
- **ANPP – PARECER - INDEFERIMENTO - DILIGÊNCIAS PENDENTES – INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONCLUSO - NÃO FORMAÇÃO DA OPINIO DELICTI PELO MP – MOMENTO DA PROPOSTA – PRÓPRIO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA** 114
Ministério Público do Estado do Maranhão
- **ANPP – TERMO DE CONFISSÃO** 114
Ministério Público do Estado do Maranhão
- **CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO - TORTURA – POLICIAL MILITAR - CRIMES MILITARES CONTRA CIVIL JUSTIÇA MILITAR – DESOPACHOS EXARADOS EM PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS – AUSÊNCIA DE ATO JURISDICIONAL – MEMBROS DO MESMO MP – REMESSA AO PGJ** 114
Ministério Público do Estado do Piauí

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP PARTICIPA DA INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO INTEGRADO DE ESCUTA PROTEGIDA EM VITÓRIA DA CONQUISTA



Membros do Ministério Público Estadual participaram da inauguração do Complexo Integrado de Escuta Protegida realizada em Vitória da Conquista, na última sexta-feira, dia 27. Representando a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, estiveram presentes no evento a coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), promotora de Justiça Márcia Sandes, e o coordenador do Centro Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça André Lavigne. Também acompanhou a inauguração o Juiz da 1º Vara Criminal Especializada da Infância e da Juventude, da comarca de Salvador, Arnaldo José Lemos.

A cerimônia contou, também, com as presenças da ministra Damares Alves, da Mulher, Família e Direitos Humanos, e João Roma, da Cidadania, além da participação de autoridades municipais, estaduais, federais e, por vídeo, da Rainha Silvia, da Suécia. A promotora de Justiça Márcia Sandes salientou o importante papel



do Complexo Integrado no acolhimento humanizado de crianças e adolescentes e destacou que o modelo entregue pela Prefeitura de Vitória da Conquista contempla o primeiro do Nordeste completamente em consonância com a lei 13.431/2017.

O objetivo do Complexo é ser um ambiente seguro de escuta protegida para as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, através de profissionais capacitados, procedimentos humanizados e menos revitimizantes. Os serviços de apoio e atenção serão prestados por meio de ações integradas da rede de proteção e Sistema de Justiça: o MP; a Defensoria Pública; o Judiciário; a Polícia Civil; o Centro de Referência de Assistência Social (Cras); o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e o Conselho Tutelar. Segundo a coordenadora do Caoca, as informações mais recentes do Anuário de Segurança Pública, lançado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revelam que, no ano de 2020, foram 2.215 vítimas de estupro entre 0-17 anos na Bahia. Ela considera a importância dos dados para mostrar que a realidade no país é de elevados índices de violência contra crianças e adolescentes e que eles apontam para a importância de serviços voltados ao atendimento humanizado dessas vítimas.

Durante o evento, a rainha Silvia da Suécia, fundadora da instituição World Childhood Foundation, registrou que “nós da Childhood Brasil, nos sentimos orgulhosos de poder participar dessa tão importante conquista. Nos enche de esperança saber que iniciativas como essa podem fazer muita diferença na vida de uma criança ou adolescente vítimas de violência, em especial, a sexual”. O Complexo Integrado de Escuta Protegida de Vitória da Conquista é uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e da organização ChildHood Brasil e do Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef). A proposta do Complexo é concretizar a lei 13.431, de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e determina a implantação dos mecanismos de Escuta Especializada e Depoimento Especial para testemunhas ou vítimas de violência, principalmente a sexual. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

VEREADOR DE PLANALTO É DENUNCIADO POR CRIME DE AMEAÇA

Um vereador e investigador de Polícia foi denunciado pelo Ministério Público estadual ontem, dia 1º, por cometer crime de ameaça contra duas pessoas no dia 9 de setembro de 2020 no município de Planalto. O promotor de Justiça Ruano Leite, autor da denúncia, requereu à Justiça que determine medida cautelar para proibir o denunciado de manter contato com as vítimas e as testemunhas durante a fase de coleta de provas (instrução criminal). O promotor destacou que o vereador tem antecedentes criminais e poderia utilizar das prerrogativas dos cargos policial e político para tornar a fazer ameaças.

Segundo a denúncia, o vereador empunhou sua arma de fogo e xingou por diversas vezes as duas vítimas durante um conflito de trânsito na Avenida John Kennedy. Ele teria parado seu carro ao lado de um caminhão, fechando a via, e se negado a desobstruir a avenida após um terceiro carro buzinar pedindo passagem. Conforme o documento, o vereador, alegando que o caminhão que impedia o tráfego, chegou a apontar uma arma para o condutor daquele veículo. O crime de ‘ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave’ é previsto pelo artigo 147 do Código Penal, com pena de detenção de um a seis meses ou multa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP E SEFAZ MUNICIPAL ASSINAM TERMO DE COOPERAÇÃO PARA COMBATER CRIMES TRIBUTÁRIOS EM SALVADOR



O Ministério Público Estadual e a Secretaria Municipal da Fazenda de Salvador assinaram, na manhã desta segunda-feira (13), um termo de cooperação para combate a crimes tributários na capital baiana. O documento foi assinado pela procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti, e pela secretário da

Fazenda de Salvador, Giovanna Guiotti Victor, na sede do MP. Também estavam presentes no ato o procurador-geral adjunto, Paulo Marcelo Costa, e o subsecretário da Fazenda do Município, Walter Cairo de Oliveira.

“Acredito que esta parceria é muito importante para transformar ativos recuperados em investimentos para várias áreas de educação, saúde, segurança, visando melhorias para o Município”, salientou Norma Cavalcanti.



Participaram, também, do encontro, o coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Luís Alberto Vasconcelos, o coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular (Gaesf), Hugo Cassiano, a procuradora-geral do Município, Luciana Rodrigues Lopes, o diretor da Receita Municipal, Ulysses Arêas e o sub-procurador-geral do Município de Salvador, Eduardo Porto.



O coordenador do Gaesf, Hugo Cassiano, enfatizou o compromisso firmado, com o objetivo de intensificar o combate à sonegação fiscal na esfera municipal de Salvador. “Eu acredito que este compromisso é apenas a exteriorização e boa vontade que já existe da secretária Giovana, que ao assumir a Sefaz Municipal,

demonstrou muito interesse em aproximar as instituições e fazer um trabalho articulado com MP”.

“O objetivo da parceria visa sobretudo valorizar o contribuinte adimplente e combater os sonegadores contumazes”, reforçou a secretária Guiotti. Ela destacou ainda que colocará os recursos humanos e tecnológicos à disposição das instituições parceiras para avançar no combate à sonegação fiscal municipal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

“OPERAÇÃO KAUTERION” AFASTA UM PROMOTOR DE JUSTIÇA DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), deflagrou a “Operação Kauterion”, na manhã desta terça-feira (14), na região metropolitana de Salvador. Um promotor de Justiça foi afastado do exercício das funções públicas, pelo período de um ano. Ele e uma advogada foram proibidos de acessar as dependências do Ministério Público do Estado da Bahia, se comunicar com funcionários ou utilizar os serviços do órgão pelo período de um ano.

Foram cumpridos mandados de busca e apreensão na residência e local de trabalho da advogada e do promotor de Justiça, com o objetivo de coletar documentos indicativos de associação entre os investigados, bem como de corrupção e de ocultação de bens, além de mídias de armazenamento e aparelhos celulares.

As medidas foram deferidas pela Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com base nas provas apresentadas. A Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Bahia (OAB-BA), participa da deflagração da operação, pois seu estatuto determina que buscas relacionadas a advogados sejam acompanhadas pela entidade.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em respeito à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ATORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA, MOVIMENTOS SOCIAIS E PESQUISADORES DEBATEM FORMULÁRIO DE RISCO PARA A POPULAÇÃO LGBTQIA+

O Ministério Público estadual, por meio das promotoras de Justiça Lívia Vaz e Márcia Teixeira, participa nesta terça-feira, 14, de mais uma reunião pública promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para subsidiar a elaboração do formulário de avaliação de risco sobre violência contra pessoas LGBTQIA+. O encontro acontece das 15h às 19h, transmitido pelo [canal do CNJ no YouTube](#), e reúne cerca de 20 especialistas do Sistema de Justiça, da academia e de entidades que atuam na defesa desse grupo social. A abertura conta com a presença do presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, e da conselheira do CNJ Ivana Farina, coordenadora do Grupo de Trabalho que debate o formulário de risco e seus parâmetros.

As promotoras de Justiça do MP foram indicadas a integrarem o GT criado pelo CNJ, por meio da Portaria nº 181, e integram a 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, respectivamente com atuação de Combate ao Racismo e Defesa das Comunidades Tradicionais e em Defesa da População LGBT. A criação do formulário de risco foi uma sugestão da cantora Daniela Mercury ao Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário. O presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, acolheu o pedido da artista e determinou a criação do GT, por meio da Portaria 181/2021. "O Brasil é o país que mais mata transgêneros, transexuais e travestis no mundo além de ter um índice elevado de outras violências praticadas contra esse grupo social", destacou a promotora de Justiça Márcia Teixeira.

Segundo Márcia Teixeira, por meio do formulário, o Sistema de Justiça pode mapear a situação da vítima, da pessoa agressora e o histórico de violência, além de contribuir para a elaboração de planos de segurança e de apoio à vítima. O instrumento permite a

indetificação de situações em que as vítimas de preconceito devido à orientação sexual ficam mais sujeitas a perigo de agressão ou morte e, a partir daí, aplicar mecanismos legais que garantam a proteção e integridade física. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO INVENTÁRIO: TRÊS PESSOAS SÃO PRESAS E MAIS DE 100 CARTÕES DE CRÉDITO APREENDIDOS

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Apoio Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), deflagrou na manhã dessa quinta-feira, dia 16, a segunda etapa da 'Operação Inventário', que investiga fraudes em processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário baiano, supostamente praticadas por organização criminosa formada por advogados, serventuários e particulares responsáveis por falsificação de documentos. Três pessoas foram presas, dois assessores de juiz e um hacker, e apreendidos mais de 100 cartões em nome de terceiros e empresas, computadores, celulares e HDs.

Os três mandados de prisão preventiva e seis mandados de busca e apreensão foram cumpridos em Salvador, Lauro de Freitas e Ribeira do Pombal deferidos pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa da Comarca de Salvador (Vorcrim). Além disso, foram deferidos o afastamento de duas pessoas de suas funções públicas perante a Justiça baiana.

Nesta Fase, o Gaeco apurou indícios da prática de crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva, fraude processual e uso de documento falso. A 'Operação Inventário' é fruto de esforço conjunto da Polícia Civil, por meio do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco) e do Departamento de Polícia Metropolitana (Depom), da Polícia Rodoviária Federal, por meio da Superintendência Regional na Bahia e da Polícia Militar, por meio da CIPE - Nordeste.

Obs: Não haverá concessão de coletiva de imprensa ou entrevistas, por parte do MP da Bahia, neste momento, em razão do disposto no art. 38 da Lei 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP ENCERRA CURSO DE CAPACITAÇÃO COM DEBATE SOBRE CRIMES CIBERNÉTICOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE



Os principais dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que regulam questões criminais envolvendo a internet e esse público como vítima estiveram no centro do debate realizado hoje, dia 20, na conclusão do Curso de Capacitação

em Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital, transmitido por videoconferência, por meio da plataforma Teams. Com a participação e membros e servidores de Ministérios Públicos de diversos estados do País com atuação na área, o curso foi desenvolvido pelos Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), de Apoio Operacional na Defesa da Criança e do Adolescente (Caoca) e de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), juntamente com o Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos (Nucciber). O módulo de encerramento foi conduzido pelo professor da Escola Superior do Ministério Público e promotor de Justiça no MP de São Paulo, Rogério Sanches Cunha.

O palestrante analisou e discutiu pontos polêmicos da legislação, a exemplo da conduta de persecução penal a ser adotada nos casos em que a produção de material pornográfico é feita pelo próprio adolescente para compartilhamento consensual com amigos ou mesmo parceiros adultos, apontando as implicações criminais dessa conduta para os que recebem, armazenam ou compartilham esse material. Outro ponto de debate foi a competência de julgamento desses crimes. “Há casos em que o crime deverá ser deslocado para a Justiça Federal e há outros em que ele deve permanecer no âmbito estadual”, frisou Rogério, chamando atenção ainda para a questão das requisições de quebra de confidencialidade de dados que precisam ser feitas às plataformas de conteúdo, com suas sedes em outros países do mundo, e como gerenciar a competência nesses casos, apresentando alternativas de investigação para essas situações polêmicas.

Pela tarde, o curso contou com uma oficina prática conduzida pelo coordenador do Nucciber, promotor de Justiça João Paulo de Carvalho da Costa. Também participaram do encerramento dos cursos os promotores de Justiça Tiago de Almeida Quadros, coordenador do Ceaf; André Lavigne, coordenador do Caocrim; e Dário Kist. Promotor de Justiça com atuação criminal na defesa de crianças e adolescentes, Moacir Nascimento Júnior, que é titular da 2ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, esteve entre os

mediadores do evento e salientou o papel do curso como uma atividade de atualização e capacitação no auxílio dos membros do MP no trabalho de repressão aos ilícitos que acontecem no ambiente digital. “As situações jurídicas que passaram a surgir com o desenvolvimento dessas tecnologias de comunicação trazem um complicador a mais para o trabalho desenvolvido pelo sistema de Justiça, que precisa aplicar leis muitas vezes pensadas para realidades anteriores ao surgimento da internet”, destacou o promotor de Justiça. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CARTEL FORTE: QUATRO PESSOAS SÃO DENUNCIADAS POR ESQUEMA CRIMINOSO NO DETRAN

O Ministério Público estadual denunciou ontem, dia 21, Adriano Muniz Decia, Catiucia de Souza Dias, Rafael Ângelo Eloi Decia e Ivan Carlos Castro do Carmo por associação criminosa e lavagem de dinheiro. Os quatro foram apontados pela Operação Cartel Forte como operadores de esquema criminoso montado na prestação de serviço de estampamento de placas veiculares junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran-Ba). Esta é a terceira denúncia oferecida pela operação coordenada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), desde que ela foi deflagrada, no dia 10 de fevereiro de 2021.

Na denúncia, o Gaeco explicou que a associação criminosa surgiu para praticar crimes de cartel, falsidade ideológica, fraude em licitações e lavagem de capitais. O Gaeco afirmou ainda que, ao menos em uma operação financeira, os créditos utilizados para remunerar as cotas dos empresários do cartel vinham de um elaborado mecanismo de lavagem de capitais que utilizava um "stand" de eletrônicos situado na 25 de março, em São Paulo. O "stand" movimentou mais de R\$80 milhões em dois meses. Todas as operações de lavagem eram precedidas de alienação de criptoativos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A MAIS DE 32 ANOS DE RECLUSÃO POR ESTUPRO E HOMICÍDIO

Damião Monteiro da Cruz foi condenado a 32 anos e seis meses de reclusão pelos crimes de estupro e homicídio cometidos contra Camila Barbosa Cardoso. O Tribunal do Júri acatou, em sessão no dia 20, em Barreiras, a denúncia do promotor de Justiça Sinval Castro Vilas Bôas, sustentada em plenário pelo promotor de Justiça Luiz Eduardo Souza e Silva. Damião foi condenado a 20 anos pelo homicídio, qualificado por motivo torpe, uso de

tortura e sem possibilidade de defesa da vítima; e a 12 anos e seis meses pelo crime de estupro. A sentença deverá ser cumprida em regime fechado.

O crime foi cometido no dia 10 de março de 2011, no interior de uma casa em construção, no bairro Santo Antônio em Barreiras. No dia, às 20h, com ajuda de uma terceira pessoa, Damião levou a vítima para a casa em construção, onde praticou os crimes de tortura e estupro contra ela. Camila chegou a ser resgatada por uma pessoa que passou pelo local, foi internada, mas morreu de traumatismo craniano três dias depois em decorrência das agressões. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE SEGURANÇA É IMPLEMENTADO EM ITAPARICA E VERA CRUZ



Foi realizada, ontem, 22, a primeira reunião de implementação do Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (Cisp), nos Municípios de Itaparica e Vera Cruz. A regionalização dos Cisp's pelo estado é um projeto estratégico do Ministério Público estadual. O encontro aconteceu na sede do

antigo Fórum Desembargador Antônio Bensabath, em Itaparica, e contou com a presença de representantes das polícias Civil e Militar e das prefeituras dos municípios.

Presidida pela promotora de Justiça Márcia Munique, a reunião teve como objetivo apresentar o Cisp, e conhecer e identificar as instituições que integrarão o comitê. A promotora ressaltou que o presente momento é de análise, leitura e reflexão.

Durante o encontro, foi explicado no que consistia o Cisp, além de sua composição e finalidade. O Comitê visa ao aperfeiçoamento do sistema de defesa social e à contribuição para implantação de um novo modelo de segurança pública, com atuação integrada e articulada das instituições locais, tendo como principal foco a temática e a redução da violência.

A promotora Márcia Munique ressaltou, ainda, a necessidade de buscar dados e estatísticas para que possam ser detectados os locais de maior incidência de infrações criminais, mapear as localidades, e, ao mesmo tempo, trazer projetos sociais para retirar as crianças das ruas, trazendo produtividade e menos tempo ocioso.

As reuniões do Cisp de Vera Cruz e Itaparica ocorrerão mensalmente. O próximo encontro está agendado para o mês de outubro.

Cisp

O Cisp busca implementar um modelo de segurança pública integrada, no âmbito das regiões administrativas do Ministério



Público do Estado da Bahia, contribuindo com um sistema de justiça criminal e de defesa social mais ágil e efetivo. Os Comitês são compostos por instituições públicas e privadas que têm relação direta ou indireta com a promoção da segurança pública e da defesa social. As instituições participantes formam uma rede para apoiar, viabilizar, desburocratizar e integrar ações na área. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

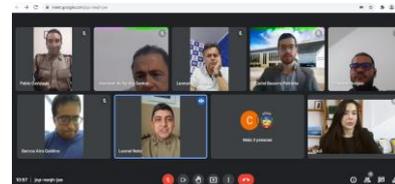
HOMEM É CONDENADO A 21 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO EM BARREIRAS

O Tribunal do Júri condenou na última quarta-feira (22) o réu Rafael Silva dos Santos a 21 anos de reclusão em regime fechado pelo feminicídio da sua companheira em novembro de 2018, no Município de Barreiras. O feminicídio foi cometido com o uso de uma faca na residência do casal e na frente dos dois filhos menores, movido por sentimento egoístico e de posse. O réu foi condenado pelo crime de homicídio qualificado pelo feminicídio e meio que dificultou a defesa da vítima.

A acusação foi sustentada pelo promotor de Justiça Luiz Eduardo Souza e Silva durante a primeira sessão periódica em 2021 do Tribunal do Júri, após a suspensão das sessões do júri em razão da pandemia do coronavírus. A sessão foi presidida pelo juiz Joel Firmino do Nascimento Júnior. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PARTICIPA DE REUNIÃO INTERINSTITUCIONAL SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA EM UAUÁ

O Ministério Público estadual, por meio da promotora de Justiça Lissa Aguiar Andrade, participou hoje, 24, de reunião virtual para tratar da segurança pública do município de Uauá, em razão do aumento da criminalidade na região.



Motivada pelo aumento significativo de violência e homicídios nos últimos meses, a reunião teve como objetivo unir os órgãos para formular, em conjunto, estratégias para conter o avanço dos casos. O encontro contou, também, com a presença do prefeito de Uauá, Marcos Lobo, do procurador do Município, Pedro Cordeiro, do juiz da Comarca, Cariel Bezerra, do comandante e do major da Polícia Militar, Pablo Gonzaga e Leonel Neto, e do delegado de Polícia Civil, Barcos Aira.

A promotora de Justiça ressaltou a necessidade de fortalecer políticas públicas no município, como as atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e do Conselho Tutelar, no sentido de trabalhar a segurança pública desde a prevenção. Segundo a promotora, quando se tem famílias fortalecidas e jovens com oportunidades, escolas e outras atividades, isso dificulta a entrada no mundo do crime.

Durante a reunião, os representantes da Polícia Militar colocaram os serviços da PM à disposição para ajudar no que fosse necessário. Ao final, o prefeito Marcos Lobo agradeceu o comparecimento e a disponibilidade de todos e disse que a Prefeitura tomará as providências necessárias, colocando também a Guarda Municipal à disposição caso fosse preciso. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CARTEL FORTE CUMPRE DOIS MANDADOS DE PRISÃO PREVENTIVA

Adriano Muniz Decia e Catiucia de Souza Dias, denunciados pela terceira vez na Operação Cartel Forte, foram, novamente, presos no início da manhã de hoje, dia 27, em cumprimento a mandado deferido pela Justiça, atendendo a pedido realizado pelo Ministério Público estadual em ação cautelar ajuizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco). Eles foram presos pela primeira vez no dia 10 de fevereiro deste ano, quando foi deflagrada a operação, e soltos no dia 26 daquele mês a pedido da defesa.

Os dois são apontados, respectivamente, como líder e gerente operacional da associação criminosa que articulava esquema fraudulento na prestação de serviços de estampamento de placas veiculares junto ao Departamento Estadual de Trânsito na Bahia (Detran-BA). O restabelecimento da prisão preventiva foi solicitado com base em nova denúncia, oferecida pelo MP contra eles, na qual os dois são acusados pelo cometimento dos crimes de associação criminosa e lavagem de dinheiro. Na ação, o Gaeco apontou que, diante dessas “imputações gravíssimas”, há “robusto” conjunto probatório, alcançado em três denúncias, do “risco iminente de dano irreparável à ordem econômica e à ordem pública”.

O mandado de prisão foi expedido pela desembargadora do Tribunal de Justiça Ivete Caldas na última sexta-feira, dia 24. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DISCUTE MEDIDAS PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMAÇARI



O Comitê Interinstitucional em Segurança Pública (Cisp) de Camaçari promoveu, na última sexta-feira (24), uma reunião no formato semipresencial na sede do Ministério Público estadual no CAB. Na ocasião, foram debatidas ações para melhoria da segurança pública

de Camaçari, incluindo a elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública. Também foram discutidas a instalação do Laboratório de Drogas e a necessidade de expansão dos serviços de assistência para a orla do município a fim de atender mulheres vítimas de violência.

Foram discutidos ainda aspectos relativos à reativação do Conselho Municipal de Segurança Pública; o fortalecimento do Serviço da Ronda Maria da Penha; a criação do Centro Integrado da Infância; e o acompanhamento dos trabalhos junto à secretaria de Segurança Pública da Bahia sobre o projeto piloto de aquisição de câmeras corporais para serem utilizadas pela Polícia Militar.

O coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Luis Alberto Vasconcelos, destacou que "a integração das instituições é um fator de grande relevância para o enfrentamento dos problemas relacionados à segurança pública". Ele enalteceu o projeto e as ações do Cisp de Camaçari, que são coordenadas pela promotora de Justiça Aline Cotrim. "Esse encontro é muito importante para a melhoria da segurança pública do município", reforçou a promotora.

A promotora de Justiça e coordenadora do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), Fernanda Presgrave, também participou do encontro. Além disso, estiveram presente os representantes dos órgãos de Segurança Pública de Camaçari, tais



como a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, além de integrantes da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados do Brasil (BA), além das secretarias de Administração, de Governo, de Relações Interinstitucionais e de Ação Social de Camaçari, que participaram do encontro telepresencialmente. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA CONDENA DOIS HOMENS POR MORTE DE COMPOSITOR

Andrei Jesus dos Santos e Railson Couto dos Santos foram condenados a 17 e 20 anos de reclusão, respectivamente, pela morte do músico e compositor Felipe Ives Magalhães Gomes. O júri, realizado no dia 28 em Salvador, condenou os réus por homicídio qualificado por motivo torpe, meio cruel e impossibilidade de defesa da vítima, bem como pelo crime de corromper menor de 18 anos para a prática criminoso. A sentença é da juíza Gelzi Maria Almeida Souza Matos com base nos votos do júri, que acatou a denúncia apresentada e defendida no tribunal pelo promotor de Justiça Antônio Luciano Silva Assis.

O crime foi cometido no dia seis de março de 2017, na Boca da Mata, em Salvador. Segundo a denúncia, Felipe foi pego de surpresa pelos condenados e dois adolescentes e depois foi morto a tiros e golpes de faca. O crime teve como motivação a disputa envolvendo gangues rivais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO INVENTÁRIO: CINCO SÃO DENUNCIADOS POR OPERAR ESQUEMA DE FRAUDES PROCESSUAIS

Cinco suspeitos de integrarem uma organização criminosa que fraudava processos judiciais para beneficiar não herdeiros, foram denunciados por organização criminosa, fraude processual, estelionato e corrupção passiva hoje, dia 30, pelo Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), como desdobramento da 'Operação Inventário'. O MP pediu a manutenção da prisão preventiva de Heliana Souza Gonçalves, Daniel Campos Carneiro Mehlem e Fábio Almeida, presos na segunda fase da operação, no dia 16 de setembro de 2021, bem como a condenação de Carlos Alberto Almeida de Aragão e Marco Aurélio Fortuna Dórea.

Com base no levantamento dos alvarás fraudulentos, o MP pediu ainda a indisponibilidade de bens de Heliana, Daniel Campos e Fábio Almeida no valor de R\$1 milhão, adquiridos como produto e proveito dos crimes. Na custódia de um dos investigados foram encontradas três carteiras de criptoativos, no total de 522 bitcoins, que correspondem, atualmente, a um valor aproximado de R\$140 milhões.

Em suas duas fases, a primeira em setembro de 2020 e a segunda em setembro de 2021, a 'Operação Inventário' investigou fraudes em processos judiciais em trâmite no Poder

Judiciário baiano, supostamente praticadas por organização criminosa formada por advogados, serventúrios e particulares responsáveis por falsificação de documentos. A operação apreendeu mais de 120 cartões em nome de terceiros e empresas, computadores, celulares e HDs e apurou indícios da prática de crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva, fraude processual e uso de documento falso. Todos os mandados cumpridos durante a operação foram expedidos pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa.

A 'Operação Inventário' foi efetivada por meio de esforço conjunto da Polícia Civil, através do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco) e do Departamento de Polícia Metropolitana (Depom); da Polícia Rodoviária Federal, por meio da Superintendência Regional na Bahia; e da Polícia Militar, por meio da Companhia Independente de Policiamento Especializado do Nordeste (CIPE - Nordeste). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COM O ESTADO UNIDO E INTEGRADO, NÃO HÁ CRIMINALIDADE QUE RESISTA”, DIZ SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Afirmção foi feita no programa virtual Em Pauta, disponível no canal oficial do CNMP no YouTube

“Embora a violência seja grave e preocupante, ninguém é maior do que o Estado. E, com o Estado unido e integrado, não há criminalidade que resista.” A afirmação é do secretário de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, Rogerio Greco (foto), feita na edição desta quinta-feira, 2 de setembro, do programa virtual Em Pauta, que tratou do tema “Combate às facções criminosas e efetividade da tutela difusa da segurança pública”.

O secretário conversou com conselheira Fernanda Marinela, presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Greco contextualizou os fatos sobre o surgimento e o desenvolvimento de facções criminosas como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital.

No entendimento do secretário, a criminalidade é cíclica. “Quando surgiu a Lei dos Crimes Hediondos, na década de 90, o crime principal era o de extorsão mediante sequestro. Depois, vieram o crime de roubo a bancos e a carros-fortes e furtos a caixas eletrônicos. E, agora, furto ou roubo com o chamado ‘novo cangaço’, expressão que se refere a ações praticadas por bandidos em cidades do interior do Brasil”.

Greco afirmou que, periodicamente, os secretários de Justiça e Segurança Pública se reúnem para fazer operações integradas. “As organizações deixaram de ser localizadas e passaram a ser transnacionais. Hoje, elas ultrapassam as fronteiras do Brasil. Se as forças nacionais não agirem unidas e integradas, o combate às facções criminosas estará perdido. Mas, estamos mudando esse cenário. Em Minas Gerais, por exemplo, em 2018, tivemos 58 ações contra o ‘novo cangaço’. Neste ano, houve somente quatro, pois fizemos um trabalho de inteligência muito forte”.

O secretário de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais complementou que as ações integradas no combate às facções criminosas são favorecidas pela boa interlocução existente entre os estados e o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça.

Durante a conversa com o entrevistado, a conselheira e presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), Fernanda Marinela (foto), salientou que o enfrentamento das facções criminosas é indispensável para a segurança. “Essa medida traz estabilidade para a economia e desenvolvimento para o País, além de possibilitar que a população tenha uma vida tranquila”.

A conselheira completou que a educação é um elemento importante para prevenir que as crianças se filiem a facções criminosas e enfatizou que, nesse sentido, a escola pública deveria tratar sobre o assunto.

[Assista aqui ao programa de hoje.](#)

Em Pauta

O programa virtual Em Pauta discute temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país. As exhibições acontecem sempre às quintas-feiras, a partir das 10 horas, pelo canal oficial do CNMP no YouTube. [Na plataforma, também ficam disponíveis todas as edições do programa.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

MATÉRIAS DE RÁDIO E TV SOBRE DESIGUALDADE SOCIAL PARA MULHERES NEGRAS, PRISÕES INJUSTAS E RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESOS SÃO VENCEDORAS DO PRÊMIO RESPEITO E DIVERSIDADE

Na modalidade Imprensa, dentro da categoria Radiojornalismo e Telejornalismo, os vencedores do Prêmio Respeito e Diversidade foram: Aline Costa e Silva (1º lugar), Pedro Junior Rockenbach (2º lugar) e Eduardo de Matos Silva (3º lugar). Os jornalistas foram contemplados nesta terça-feira, 21 de setembro, durante a solenidade de entrega do Prêmio, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com transmissão ao vivo pelo canal da instituição no YouTube.

As matérias e reportagens de rádio e TV trouxeram informações que promoveram a conscientização sobre valores basilares de uma sociedade democrática e livre de preconceitos. O primeiro colocado recebeu R\$ 20 mil; o segundo lugar, R\$ 15 mil; e o terceiro, R\$ 10 mil.

A jornalista Aline Costa e Silva, repórter da Agência Radioweb, foi a grande vencedora com [a reportagem de rádio “Mulheres negras são mais exploradas e negligenciadas](#)

socialmente". A matéria foi elaborada para a plataforma de radiojornalismo em março deste ano, em alusão ao mês de luta das mulheres. Aline Costa afirma que procurou mostrar o significado de ser uma mulher negra em um "mundo opressor", abordando dados estatísticos e entrevistando especialistas para falar sobre o tema.

Pedro Junior Rockenbach, jornalista da Rede Globo, ficou em segundo lugar com **a reportagem de TV "Catálogos de suspeitos levam inocentes para a cadeia"**, veiculada pelo programa Fantástico. São coautores do trabalho: James Luiz Alberti, Janaina Araujo Correia e Renata Marcia Ceribelli.

Rockenbach explica que a investigação e a produção da reportagem duraram quatro meses. "Em 2020, começamos a catalogar notícias de prisões injustas por reconhecimento fotográfico no Rio de Janeiro. A partir desse compilado de notícias, percebemos que esses casos não eram pontuais, mas que poderiam ser consequência de um problema maior e estrutural. Por isso, pedimos um levantamento ao Conselho Nacional dos Defensores Públicos do Brasil", disse o jornalista.

Rockenbach complementa que a intenção passou a ser descobrir se as prisões injustas eram um problema nacional: "Os casos se repetiam em, pelo menos, dez estados brasileiros. Foi, então, que passamos a olhar a fundo esses processos e ouvir vítimas, especialistas e autoridades para levantar o debate sobre as falhas do reconhecimento fotográfico e o que podia ser feito para impedir a prisão de inocentes". Por fim, sobre o Prêmio, ele diz que "ajuda a reverberar e destacar ainda mais a necessidade do debate em torno do tema".

"Prisão sem guardas: uma oportunidade real para a ressocialização de presos", veiculada pela Rádio Gaúcha, levou o jornalista Eduardo de Matos Silva a conquistar o terceiro lugar. Segundo o autor, ele "buscava um exemplo de algum local que fosse uma espécie de ilha no meio do sistema prisional". Assim, o vencedor encontrou a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Porto Alegre: "Lá, os índices de reincidência são baixos, os presos realmente querem mudar de vida e não se fala em crime. Conversei com apenados que estão há mais de 30 anos presos, que cumprem penas superiores a 120 anos. É um método que não substitui o sistema penitenciário tradicional, mas, sem dúvida, veio para ajudar", compartilha Matos.

Eduardo Matos agradeceu o reconhecimento de seu trabalho: "É com muita satisfação que recebo o Prêmio Respeito e Diversidade. Nenhum jornalista deve fazer uma reportagem visando a um prêmio, mas matérias de profundidade e com qualidade merecem ser premiadas. Que bom que o CNMP possui esse prêmio para jornalistas. A função do

jornalista é essencial para a sociedade. Precisa ser mais valorizada. Parabéns ao CNMP, que promove essa valorização”.

Comissão julgadora

Em 17 de junho, foram designados os integrantes da comissão julgadora responsável pela avaliação das atividades e dos trabalhos inscritos no Prêmio. Compuseram a comissão a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás Tamara Andreia Botovchenco; o promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia Edvaldo Gomes; a procuradora regional do Trabalho Ludmila Reis; e os jornalistas William Waack e Heraldo Pereira.

O projeto

O projeto Respeito e Diversidade foi pensado para estabelecer o desenvolvimento de um conjunto de ações interinstitucionais contributivas à construção de uma sociedade livre e democrática, firme no cumprimento do destacado papel do Ministério Público como instituição indutora e promotora da defesa da garantia dos direitos humanos e da concretização da cidadania para todos e voltado à disseminação de uma cultura social inclusiva, pautada no pluralismo e na compreensão das diferenças como expressão da singularidade do ser e da multiplicidade que marca o Brasil.

A premiação é uma das atividades do Projeto Respeito e Diversidade, fruto da cooperação entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Ministério Público Federal (MPF), por intermédio da Procuradoria-Geral da República (PGR), e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). [Veja mais fotos](#) [Acesse aqui o hotsite](#) [Veja aqui a íntegra do evento](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

APRESENTADO O PRIMEIRO RELATÓRIO DO CADASTRO NACIONAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DO CNMP

Os dados alimentados pelas unidades correspondem ao total de 5.071.318 casos, a partir da implementação do sistema, em 2017

O [primeiro relatório do Cadastro Nacional de Violência Doméstica \(CNVD\) do Conselho Nacional do Ministério Público](#) foi apresentado nesta segunda-feira, 20 de setembro, durante a 2ª Sessão Extraordinária de 2021. O documento foi apresentado pelo conselheiro e presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, Luciano

Nunes Maia Freire, que fez alusão aos 15 anos da Lei Maria da Penha, completados em agosto deste ano.

O presidente da CDDF informou que há mais de cinco milhões de dados alimentados no CNVD pelas unidades ministeriais, desde a implementação do sistema, em 2017. Em relação aos casos cadastrados de violência doméstica nos anos de 2020/2021, as mulheres adultas estão entre as maiores vítimas, sendo que as mulheres negras correspondem à maior parte delas; 93% dos autores são homens, predominando a idade entre 31 e 59 anos; e mais da metade dos casos reportados referem-se aos crimes de lesão corporal, ameaça e injúria.

Luciano Nunes Maia Freire, porém, ponderou que: “os dados estão longe de retratar a consistência e a realidade do volume total de casos que chegam às Promotorias do país, apesar dos esforços das unidades para alimentar o sistema. Apenas a partir de uma análise individualizada e mais profunda será possível apurar o quadro de consistência das informações ou se existem dificuldades enfrentadas pelas unidades para adaptar seus órgãos às tecnologias do banco e alimentá-lo adequadamente”.

Na apresentação, o presidente da CDDF também salientou: “Não podemos tolerar a realidade que coloca as mulheres brasileiras em situação de vulnerabilidade em suas próprias casas. A Covid-19 foi a maior prova disso, pois as mulheres que viviam relações abusivas estiveram em situação de maior risco. O aumento dos feminicídios, considerados crimes evitáveis, nos preocupa demasiadamente, e o Ministério Público brasileiro, dando cumprimento ao que prevê a Lei Maria da Penha em exigir da Instituição o cadastro nacional, deve se pautar pelo planejamento de políticas capazes de mudar este triste cenário”.

CNVD

O CNVD foi instituído pela Resolução nº 135/16 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendo por fundamento cumprir o comando do artigo 26, inciso III, da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ao prever que compete ao Ministério Público “cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

Criado e gerido no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, e valendo-se da obrigação legal dirigida ao Ministério Público brasileiro, o CNVD elaborou um programa de banco de dados de abrangência nacional, disponível a todas as unidades. A partir de então, os Ministérios Públicos estaduais passaram a alimentá-lo, incumbindo-

lhes a adaptação de seus próprios sistemas e assegurando as condições materiais e humanas para a realização de seu adequado preenchimento. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROPOSTAS MELHORIAS À RESOLUÇÃO QUE INSTITUI O CADASTRO NACIONAL DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Objetivo é aprimorar a qualidade do sistema e a consistência das informações

O presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, apresentou uma proposta com o objetivo de alterar a Resolução nº 135/2016, que institui o Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (CNVD). A apresentação ocorreu nesta segunda-feira, 20 de setembro, durante a 2ª Sessão Extraordinária de 2021.

Uma das mudanças propostas é tornar obrigatório que os Ministérios Públicos estaduais adaptem seus atuais sistemas de informática para realizarem a alimentação automática do CNVD. Se aprovada a proposição, isso deve ser realizado no prazo máximo de 180 dias, constituindo prioridade dos setores de Tecnologia da Informação de cada unidade do MP.

“A coleta de dados assume especial relevância não só para melhor determinar a força de trabalho alocada nos órgãos de execução que atuam com a temática da violência doméstica, mas também para elaboração de políticas públicas pelos gestores, para o melhor enfrentamento dessa forma perversa de violência contra as mulheres”, explicou Luciano Nunes Maia Freire.

A proposta também prevê que as administrações superiores dos Ministérios Públicos assegurem os meios necessários à referida alimentação automática, bem como provejam condições materiais e humanas aos órgãos de execução para o adequado preenchimento do CNVD.

Ainda segundo a proposição, anualmente, no mês de agosto, haverá publicação de relatório estatístico da atuação do Ministério Público no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, com dados do CNVD, de forma a permitir a avaliação dos resultados das medidas adotadas, nos termos do art. 8º, II, da Lei n. 11.340/2006.

“Queremos que a transmissão de dados se efetive de forma automática para o CNMP e que contribua para o aprimoramento da ferramenta em qualidade e consistência das informações”, explicou Luciano Nunes Maia Freire.

Próximos passos

Conforme estabelece o Regimento Interno do CNMP, um conselheiro será designado para relatar a proposta apresentada. Após a designação, será aberto o prazo de 30 dias para o recebimento de emendas. Fonte: [Secom CNMP](#)

ENCERRADO ENCONTRO QUE DEBATEU INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (IMPOS) E USO DA FORÇA POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA

Evento virtual contou com palestrantes nacionais e internacionais

Entre os dias 15 e 17 de setembro, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP), em parceria com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), com a Omega Research Fundation e com a organização de direitos humanos Justiça Global, realizou o “Encontro de segurança pública: instrumentos de menor potencial ofensivo”. O evento virtual foi destinado a membros e servidores do Ministério Público da União, do CNMP e dos MPs estaduais.

A transmissão foi realizada pelo canal do MPDFT no YouTube. O objetivo foi reunir especialistas e membros que atuam na área para apresentar e debater normativas e protocolos internacionais sobre uso da força por agentes de segurança pública, especialmente os instrumentos de menor potencial ofensivo. O encontro abordou aspectos teóricos e práticos, visando ao aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público.

"Ao contarmos com a participação de palestrantes qualificados do Brasil e do exterior, buscamos fomentar o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na fiscalização do uso da força por agentes de segurança pública, tanto em ambientes de restrição de liberdade como no meio externo, procurando harmonizar a complexidade que envolve essas situações e o que está previsto em protocolos e normativas internacionais", disse o presidente da CSP/CNMP, conselheiro Marcelo Weitzel.

Programação

Na abertura do evento, dia 15, estiveram presentes o conselheiro e presidente da CSP/CNMP, Marcelo Weitzel; o conselheiro Silvio Amorim; o presidente da Associação Nacional do Ministério Público (Conamp), Manoel Murrieta; a procuradora-geral de Justiça do MPDFT, Fabiana Costa Oliveira Barreto; e a diretora-geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça.

Ainda no dia 15 de setembro, foram tratados os aspectos gerais e a regulamentação internacional sobre o tema. Na oportunidade, a consultora independente, conselheira em Direito Internacional e pesquisadora da Omega Research Foundation, Verônica Hinestroza Arenas, ministrou a palestra “Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e seu enquadramento no marco jurídico internacional de direitos humanos”. Em seguida, o pesquisador da Omega Research Foundation Matthew MacEvoy realizou apresentação sobre “Armas menos letais e normas internacionais sobre seu uso”.

Em continuação aos trabalhos do primeiro dia, a coordenadora da Justiça Global, Isabel Lima, abordou o tema “A Corte Interamericana de Direitos Humanos e o uso da força nos locais de detenção brasileiros”. Por fim, mediado pelo conselheiro Silvio Amorim, o integrante da Polícia da Irlanda Cillian Blake falou sobre “Como avaliar criticamente o uso da força pela polícia”.

No dia 16 de setembro, o tema geral foi “IMPOs no Sistema Prisional e Socioeducativo”. Mediado pelo promotor de Justiça do MP/SP Paulo de Palma e pelo membro auxiliar da CSP, Alexey Choi Caruncho, o coordenador Operacional do Grupo de Intervenção Rápida de São Paulo (GIR 4), Saulo Matos, falou da “Delimitação do uso das IMPOs”.

Na sequência, o promotor de Justiça do MPDFT Rodrigo Machado e o promotor de Justiça do MP/MG Márcio Rogério trataram do assunto “Controle e investigação”. Eles foram mediados pela procuradora de Justiça do MPDFT Selma Sauerbronn, pela membro auxiliar da CSP/CNMP Claudia Tomelin e pela membro auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação do CNMP Andrea Teixeira.

No último dia de evento, foi retratado o tópico “IMPOs pela Polícia Militar”. O juiz de Direito do TJ/GO Rodrigo Foureaux abordou a “Delimitação do uso das IMPOs”, com mediação do promotor de Justiça Militar Renato brasileiro e do promotor de Justiça do MPDFT Nísio Tostes.

A segunda palestra foi realizada pelo coronel e gerente do Projeto Olho Vivo de Implantação de Bodycams na Polícia Militar do Estado de São Paulo, Robson Cabanas. Ela discorreu sobre “A Experiência da Polícia Militar do Estado de São Paulo sobre uso de

câmeras acopladas e outras práticas”. Na ocasião, os mediadores foram o tenente coronel da Polícia Militar de Minas Gerais Luiz Henrique e o promotor de Justiça Militar Cícero Coimbra.

O encerramento do evento foi feito pela procuradora de Justiça do MPDFT e membro auxiliar da CSP/CNMP Eunice Pereira Amorim Carvalhido. Fonte: [Secom CNMP](#)

MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARTICIPAM DA ABERTURA DA QUINTA EDIÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRIBUNAL DO JÚRI

Quase 500 membros e servidores do Ministério Público se reuniram virtualmente para o primeiro dia do V Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri, organizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP/CNMP). Por dois dias, o evento será o palco para o compartilhamento de experiências de atuação e de discussão de relevantes temas materiais e processuais afetos ao plenário do Júri.

Também participaram da solenidade de abertura do evento o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Goiás, Aylton Vechi, o promotor de Justiça Antônio Sérgio Cordeiro Piedade (MP/MT), a membro Auxiliar da Unidade Nacional de Capacitação, promotora de Justiça Munique Teixeira Vaz (MP/TO), o Secretário Executivo da Unidade Nacional de Capacitação, promotor de Justiça Diego Roberto Barbiero (MP/SC), e o membro colaborador da Unidade Nacional de Capacitação, promotor de Justiça Danni Sales (MP/GO), que também atuou como coordenador científico do encontro. ermanente, utilizando todas as ferramentas que temos hoje, como a tecnologia, que viabiliza o acesso mais amplamente”, ponderou a conselheira do CNMP Fernanda Marinela, que preside a UNCMP, durante a abertura do evento. Marinela destacou, ainda, que o encontro está sendo realizado em momento ímpar, sobretudo porque tramitam no Congresso Nacional proposições legislativas que visam promover mudanças no Código de Processo Penal.

“As reformas são necessárias. Nenhuma lei é obra pronta e concluída, ela sempre merece reformas, melhorias e alterações. E este é o momento de alterar o Código de Processo Penal de forma responsável sem comprometer o sistema de justiça brasileiro e sem colocar em xeque a democracia e a cidadania”, afirmou a conselheira.

As autoridades presentes na abertura do evento fizeram uma homenagem ao procurador de Justiça Edilberto de Campos Trovão, do Ministério Público do Paraná (MP/PR), pelos anos de profissão dedicados ao Tribunal do Júri que têm servido de escola e exemplo para membros em todo país.

Procurador-geral de Justiça do MP/PR, Gilberto Giacoia destacou a atuação do procurador Edilberto Trovão, autor de livros, artigos e reflexões sobre o trabalho no júri. “Enalteço a história gloriosa da trajetória extraordinária do procurador Trovão, que deixa muitos discípulos em relação à atividade do Ministério Público na tribuna”. Segundo Giacoia, o Tribunal do Júri representa “a participação mais eloquente da sociedade na administração da justiça, que é uma justiça togada, técnica, e o júri sempre emite um julgamento social”.

Resgate da atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri

Rogério Rodrigo Ferreira Mota, promotor de Justiça representando a Procuradoria-Geral de Justiça de Tocantins, destacou que há um movimento conciso e uníssono em todo país de resgate da alma da atuação do Ministério Público no Tribunal do Júri. “Esse movimento dos membros e do Ministério Público busca cada dia mais honrar a função mais importante da nossa instituição, que é a tutela da vida, que está tão menosprezada em nosso país, que tem números superiores aos das mortes em guerra, mas em contrapartida com números pífios de soluções e respostas para essas mortes, traz esperança e motivação”.

Em sua fala, Fernando Comim, procurador-geral de Justiça do Ministério Público catarinense, destacou a importância da realização do evento pela Unidade Nacional de Capacitação ao mesmo tempo em que são discutidas, no Congresso Nacional, alterações no Código de Processo Penal que impactam no Tribunal do Júri.

Representando o procurador-geral de Justiça de Mato Grosso, o promotor Vinícius Gahyva afirmou que “o Tribunal de Júri, como instrumento relevante e fundamental de democracia participativa repousando na soberania dos jurados e do veredito, aquele que é um exercício direto da cidadania por meio do povo, dos cidadãos, é de fato a representação mais efetiva de um simbolismo do que a sociedade enxerga como efetivação de justiça.” Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP LANÇA COLETÂNEA DE VINTE ARTIGOS SOBRE TRIBUNAL DO JÚRI

O livro "A promoção da justiça no Tribunal do Júri" foi lançado nesta quinta-feira, 16 de setembro, com a presença de autores e integrantes do conselho editorial, durante a abertura do V Encontro Nacional do Tribunal do Júri, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) por meio da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP).

A obra reúne, em 231 páginas, 20 artigos jurídicos de membros do Ministério Público brasileiro e de outros autores de notável conhecimento no tema, que abordaram aspectos relacionados à defesa da vida no Tribunal do Júri.

Os organizadores do livro são a conselheira e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela; o membro colaborador da UNCMP, Danni Salles (MP/GO); e o secretário executivo da UNCMP, Diego Roberto Barbiero (MP/SC). Além dos organizadores, integra o Conselho Editorial da publicação o promotor de Justiça Antônio Sérgio Cordeiro Piedade (MP/MT).

De acordo com a apresentação, o livro reúne reflexões e ideias construtivas de uma ideologia de defesa da vida – aptas a fazer frente a temas correlacionados ao combate à impunidade, à defesa da vida e à proteção das vítimas no Tribunal do Júri.

“O conjunto da obra, alinhado às missões institucionais da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), busca contribuir para o aperfeiçoamento de todos aqueles que se entregam em verdadeira doação como instrumentos de concretização da justiça no Tribunal do Júri”, afirmou a conselheira Fernanda Marinela.

O promotor Antônio Cordeiro Piedade, que preside o Conselho Editorial do livro, lembrou que o Brasil foi condenado em oito ocasiões pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. E a nona condenação, de outubro de 2020, não aconteceu pelo excesso, mas pela insuficiência de proteção na defesa da vítima e na defesa da vida. “É necessária a compreensão que precisamos conter os excessos, o arbítrio estatal contra o indivíduo que está no polo passivo da ação, mas precisamos também combater e conter a insuficiência de proteção com uma resposta penal satisfatória em um prazo razoável”.

“Hoje é um dia histórico pelo lançamento de uma obra coletiva coordenada por este braço acadêmico do Ministério Público brasileiro que é a Unidade Nacional de Capacitação, que no seu compromisso de produzir conhecimento, ciência e literatura, abastece os Tribunais Superiores e o Parlamento quando se discute uma mudança no Código de Processo Penal.”

Veja a íntegra da publicação (em breve). [Veja mais fotos aqui.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP RECOMENDA QUE MINISTÉRIO PÚBLICO ADOTE MEDIDAS PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL

Apresentada pelo conselheiro Marcelo Weitzel, proposição teve como relator o conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) aprovou a recomendação para que os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro adotem medidas estruturantes para a melhoria das condições ambientais e de acesso ao trabalho no âmbito do sistema prisional.

Apresentada pelo presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP), conselheiro Marcelo Weitzel, a proposição foi relatada pelo conselheiro Sebastião Vieira Caixeta (foto), que adicionou ao texto original sugestões de melhoria, sendo acompanhado de forma unânime pelo colegiado.

Uma das orientações da recomendação, aprovada nesta terça-feira, 14 de setembro, durante a 13ª Sessão Ordinária de 2021, é a adoção de providências voltadas ao fomento e à fiscalização em prol da elaboração e da efetiva execução pelos gestores estatais dos Planos Estaduais de Implementação da Política Nacional de Trabalho do Preso e do Egresso.

Outra sugestão aprovada é a implementação de providências voltadas ao estímulo de políticas públicas de contratações que observem cotas laborais à população privada de liberdade e de egressos, sempre que normativamente previstas. Nas inspeções, a recomendação sugere que sejam feitas preferencialmente acompanhadas por membro do Ministério Público do Trabalho para identificar a existência de normas de saúde e de segurança voltadas aos policiais penais e demais trabalhadores das unidades penais.

O texto ainda recomenda a comunicação à CSP de boas práticas e de estratégias de atuação, já implementadas ou decorrentes do futuro cumprimento do texto proposto, de modo a permitir a sistematização e o compartilhamento com o Ministério Público.

O conselheiro Sebastião Vieira Caixeta ressaltou que, além de abranger o trabalho de presos e de egressos, a recomendação leva em consideração a dignidade ambiental que deve ser assegurada aos policiais penais, aos terceirizados e a todos os trabalhadores que atuam no sistema prisional, o que revela o escopo principiológico da norma e o seu alinhamento com a Política Nacional de Trabalho do Preso e do Egresso do Sistema Prisional.

“Resguardada a independência funcional dos membros com atribuição na matéria penal e de execução penal, a recomendação tem, ainda, a finalidade de efetivamente estimular a constituição regional de políticas de promoção do trabalho, mediante a instituição dos Planos Estaduais de Implementação da Política Nacional”, disse o relator.

Ainda segundo Sebastião Vieira Caixeta: “resta evidenciado o propósito de indução da atuação articulada e transversal de todos os ramos e as unidades do Ministério Público brasileiro, visando à transposição dos desafios que envolvem o enfrentamento da matéria, e o incentivo ao papel de protagonismo que os Ministérios Públicos devem desenvolver na articulação social e na promoção do trabalho como meio para avançar o patamar civilizatório das condições do sistema prisional e para induzir políticas públicas que aprimorem o sistema, sendo esse um dos principais escopos da proposição”. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP LANÇA SISTEMA DE APOIO A INVESTIGAÇÕES DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Batizado de Sistema de Apoio à Investigação (SAI), a ferramenta foi concebida pela Comissão de Enfrentamento da Corrupção

A Comissão de Enfrentamento da Corrupção (CEC), do Conselho Nacional do Ministério Público, lançou nesta terça-feira, 14 de setembro, durante a 13ª Sessão Ordinária de 2021, o Sistema de Apoio à Investigação (SAI). A ferramenta, que tem por objetivo apoiar o desenvolvimento de investigações de ilícitos contra a administração pública, foi desenvolvida pelo Grupo de Trabalho de Roteirização e Fluxograma de Atuação sobre as Tipologias de Criminalidade Organizada, Corrupção e Improbidade Administrativa.

Segundo o conselheiro Silvio Amorim (foto), presidente da CEC, o SAI auxiliará no aprimoramento da investigação conduzida pelo Ministério Público, dando suporte ao planejamento e à execução, em busca de resultados mais céleres e eficazes na defesa do patrimônio público, especialmente a partir das funcionalidades como auxílio no enquadramento jurídico dos fatos investigados, sugestões das diligências mais eficazes para a investigação do ilícito selecionado e estruturação de gráfico “linha do tempo”, posicionando as diligências selecionadas e demais anotações relativas ao caso e consolidando a memória das investigações.

A ferramenta, desenvolvida pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), preserva o sigilo das investigações e não solicitará aos usuários a inserção de informações específicas sobre suas apurações ou passíveis de identificação das partes envolvidas ou da situação concreta sob investigação.

Outra funcionalidade do SAI é que ele foi desenvolvido a partir de regras de anonimização dos dados que impedem o reconhecimento e a associação das investigações. Assegura, ainda, que as apurações não sejam indevidamente acessadas por terceiros.

O CNMP apenas terá acesso a dados estatísticos gerais, sem indicação da origem e do usuário. O acesso a esses dados permitirá identificar as espécies de ilícitos que mais têm gerado apurações no âmbito do Ministério Público e servirá de base ao planejamento de atividades de capacitação e aperfeiçoamento da atuação funcional. [Clique aqui para saber mais sobre o SAI e a atuação do Grupo de Trabalho](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

“A NOVA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL POSSIBILITA MAIS SEGURANÇA JURÍDICA”, DIZ PROFESSOR DURANTE O PROGRAMA EM PAUTA

Íntegra do programa está disponível no canal oficial do CNMP no YouTube

“Avalio que a nova Lei de Segurança Nacional é positiva: traz de volta ao debate democrático a preocupação com a salvaguarda das instituições nacionais e a possibilidade de um futuro mais tranquilo e com mais segurança jurídica.” A afirmação é do professor de Teoria e História do Direito Penal Diego Nunes (foto), feita nesta quinta-feira, 23 de setembro, durante a edição do programa Em Pauta que abordou as modificações na Lei de Segurança Nacional (LSN).

Na ocasião, o professor tratou do tema com a conselheira Fernanda Marinela (foto), presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Diego Nunes é professor da graduação e pós-graduação da Universidade Federal em Santa Catarina (UFSC) e referência em história do direito brasileiro, especialmente em legislação sobre segurança nacional.

No início de sua apresentação, o professor afirmou: “quando estamos a discutir, de modo mais acalorado, a nossa democracia, eventualmente podem surgir alguns excessos. E para esses excessos é que, eventualmente, existe a previsão de uma lei penal numa roupagem muito mais moderna”.

Entre os pontos positivos da lei, Nunes destacou a redução do número de tipos penais. Na lei anterior, editada em 1983, eram 20; atualmente, são sete. “Essa redução é uma demonstração da passagem de um Estado de Segurança Nacional para um Estado Democrático de Direito”.

Nesse sentido, o professor mencionou alguns crimes contidos na LSN atual: que atentam contra a soberania nacional, contra as instituições democráticas e contra a segurança da República.

Embora faça uma avaliação positiva da lei, Nunes chamou a atenção para o fato de terem sido realizados dois vetos no texto final que deveriam ser discutidos. O primeiro é em relação ao crime de comunicação em massa de mensagens de conteúdo nitidamente falso, conhecido pelo compartilhamento de fake news em aplicativos de mensagem. “Esse trecho vetado poder gerar algum tipo de insegurança, especialmente em momentos em que há debates políticos muito acalorados e uma velocidade de informação na qual é difícil processar todos os conteúdos”.

O segundo veto, de acordo com Nunes, é relativo ao crime de atentado contra o direito de manifestação, sob o argumento, expresso no texto, de que as polícias teriam dificuldade em saber como agir porque teriam de ter postura excessivamente permissiva, ou seja, esperar a ocorrência de eventuais violências para atuar.

Democracia

Durante a conversa com o professor Diego Nunes, a conselheira Fernanda Marinela afirmou que há até algum tempo, a preocupação da legislação da segurança nacional dizia respeito aos ataques externos que atingiam a liberdade interna do País “Hoje, parece-me que a norma vem com um viés mais de proteger a própria independência e as garantias constitucionais dentro da própria nação”.

Marinela disse, ainda, que é importante o reconhecimento de que a sociedade tem de participar da democracia, mas não pode colocar em risco as próprias balizas. “Não podemos colocar em xeque as garantias constitucionais que foram implementadas com o esforço, com a liberdade e com a vida de muitos brasileiros que nos antecederam”.

Nesse sentido, a conselheira concluiu: “É possível haver mais tranquilidade e mais segurança jurídica sem abrir mão do Estado Democrático de Direito e das liberdades que conquistamos com muito esforço no texto constitucional”.

[Assista aqui ao programa.](#)

Em Pauta

O programa Em Pauta, apresentado pela conselheira Fernanda Marinela, discute temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país. As exibições acontecem sempre às quintas-feiras, a partir das 10 horas, pelo canal oficial do CNMP no YouTube. [Na plataforma, também ficam disponíveis todas as edições do programa.](#)

[Veja mais fotos aqui.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS ABORDA A RELAÇÃO ENTRE CRIPTOATIVOS E CRIMINALIDADE

Vytautas Zumas destacou que estudar e conhecer o mercado de moedas virtuais é fundamental para não perder dinheiro caindo em golpes

A edição do Em Pauta desta quinta-feira, 30 de setembro, serviu como um aprendizado para quem deseja entender mais sobre como criminosos agem dentro do mercado de criptoativos. Para falar sobre esse assunto, o convidado foi o delegado de Polícia Civil do Estado de Goiás (PC/GO) Vytautas Fabiano Silva Zumas, que foi entrevistado pela presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), a conselheira Fernanda Marinela.

Vytautas Zumas disse ser muito comum, hoje, criminosos se aproveitarem do desconhecimento das pessoas acerca das criptomoedas. Os golpistas prometem que vão multiplicar o dinheiro das vítimas, dando retornos como de 10% ao mês, o que, segundo o convidado, é impossível.

“Não existe almoço grátis. Dinheiro não cai do céu. Criptoativos são lícitos, mas criminosos se aproveitam da ignorância das pessoas para o cometimento de crimes. Se você quer entrar nesse mercado, leia bastante, estude e invista por meio de empresas idôneas. Na internet, há farto material para que a gente se atualize do assunto”, afirmou.

O convidado também falou que o contexto regulatório no mundo todo em relação aos criptoativos é muito fraco. “Regular esse mercado é extremamente difícil, pois são várias áreas abrangidas, e, a cada dia, uma funcionalidade é lançada para essas moedas virtuais”, disse o delegado.

Quanto à regulação especificamente no Brasil, Vytautas Zumas destacou um avanço na seara administrativa. “A Receita Federal publicou uma instrução normativa (nº 1888/2019) que criou campos próprios para compra e venda de criptoativos na declaração do Imposto de Renda e obrigou as corretoras a reportar quais CPFs e CNPJs estão transacionando criptomoedas. Já é um pontapé inicial na questão tributária”.

Sobre sua atividade-fim, Vytautas Zumas explicou que investigar dentro do mundo das criptomoedas se aproxima mais da investigação financeira do que da cibernética. Segundo ele, é necessário uma mescla de técnicas para localização dos ativos e recuperação dos proventos do crime.

“No plano da investigação financeira, graças à IN nº 1888/2019 da Receita Federal, com a quebra de sigilo fiscal já saberemos se nosso investigado transaciona ou não criptomoedas. Na investigação cibernética, por meio da quebra de sigilo telemático e

outras técnicas, descobrimos que tipo de aplicativo o investigado usa, o que pode nos dar grandes indícios da utilização de criptoativos”, disse o delegado.

Regulação

A conselheira Fernanda Marinela demonstrou como principal preocupação a falta de regulação do mercado de criptoativos. “Não há controle nem norma detalhada sobre o tema no Brasil. A polícia, de forma geral, não está estruturada para combater os crimes nessa área. É preciso uma legislação bastante complexa, mas nosso Congresso Nacional ainda pensa pouco a respeito dessa regulação”, afirmou.

A presidente da UNCMP também ressaltou a importância de as pessoas se capacitarem para que não sejam enganadas em negociações envolvendo criptoativos. “Não devemos nos submeter a negócios ditos milagrosos. É necessário ter cautela e responsabilidade, além de operar com empresas seguras para que ninguém seja iludido nesse caminho”, disse.

Em Pauta

O programa Em Pauta, apresentado pela conselheira Fernanda Marinela, discute temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país. As exposições acontecem sempre às quintas-feiras, a partir das 10 horas, pelo canal oficial do CNMP no YouTube. [Na plataforma, também ficam disponíveis todas as edições do programa. Veja mais fotos aqui.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PJBA RENOVA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PROJETO COMEÇAR DE NOVO DO CNJ AVANÇA NA BAHIA



No último dia 31 de agosto de 2021, o Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA), a Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE) e a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP) assinaram o Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira

(Termo Aditivo nº 09/2021-AC ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 76/2017-C), que completa 4 anos de existência.

Criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o “Projeto Começar de Novo” busca capacitar profissionalmente internos dos centros penitenciários em regime aberto ou semiaberto, com o objetivo de facilitar o processo de ressocialização desses apenados. Os participantes da iniciativa têm um dia da pena reduzido a cada três dias de trabalho realizado.

Neste processo, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (SEAP) fica responsável por selecionar internos aptos a participar do projeto pelo critério de bom comportamento.

A PGE/BA aderiu ao programa em agosto de 2017 e hoje, conta com 12 reeducandos que desenvolvem atividades na área de apoio administrativo do órgão.

“O sistema prisional brasileiro sempre foi marcado por problemas estruturais graves e uma das finalidades da execução penal, a ressocialização, sempre foi vista como um mito. Daí porque, o Projeto Começar de Novo é uma ferramenta com enorme potencial transformador, pois o interno, além de ter benefícios previstos na Lei de Execuções Penais, sente-se produtivo, acumulando experiência profissional para um futuro mais promissor”, finalizou o Juiz Colaborador do GMF-BA, Ícaro Matos. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJE TOTAL: PJBA FINALIZA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PJE EM TODAS AS UNIDADES DO 1º GRAU

O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) comemora o marco histórico da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todas as comarcas do Estado. Isso significa que a distribuição de novos processos, nas unidades judiciais de 1º Grau, com exceção dos Juizados Especiais, agora acontecem exclusivamente pelo PJe, de forma eletrônica.



Os Sistemas SAJ e SAIPRO foram inativados para o peticionamento inicial de processos. Continuam ativos apenas para a petição intermediária, até a total migração dos autos para o PJe. Utilizar um único sistema facilita o desenvolvimento do trabalho e a comunicação entre as unidades, além da possibilidade de integração com outros sistemas.

A implantação total no 1º Grau foi concluída em 30/08/2021, e é fruto de um profícuo trabalho conjunto da Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM) e da Secretaria Judiciária (SEJUD), através da Diretoria de Primeiro Grau (DPG), que contaram também com o apoio da UNICORP nos treinamentos de servidores e magistrados.

O PJe, Sistema de Processo Judicial Eletrônico, adotado pelo PJBA, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Justiça, em substituição aos sistemas SAJ e SAIPRO, começou a ser implantado no Tribunal baiano em 2014, em solenidade que contou com a participação do então presidente do Supremo Tribunal Federal e do CNJ.

A expansão do sistema no PJBA ganhou ritmo acelerado a partir de fevereiro de 2020. Em maio deste ano, a atual gestão finalizou a implantação nas 175 (cento e setenta e cinco) unidades que utilizavam o sistema SAIPRO. Agora, encerrou a mudança em 100 (cem) unidades que usavam o SAJ, completando 100% das varas da justiça comum com utilização do Pje.

Além de representar mais um compromisso executado pela gestão do Desembargador Lourival Almeida Trindade, o feito coloca o PJBA em destaque no cumprimento da Meta 11 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para 2021. A referida meta fala em aumentar a

tramitação dos processos de forma eletrônica, de modo a alcançar 93% no índice de ações ingressadas eletronicamente. O PJBA já alcançou 100%. Fonte: [Ascom TJBA](#)

WEBINAR DO PJBA DEBATE CRIME E VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA MULHER

As Magistradas Bárbara Lívio e Luciana Lopes Rocha, e a Neurocientista e Psicóloga Regina Lúcia Nogueira debateram, na manhã de terça-feira (31/08), o tema violência psicológica e crime. As discussões, que contaram com a participação do Presidente do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), Desembargador Lourival Almeida Trindade, aconteceram durante webinar promovido pela Coordenadoria da Mulher do PJBA.

A Juíza Andremara Santos, titular da 1ª Vara da Violência Doméstica de Salvador, fez a mediação do evento, que contou com a manifestação da Desembargadora Nágila Brito, responsável pela Coordenadoria da Mulher do PJBA, e do Desembargador Presidente do PJBA, na abertura e finalização do webinar.

As exposições foram transmitidas pelo canal do YouTube do PJBA. [Clique aqui e assista na íntegra.](#)

“Esse tema tem atualidade de extrema importância, não seria o caso definir com palavras. Os índices de violência contra mulher são assustadores”, afirmou o Presidente do PJBA na abertura do evento. O Desembargador Presidente pontuou sobre a questão feminista e a necessidade de ter um olhar crítico. Disse se tratar de um debate “complexo e por demais apaixonante”.

O Desembargador Presidente citou ainda a nova [lei federal nº 14.188, de 28/07/2021](#), que cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. “O legislador foi bastante feliz, procurou delimitar de uma forma tipológica bastante clara e a consulta ficou bem delineada”, declarou.

A Desembargadora Nágila Brito destacou que o PJBA promove as discussões no último dia mês da Campanha Agosto Lilás, como forma de incentivar o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. No dia 16 desse mês, a Coordenadoria da Mulher também realizou um encontro pedagógico no início da XVIII Semana da Justiça pela Paz em Casa, abordando o novo crime de perseguição e os desafios do Judiciário diante do machismo estrutural.

DEBATES – Na abertura do webinar, a Magistrada contextualizou a temática do debate. A Juíza do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Bárbara Lívio, foi a primeira a palestrar e iniciou com explanações de como e porque foi criada a lei nº 14.188, que tipifica o crime de violência psicológica.

A Juíza Bárbara Lívio, que é Presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar (FONAVID) e membro da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMSIV), ressaltou a importância de fazer efetivar as normas existentes e da atuação conjunta com outros profissionais, a exemplo de psicólogos, para garantir a efetivação do ordenamento jurídico.

“Nós temos uma preocupação com a prevenção dos feminicídios. Na hora que o nosso ordenamento jurídico realiza eventos como esse, estamos atuando momentos antes, talvez anos antes do feminicídio, por isso a essencialidade”, declarou.

A Juíza Luciana Lopes Rocha, Coordenadora do Núcleo Judiciário da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, falou sobre violências psicológicas. Ressaltou a necessidade de diferenciar as violências contra as mulheres conforme a gravidade, os efeitos prejudiciais da violência psicológica sobre a saúde da mulher e o fato de ser fator de risco para várias doenças.

Ao final, a Juíza Luciana, afirmou que “a violência psicológica é um tipo penal que ainda traz muitos desafios para o sistema de justiça e para rede de proteção”, daí a importância de debater e compartilhar experiências.

A Neurocientista e Psicóloga, Regina Lúcia Nogueira, deu prosseguimento aos debates com a abordagem sobre o que a psicologia tem produzido e contribuído em relação à violência psicológica. A Psicóloga do TJDFT e professora discorreu sobre a importância do diálogo entre direito e neurociência e apresentou elementos para que se possa observar que a violência psicológica altera o funcionamento do cérebro e do resto do corpo humano. Durante a exposição ela também apontou que os danos dessa violência se estendem também para filhos e filhas.

O Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Almeida Trindade, finalizou o evento e agradeceu a “brilhante” exposição de todas as palestrantes. Fonte: [Ascom TJBA](#)

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INSTRUMENTALIZA PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA E RECAMBIAMENTO DE PESSOAS PRESAS

A Resolução nº 404, de 02 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes para a transferência e recambiamento de pessoas presas, dispõe que tais atos serão realizadas com o apoio da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, por meio da articulação interinstitucional e a cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 350/2020.



O Núcleo de Cooperação Judiciária do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), integrante da Rede Nacional de Cooperação Judiciária, presta apoio aos pedidos de cooperação judiciária concernentes à transferência e recambiamento de pessoas presas, encaminhados por Magistradas e Magistrados deste Poder Judiciário aqueles direcionados a esta Corte de Justiça, bem como por Núcleos de Cooperação Judiciária de Tribunais de todas as unidades da Federação.

Consoante dispõe o art. 4º e parágrafos, do aludido normativo, a cooperação, nestes casos, deverá ser instrumentalizada, preferencialmente, por auxílio direto, destacando-se que “as autoridades judiciárias dos locais de origem e de destino da pessoa presa poderão solicitar apoio aos Juízes de Cooperação e aos Núcleos de Cooperação Judiciária para intermediar o concerto de atos e ajudar na solução para problemas dele decorrentes”.

Saiba mais sobre o Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça da Bahia – NCJ e pedidos de cooperação judiciária acessando a página: <http://www5.tjba.jus.br/portal/juiz-de-cooperacao/> Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PRESIDENTE DO PJBA INAUGURA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM RUY BARBOSA

A 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Salvador, que funcionava em uma faculdade da capital, volta ao Fórum Ruy Barbosa para melhor atender aos jurisdicionados. A inauguração ocorrida nessa sexta-feira (03), contou com a presença do Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Desembargador Lourival Almeida Trindade, da responsável pela Coordenadoria da Mulher do PJBA, Desembargadora Nágila Brito, juízes, além de integrantes da Defensoria Pública, OAB-BA, e convidados.

Os Juízes Ana Cláudia de Jesus Souza e Raimundo Dórea, responsável pela 2ª e 4ª Vara de Violência Doméstica e Familiar, respectivamente, falam da importância desse momento histórico para os trabalhos desenvolvidos no Fórum Ruy Barbosa. A juíza Ana Cláudia explica os motivos da mudança para o Campo da Pólvora.

A Desembargadora Nágila Brito, a Presidente da AMAB, Juíza Nartir Weber, e os representantes da Defensoria e da OAB-BA também destacaram a importância desse momento para o judiciário e o fortalecimento das ações voltadas para coibir o índice ainda alarmante de crimes de violência contra a mulher em nossa sociedade.

Os presentes foram convidados para conhecer o trabalho do atendimento psicossocial e a ludoteca. Um espaço lúdico e de interatividade, reservado também às crianças que sofrem com os reflexos desse cenário de brigas dentro da instituição família.

O Presidente aproveitou o momento para fazer uma visita ao salão do júri, sendo recebido pela Juíza da 2ª Vara do Tribunal do Júri, Gelzi Maria Almeida Souza, que falou da retomada das atividades presenciais e dos cuidados adotados.

Confira o vídeo da Inauguração: https://youtu.be/zP87_fZTsUo Fonte: [Ascom TJBA](#)

DESEMBARGADORA NÁGILA BRITO DEBATE SOBRE DECISÕES REFERENTES À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, COM OS ALUNOS DA 2ª EDIÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

As decisões dos Tribunais Superiores, referentes a casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, foi um dos assuntos abordado na aula lecionada pela Desembargadora Nágila Brito, na 2ª edição do curso de Formação Inicial para os novos Juízes Substitutos do Poder Judiciário da Bahia (PJBA). O curso é promovido pela Universidade Corporativa (Unicorp) e visa capacitar os novos magistrados para a prática Judiciária.

Segundo a Desembargadora Nágila Brito, os Tribunais Superiores têm tido uma postura bastante protetiva com relação às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Outros assuntos também foram abordados durante o encontro, dentre eles: direitos humanos e a igualdade de gênero; convenções internacionais; e a jurisprudência da Corte Interamericana em matéria de gênero e raça.

A aula aconteceu na manhã de quinta-feira (09) e contou com uma dinâmica participativa, com perguntas e debates, promovidos também pelos alunos. A Desembargadora, que é responsável pela Coordenadoria da Mulher do PJBA, aproveitou a oportunidade para aconselhar os ouvintes com relação aos processos que envolvem o tema abordado.

“Não coloquem a mulher no banco dos réus, não a trate como culpada, como quem está querendo obter vantagem. Pode até ser que seja, mas isso será investigado durante a instrução, por meio dos autos”, destacou, citando exemplos práticos de casos em que a mulher, vítima de violência doméstica, foi tratada como culpada.

A Desembargadora Nágila Brito aproveitou a aula para destacar o “triste” lugar do Brasil no ranking de feminicídio. O país está em quinta posição quando se trata de feminicídio. “Temos que ter sempre em vista os direitos humanos, e a violência contra a mulher já foi considerada violação contra esses direitos”, frisou.

Durante a aula, a Magistrada também abordou, além da Lei Maria da Penha (nº 11.340), a Instrução Normativa nº 01/2015 do Núcleo de Prisão em Flagrante do PJBA. O documento determina que “de toda decisão acerca da prisão em flagrante que envolve violência doméstica seja a vítima notificada acerca do seu teor e, no caso de soltura do conduzido, tal cientificação deve ocorrer antes da efetivação da liberdade, excetuada a hipótese de impossibilidade de localização da vítima, após esgotadas todas as possibilidades de notificação”.

Antes de terminar, a Desembargadora Nágila Brito se colocou à disposição dos novos juízes e os incentivou a criarem práticas que visam o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesta 2ª edição do curso de Formação Inicial, a Desembargadora Nágila Brito ministrou uma outra aula para os alunos, explanando sobre atuação do juiz em questões de violência doméstica e familiar contra a mulher - [Confira aqui](#)

O CURSO - A segunda edição do Curso de Formação Inicial para Juízes Substitutos do PJBA segue a mesma linha da anterior, conforme a Portaria de Credenciamento nº 5/2021, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Ao todo, serão 538 horas/aula, as quais incluem o Módulo I Nacional, de 40 horas/aula, que é realizado pela própria Escola Nacional em seu ambiente virtual de aprendizagem.

As outras 498 horas/aula dividem-se em dois módulos, o Módulo Local, que se subdivide em teórico e prático, e o Módulo Eleitoral, que tem 24 horas/aula sobre Direito Eleitoral e será conduzido pela Escola Judiciária Eleitoral da Bahia (EJE), uma novidade em relação à primeira edição do Curso. A Formação contempla o conteúdo programático proposto pela Enfam, as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e, também, temáticas de interesse do PJBA.

De acordo com a Unicorp, que é dirigida pelo Desembargador Nilson Castelo Branco, o intuito é repetir o sucesso da primeira edição do Curso de Formação Inicial, oferecendo aos novos magistrados formação específica para a atividade judicante, desenvolvendo nestes as competências, habilidades e atitudes necessárias para o pleno exercício da magistratura, garantindo-se, ainda, uma formação inicial plural, transversal e democrática, na linha da orientação do Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Trindade.

O Curso de Formação Inicial é coordenado pelo Vice-Diretor da Unicorp, Desembargador José Aras Neto, e tem como Coordenadora Pedagógica a Juíza Rita Ramos, que é Coordenadora-Geral da Universidade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJBA RETOMA SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI APÓS INÍCIO DA PANDEMIA DA COVID-19



O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) retomou as sessões do Tribunal do Júri, que estavam suspensas desde o início da pandemia da Covid-19. No Fórum Ruy Barbosa, o 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri de Salvador já realizou dois julgamentos. Vale destacar que estão sendo tomados todos os cuidados indicados pelos

órgãos de saúde, para evitar a disseminação do Coronavírus.

A primeira sessão realizada pelo 1º Juízo da 1ª Vara do Tribunal do Júri ocorreu no dia 01/09 e a segunda em 03/09, cada uma delas durou cerca de oito horas. No primeiro julgamento, o réu foi condenado por homicídio qualificado a uma pena de 12 anos de reclusão. No segundo, o acusado recebeu, por tentativa de feminicídio, uma pena de 10 anos e um mês.

Destaca-se que ainda neste mês de setembro, o 1º Juízo da 1ª Vara tem outras sessões do Tribunal do Júri agendadas para esta quinta-feira (09), e para os dias 13, 20, 22, 24, 28 e 30.

“A retomada das sessões de julgamento foi muito importante para o regular andamento dos processos, sobretudo os que envolvem réus presos, tendo em vista a necessidade de imprimir celeridade a tais feitos. As ações que são julgadas no Tribunal do Júri envolvem os crimes dolosos contra a vida, e a realização das sessões representa o fim do processo com a resposta da sociedade ao ato praticado”, explica a Juíza Gelzi Maria Almeida Souza Matos, responsável pelo primeiro júri de Salvador, após o início da pandemia.

A Magistrada ainda relata como foi o retorno das atividades, confira: <https://youtu.be/TFxY32SpCqc>. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMARCA DE PARAMIRIM REALIZA A PRIMEIRA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI APÓS INSTALAÇÃO DA VARA CRIME

A [Vara Crime da Comarca de Paramirim, instalada em 30/06/2021](#), na gestão do Desembargador Lourival Almeida Trindade, realizou a sua primeira sessão do Tribunal do Júri, no dia 14 deste mês, sob condução do Juiz de Direito Substituto, Raimundo Saraiva Barreto Sobrinho.

A sessão foi realizada observando a regulamentação prevista no [Ato Conjunto nº 23/2021](#), do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), que regulamentou o retorno das atividades presenciais do Tribunal do Júri, após o início da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Durante toda sessão, foi obrigatório o uso de máscaras e higienização das mãos, com controle de acesso ao Salão do Júri.

O Juiz, nomeado para o cargo na atual gestão, em dezembro de 2020, foi [designado para atuar na comarca desde o dia 26 de abril de 2021](#). Foi o primeiro julgamento na Corte Popular presidido pelo magistrado. A última sessão do Tribunal do Júri realizada na comarca ocorreu em 29/05/2017. Até o final do ano, o Tribunal do Júri de Paramirim já possui mais duas sessões pautadas.

O julgamento teve início às 13h, após a realização dos sorteios dos membros componentes do Conselho de Sentença, sendo finalizado às 3h do dia seguinte (15/09). A instrução contou com a tomada de depoimento da vítima, a inquirição de nove testemunhas e o interrogatório do réu. Em seguida, a acusação e a defesa proporcionaram cinco horas de debates, incluindo réplica e tréplica. Finalizados os debates, foram lidos os quesitos para os presentes, sem retificações pelas partes.

A votação dos jurados aconteceu na sala secreta e o ato foi finalizado com a leitura da sentença em Plenário. O acusado foi absolvido dos delitos de homicídio qualificado, por feminicídio, na forma tentada, e dano qualificado.

Participaram da sessão os Promotores de Justiça, Karina Costa Freitas e Thomas Bryann Freitas do Nascimento; os Advogados de defesa, Antônio Gilvandro M. Neves, Wilton Xavier Cardoso e José Wilson Domingues; e a Diretora de Secretaria, Vanessa Mendes do Nascimento. O Conselho de Sentença foi formado por cidadãos do município sede da comarca (Paramirim).

No encerramento, o Juiz Raimundo Saraiva Barreto Sobrinho agradeceu aos servidores da Vara Crime da Comarca de Paramirim: Ana Luísa Barbosa Souza Azevedo, Elaine Magalhães Chaves, Marli Xavier de Almeida, Jucileide Oliveira da Silva e Rita de Cássia Santos Silva, que participaram dos atos de organização da Sessão; aos Oficiais de Justiça Alberto Rubens Silva, Jailton Alves Carneiro, Joaquim Manoel Neto e Marco Antônio Santos Lopes; e ao Administrador do Fórum, Antônio Adailson de Oliveira Pereira; além de todos aqueles que participaram do controle, organização e apoio logístico do ato. Fonte: [Ascom TJBA](#)

UNICORP E NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DO 2º GRAU PROMOVEM CAPACITAÇÃO DE FACILITADORES EM MÉTODOS RESTAURATIVOS

Uma capacitação de facilitadores em Justiça Restaurativa está sendo promovida, até sexta-feira (24), pelo Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau e a Universidade Corporativa (Unicorp) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA). O objetivo da capacitação é impulsionar as práticas restaurativas.

A Justiça Restaurativa (JR) trata-se de um conjunto de princípios, métodos e técnicas de resolução pacífica e estruturada de conflitos, que aposta na conscientização das pessoas que compõem um processo judicial, sobre quais fatores causaram os episódios de violência.

Na busca por uma solução, a JR aproxima, em torno de um diálogo conciliador, o responsável pelo conflito, seus familiares, a vítima (quando possível) e todos aqueles que se envolveram de alguma forma. A segurança pública, profissionais de educação e da área social também são capacitados para atuar como facilitadores da Justiça Restaurativa.

A capacitação começou na segunda-feira (20) e tem como público-alvo magistrados, servidores e demais atores envolvidos com as práticas restaurativas. Cabe salientar que a turma contempla profissionais que atuam em Salvador, Itarantim, São Sebastião do Passé, Poções, Dias d'Ávila, Irecê, Canarana, Jacobina, e uma servidora do Tribunal de Justiça do Piauí (TJPI).

“É um novo paradigma de constituição de justiça e por isso necessita dessa rede de apoio para que todos possam juntos implementar este novo método, essa nova filosofia de vida, que é a Justiça Restaurativa”, destacou a Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do PJBA, Desembargadora Joanice Guimarães, durante a mesa de abertura virtual do evento.

A Magistrada ainda destacou que a JR não é uma justiça à parte, mas um método onde o profissional do direito tem novas maneiras de encarar o conflito.

Dentre os temas abordados na Formação estão: como colocar a JR em funcionamento; referências normativas sobre Justiça Restaurativa; e histórico do método restaurativo no mundo e no Brasil.

Compõem o quadro de alunos: magistradas, servidores, mediadores, professores, assistente social, psicóloga, advogados, delegada de polícia civil e policiais militares. “Essas pessoas que estão aqui, nesta capacitação, demonstram que a Bahia já há alguns anos, está na ponta, dentre os tribunais que mais trabalham com a Justiça Restaurativa, que mais avançaram no método”, pontuou a Juíza Rita Ramos, Coordenadora-Geral da Universidade Corporativa do PJBA.

A capacitação é promovida nos termos da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Além desse documento, a Resolução nº 17/2015 do PJBA, também orienta as diretrizes do curso.

Na primeira manhã do evento (20), o tema abordado foi “Identificação da Justiça Restaurativa no contexto paradigmático maior em que está inserida: Cultura de Paz e Direitos Humanos”.

Participaram do painel virtual da abertura: a Presidente do Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do PJBA, Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus; a Coordenadora-Geral da Unicorp, Juíza Rita Ramos de Carvalho; as instrutoras da formação: Maria Cristina Vianna Goulart, Maria Janaína Rocha Nogueira, Miriam Santana e Rosa Maria da Conceição Correia Oliveira. Fonte: [Ascom TJBA](#)

QUEIMADAS: COMARCA REALIZA 1ª SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI APÓS O INÍCIO DA PANDEMIA DA COVID-19

A Comarca de Queimadas, localizada a 314 quilômetros de Salvador, realizou a 1ª Sessão do Tribunal do Júri, após o início da pandemia da Covid-19. Seguindo as orientações dos órgãos de saúde, houve o controle de pessoas para evitar aglomerações. Assim, no plenário permaneceram os profissionais, servidores e parentes do réu. As vítimas foram ouvidas por meio de videoconferência.

O veredicto condenou o réu, acusado de homicídio qualificado, por motivo fútil, na forma tentada, a 14 anos, dois meses e cinco dias, inicialmente, em regime fechado. A sessão aconteceu na quarta-feira (15), começou às 9h e terminou depois das 19h.

O conselho de sentença foi formado por cidadãos dos municípios de Queimadas e Nordestina, e a juíza Maria Cláudia Salles Parente, titular da Vara Criminal da Comarca de Serrinha e em Substituição em Queimadas, presidiu o Júri.

As sessões do Tribunal do Júri no Poder Judiciário da Bahia (PJBA) retornaram desde o dia 02/08, após a determinação por meio do [Ato Normativo Conjunto nº 23](#).

O documento destaca que as sessões deverão ser realizadas somente nos processos que envolvam réus presos, ou com possibilidade de prescrição próxima, observando-se as regras de distanciamento.

Durante toda a sessão de julgamento, é obrigatória a utilização da máscara de proteção respiratória, ficando recomendada a constante higienização das mãos de todos os presentes, bem como a manutenção de janelas e portas abertas para a circulação do ar, quando possível. [Mais informações](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

CNJ RECOMENDA AOS TRIBUNAIS QUE CELEBREM TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) recomenda que os Tribunais apliquem esforços para celebrar acordos de cooperação com o Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Polícias, da área territorial que condiz com a sua jurisdição.

A [Recomendação nº 104](#) traz as deliberações e ressalta que o intuito é promover o acesso à [Justiça 4.0](#) e viabilizar uma prestação jurisdicional mais efetiva e em tempo razoável. Esse programa tem como objetivo promover o acesso ao Judiciário, por meio de ações e projetos desenvolvidos para o uso colaborativo de produtos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial. A Justiça Digital permite o diálogo entre o real e o

virtual para o incremento da governança, da transparência e da eficiência do Poder Judiciário, com efetiva aproximação com o cidadão e redução de despesas.

Outro ponto que a Recomendação nº 104 traz é o compromisso para que a qualificação de todos os envolvidos em procedimentos que possam ser judicializados contenha, sempre que possível, os e-mails e números de telefone celular, incluindo aplicativos de mensagem instantânea, além do registro da eventual anuência expressa quanto à citação, notificação e intimação por meio deles em qualquer processo. Essas medidas poderão potencializar a eficiência das comunicações de atos processuais. Fonte: [Ascom TJBA](#)

ATO NORMATIVO CONJUNTO DISPÕE DIRETRIZES SOBRE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA NA BAHIA



O Diário da Justiça Eletrônico desta quarta-feira (22) trouxe o [Ato Normativo Conjunto nº 35](#), que dispõe sobre as diretrizes das audiências de custódia realizadas por meio de videoconferência na Bahia. Essa possibilidade é apenas

para quando não for possível a realização de forma presencial.

Se o Juízo decidir pela realização da audiência de custódia por videoconferência, a pessoa que foi presa em flagrante delito deve ser apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial, na sala de audiência do Fórum ou em local definido pelo Juiz.

A realização da audiência virtual ocorrerá por meio do aplicativo Lifesize e em horário a ser previamente definido pelo magistrado.

O link de acesso será divulgado pelo magistrado ou por servidor por ele autorizado, e deverá ser acessado pelo Ministério Público, Defensor Público e autoridade responsável pela custódia, no horário indicado, quando houver preso a ser apresentado ao Juízo.

Vale destacar que o auto de prisão em flagrante deverá estar acompanhado de laudo de exame de corpo de delito ou justificativa de sua não realização.

Assinam o documento o Presidente do PJBA, Desembargador Lourival Almeida Trindade; o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador José Alfredo Cerqueira da Silva; e o Corregedor das Comarcas do Interior, Desembargador Osvaldo de Almeida Bomfim.

Dentre as justificativas do documento está a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 357, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial, durante a pandemia da Covid-19. Fonte: [Ascom TJBA](#)

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PROCESSOS REFERENTES A DESCUMPRIMENTO DE
MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEVEM SER ANALISADOS NO PRAZO DE 48
HORAS PELO JUDICIÁRIO**



Com o objetivo de garantir a execução das Medidas Protetivas de Urgências, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a [Recomendação nº 105](#). O documento orienta aos magistrados que atuam em Varas do Júri, Juizados e Varas que possuem competência para aplicar a Lei Maria da Penha (LMP – nº 11.340) que priorizem a apreciação, no prazo de 48 horas, das hipóteses de descumprimento de Medida Protetiva de Urgência.

A Medida Protetiva de Urgência (inovação trazida pela LMP) determina que o acusado seja afastado do lar; não mantenha contato com a vítima, familiares ou testemunhas; não frequente os mesmos ambientes que a vítima; entre outras deliberações. Também suspende a posse ou restringe o porte de armas.

O descumprimento da medida pode acarretar de três meses a dois anos de prisão, e a proteção pode ser solicitada em qualquer delegacia. De janeiro a julho deste ano, o Tribunal baiano já distribuiu em toda a Bahia um total de 8.640 medidas protetivas. Em Salvador foram 1.592.

A Recomendação nº 105 também sugere a priorização da tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Outro destaque é a importância da mulher ser notificada nos casos em que houver a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso.

A vítima também deve ser informada nas hipóteses de decretação ou de recusa de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência.

Mulher, peça ajuda, você não está sozinha!

Polícia Militar – Ligue 190

A delegacia digital também é uma ferramenta à disposição da mulher para realizar a denúncia – [Clique aqui](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

JUSTIÇA ADOTARÁ PROTOCOLO DE PERÍCIA PARA CASOS SUSPEITOS DE TORTURA

Em iniciativa que reforça a defesa dos direitos humanos, a Justiça passa a adotar um protocolo de perícia na realização de exames de corpo de delito nos processos suspeitos de tortura ou tratamento cruel, desumano e degradante. A medida que cria o “Protocolo de Quesitos” e define critérios para o laudo de exame de corpo



de delito foi aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em sua [91ª Sessão do Plenário Virtual](#), encerrada na última sexta-feira (27/8), com base no Protocolo de Istambul da Organização das Nações Unidas (ONU).

O Ato Normativo n. 0006091-38.2020.2.00.0000 fixa diretrizes e procedimentos para a realização de exames de corpo de delito abrangendo todas as fases em que a pessoa privada de liberdade tem contato com o sistema de justiça – desde as audiências de custódia ou audiências de apresentação até a execução da pena de privação de liberdade ou de medida socioeducativa. “Essa ferramenta apoiará a magistratura na qualificação da prestação de justiça, a partir de um texto alinhado a princípios constitucionais e ao conhecimento técnico acumulado nas últimas décadas no Brasil e no exterior”, avalia o relator do processo e supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, conselheiro Mário Guerreiro.

A proposta da recomendação teve apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), por meio do [programa Fazendo Justiça](#). O coordenador do DMF/CNJ, Luís Lanfredi, destaca que o texto coloca o país em convergência com a normativa internacional sobre o tema. “Com a evolução da prestação de justiça no campo criminal e infracional, é imperativa a atualização de protocolos que permitam conferir maior densidade às provas periciais.”

O estudo para elaboração do texto foi iniciado após consulta sobre os quesitos-padrão adotados no Brasil realizada pela organização inglesa International Bar Association’s Human Rights Institute, pela Iniciativa Antitortura da American University (EUA) e pela Sira – Grupo de Acción Comunitaria (Espanha). Neste processo, também colaboraram o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Departamento Penitenciário Nacional (Depen).

Orientações

O texto orienta que as oitivas com supostas vítimas e testemunhas sejam feitas conforme os sete requisitos do Protocolo II da [Resolução CNJ n. 213/2015](#), que disciplina as audiências de custódia no país. Abrangente e detalhado, o “Protocolo de Quesitos” é destinado a orientar a atuação dos tribunais nesse tema com a aplicação uniforme e padronizada de um questionário de 27 perguntas divididas em seis itens: quesito sobre as circunstâncias de realização dos exames, quesitos preliminares, critérios para o exame físico, para avaliação psicológica, quesitos individualizados a casos concretos e, por último, o quesito de análise de consistência geral.

O laudo de corpo de delito relacionado à tortura, por sua vez, passa a ser elaborado conforme requisitos específicos, entre os quais a declaração de consentimento da pessoa periciada e o registro se essa pessoa estava algemada ou contida de outra durante o exame. A orientação é para que as perícias sejam preferencialmente feitas por equipes multidisciplinares, incluindo profissionais de medicina e de psicologia. Entre os objetivos da adoção do protocolo, está a observância do Artigo 5º da Constituição que determina que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano, cruel ou degradante, crimes inafiançáveis.

Para auxiliar a implementação do protocolo e das demais orientações, o DMF/CNJ prestará orientações aos tribunais e aos magistrados quanto às novas diretrizes e procedimentos, bem como sobre o formulário eletrônico para monitoramento das medidas que deverá ser preenchido semestralmente pelos tribunais.

Análise das suspeitas

Conforme o ato aprovado pelo plenário do CNJ, em audiências e demais atos processuais na jurisdição criminal e infantojuvenil, juízes e juízas deverão inquirir e analisar as condições de apresentação da pessoa privada de liberdade, de sua detenção e o tratamento a ela conferido a fim de identificar indício de prática de tortura ou de maus-tratos, especialmente nos casos de pessoas sob custódia.

Entre os itens que constam do protocolo, estão perguntas sobre se a pessoa, durante a realização do exame de corpo de delito, estava acompanhada por policial, agente de custódia ou agente público. O protocolo busca verificar se houve alegações de tortura e maus-tratos envolvendo métodos e instrumentos. Na parte específica do exame, são requisitados detalhes sobre a apresentação de lesões, dores ou sintomas relacionados a tortura ou tratamento desumano, cruel e degradante ou outros sinais patológicos com uma série de solicitações abrangente as partes do corpo e perguntas específicas.

Nos casos individualizados, a análise pericial poderá contemplar agressões específicas, métodos específicos de tortura ou maus-tratos, métodos que causam forte angústia e medo (incluindo ameaças a familiares), métodos envolvendo racismo, violência sexual, incluindo métodos usados em pessoas com sofrimento mental. Nesses casos, a orientação é que sejam solicitados registros de saúde do quadro clínico da pessoa, diagnóstico, evolução, tratamento e procedimentos adotados durante o período de detenção.

Por fim, o protocolo pede que os peritos avaliem o grau de consistência entre o relato de tortura ou maus-tratos e as constatações médico-legais, físicas e psicológicas. Isso deverá

ser feito a partir de cinco tipos de categorias de avaliação de consistência citados no protocolo.

Para auxiliar a autoridade judiciária a considerar a suspeita da prática de tortura, a recomendação apresenta oito elementos a serem considerados entre os quais o depoimento da pessoa que relatar ter sofrido tortura, laudos de exame de corpo de delito, fotografias ou outro registro audiovisual envolvendo fatos, locais, viaturas ou supostos agentes estatais envolvidos.

O CNJ indica que os tribunais deverão adotar, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerários e Socioeducativos e da Coordenadoria da Infância e da Juventude, medidas para acompanhar os relatos de tortura, fomentar medidas de prevenção a essa prática e sistematizar e divulgar dados, decisões judiciais e informações sobre a ocorrência de tortura ou tratamento desumano, cruel ou degradante. A fim de reunir mais informações sobre essas ocorrências, os tribunais estão sendo orientados a divulgar estatísticas e outras informações relevantes sob esse tema da perspectiva de gênero, de raça, cor ou etnia.

Reconhecimento – Uma das mais respeitadas organizações de defesa de direitos humanos do planeta, a Anti-Torture Initiative [parabenizou o CNJ no dia 31/8, pelo Twitter](#), pela adoção do protocolo que vai documentar os casos suspeitos de tortura de pessoas presas. Segundo a entidade, “este é um passo importante no fortalecimento da proteção dos direitos humanos no Brasil”. Fonte: [Ascom TJBA](#)

MONITORAÇÃO ELETRÔNICA: REGRAS PARA AÇÃO DO JUDICIÁRIO ENTRAM EM VIGOR



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução n. 412/2021, com diretrizes e procedimentos para que o Judiciário aplique e acompanhe a monitoração eletrônica de pessoas presas. A normativa foi aprovada pelo Plenário do CNJ durante a 336ª Sessão Ordinária na última terça-feira (17/8) e reúne as principais atualizações no campo legal e de jurisprudência da última década. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional, havia 72,7 mil pessoas em monitoração

eletrônica em dezembro de 2020 – em dezembro de 2014, havia apenas 90 monitorados, um crescimento de mais de 800 vezes em seis anos.

[Confira a íntegra da resolução](#)

O relator da proposta e supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), conselheiro do CNJ Mário Guerreiro, destacou que houve um amplo trabalho prévio de buscar o consenso entre diferentes instituições interessadas no tema. “Essa é uma questão que vinha sendo regulamentada pelos tribunais de forma diferenciada em cada estado, então atuamos para pacificar e uniformizar isso.”

A resolução, que entra em vigor imediatamente, torna a prestação jurisdicional mais eficiente ao criar protocolo que delimita o tratamento dos incidentes na monitoração pelos magistrados, racionalizando o trabalho dos cartórios e dos juízes e otimizando o trabalho conjunto do Judiciário com as Centrais de Monitoração do Executivo. A partir da uniformização de procedimentos, as centrais vão atuar de acordo com o protocolo e passarão a acionar os juízes em casos específicos.

Entre outras instituições, o texto proposto pelo DMF passou pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, o Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais, além da Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública do CNJ.

Temas – Entre os temas abordados, a resolução destaca que a monitoração deve ser substituída por medida menos gravosa quando possível e que não será aplicada no socioeducativo. Nos casos em que for resultado de cautelar, deve ser respeitado o prazo de 90 dias para o uso do aparelho, com posterior reavaliação por igual período.

Há ainda orientações para a aplicação da monitoração eletrônica na saída temporária e no regime semiaberto, além de dispositivo que aborda o uso da tornozeleira como contagem do tempo de cumprimento de pena. A normativa também aborda a aplicação da monitoração em casos específicos – como em situação de violência doméstica ou quando há vulnerabilidades econômicas e sociais – além de ressaltar que o uso do aparelho não deve impedir atividades de inserção social da pessoa monitorada.

Protocolo – O texto apresenta um protocolo para apoiar magistrados na expedição da medida e determina que o juiz mantenha comunicação constante com as Centrais de Monitoração para averiguar a disponibilidade de equipamentos e para garantir que a

decisão está sendo cumprida. No caso de incidentes, as autoridades judiciais devem ser acionadas de forma excepcional na maioria dos casos.

Ainda no campo das Centrais, o Judiciário deve garantir a atuação de equipes multidisciplinares e zelar pela proteção de dados dos monitorados de acordo com a legislação em vigor. O compartilhamento dos dados dependerá de autorização judicial, exceto em situações excepcionais de iminente risco à vida, quando os órgãos de segurança poderão requisitar a localização dos monitorados em tempo real e com controle judicial realizado em até 24h. O acesso ao histórico de dados de acompanhamento de medidas, que serão armazenados por seis meses após o fim de seu cumprimento, podem ser acessados com autorização judicial. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI: COMARCAS DE BARREIRAS, CATU E ITABUNA REALIZAM SESSÃO, MESMO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19; TODOS OS PROTOCOLOS DE SAÚDE FORAM SEGUIDOS

O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) continua a todo vapor com a prestação jurisdicional. Sessões do Tribunal do Júri estão sendo realizadas em todo o Estado desde o [Ato Normativo Conjunto nº 23](#), que determinou o retorno dos júris após o início da pandemia do Coronavírus (Covid-19). Os protocolos de medidas de segurança para evitar a proliferação da Covid-19 estão sendo tomados.

Na Comarca de Itabuna, localizada a 436 quilômetros de Salvador, já foram realizadas, desde agosto (mês em que o júri retornou), sete sessões e já tem mais sete marcadas até dezembro. Em um dos julgamentos a ré foi conendada pela prática do crime de homicídio triplamente qualificado e pegou uma pena-base de 21 anos de reclusão.

Dentre os cuidados tomados para evitar a proliferação da Covid-19 durante as sessões estiveram a adaptação do Salão do Tribunal, objetivando o distanciamento entre jurados, partes servidores e público, com isolamento de cadeira e mudanças nas posições das partes; a utilização do aplicativo lifesize para oitiva, por meio de videoconferência daqueles que não podem comparecer presencialmente; e a mudança na forma da alimentação para o dia da sessão, passando a ser por meio de marmitas individualizadas e higienizadas pela equipe da Vara, no momento do recebimento.

A Comarca de Catu, localizada a 95 quilômetros de Salvador, realizou na quinta-feira (23) seu primeiro júri pós início da pandemia. A sessão teve como pauta um crime tentado,

onde existiam duas vítimas. O réu foi condenado a oito anos e deverá iniciar o cumprimento da pena em regime semiaberto.

A 1ª Vara Crime de Catu avaliou que “o retorno do Tribunal do Júri evidencia o direito à cidadania e a importância da opinião pública, aclamando a democracia após tempos tão sombrios gerados pela pandemia. A realização da sessão, com a presença dos jurados, possibilita que o réu seja julgado pelos seus iguais e assegura a participação popular nas decisões proferidas pelo Poder Judiciário”.

Durante a sessão foram cumpridas as diligências do Ato Normativo Conjunto nº 23 e a montagem de kits higienizados, contendo álcool, máscara e face shield. Todos os participantes ficaram a uma distância de 2 metros e ainda possuíam álcool a disposição para uso individual.

Barreiras – Situada a 872 quilômetros de Salvador, a Comarca de Barreiras realizou o 1º Júri após o início da pandemia no dia 20/09 e foi presidida pelo Juiz Substituto Joel Firmino do Nascimento Junior. Outras sessões foram agendadas para os dias 22, 23, 24 e 27 de setembro.

Cabe destacar que foram observadas as regras sanitárias fixadas pelas autoridades da saúde para a prevenção da Covid-19, em especial distanciamento das cadeiras, redução da quantidade de pessoas assistindo, manutenção de máscaras em todos os presentes, utilização de álcool a 70%, entre outras.

Os jurados, antes do início da sessão, foram mantidos no pátio do Fórum de Barreiras, um local aberto e com ampla ventilação, com área sombreada, e somente ingressaram, sob orientação, no salão do Júri, no momento da realização do sorteio dos sete jurados que integrariam o Conselho de Sentença, com dispensa das pessoas não sorteadas.

Ao final, o Conselho de Sentença entendeu pela condenação do acusado, considerando-o culpado pela prática dos crimes de homicídio qualificado e estupro, totalizando uma pena final de 32 anos e 6 meses de reclusão, em regime inicial fechado. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJBA PARTICIPA DA 3ª EDIÇÃO DO FÓRUM NACIONAL EM ALTERNATIVAS PENAIS, EVENTO PROMOVIDO PELO CNJ



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza em setembro de 2021 a terceira edição do Fórum Nacional em Alternativas Penais (Fonape), principal espaço para a discussão do tema no país. Nesta edição virtual, o evento terá escopo internacional

com o tema: 'Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas.'

O Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), participará como expositor, a convite do CNJ. O Magistrado fará parte do debate sobre o tema "Prestação de serviço a comunidade, penas pecuniárias e outras medidas comunitárias: desafios para a substituição ao encarceramento, com responsabilização e respeito aos direitos fundamentais".

Esta edição do Fonape faz parte das atividades do programa Fazendo Justiça, uma parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com 28 ações simultâneas para a superação de desafios no campo da privação de liberdade. O programa tem a parceria do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime nas ações sobre audiência de custódia.

Além de painéis com especialistas nacionais e internacionais e lançamento de diversos produtos técnicos, inclusive em idiomas estrangeiros, o 3º Fonape sediará o encerramento dos Altos Estudos em Audiência de Custódia, concluindo o ciclo de compartilhamento de experiências entre o judiciário nacional para fortalecer as audiências de custódia em todo o país.

Para ter acesso à tradução das conferências é necessário ter realizado a inscrição para o evento (que já encerrou) e acompanhar os painéis por meio da plataforma Zoom.

O evento também será transmitido pelo [canal do CNJ no YouTube](#), com acesso livre para todos os interessados. Essa forma de exibição, porém, não terá tradução simultânea.

[Programação completa](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

JUIZ DE GARANTIAS: STF MARCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA 25 E 26 DE OUTUBRO

O Supremo Tribunal Federal (STF) convocou, para os dias 25 e 26 de outubro, a audiência pública para debater a implementação da figura do juiz de garantias, o acordo de não-persecução penal e os procedimentos de arquivamento de investigações criminais previstos no Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019). A audiência, que será realizada por videoconferência, terá a participação de membros do poder público e da sociedade civil com conhecimento sobre os temas, que são objeto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6298, 6299, 6300 e 6305.

A audiência estava agendada para março de 2020. Mas, em razão da pandemia da Covid-19 e da necessidade de readequação dos trabalhos do Tribunal, os debates foram suspensos. No despacho, o ministro informa que os 66 participantes já habilitados devem confirmar o interesse na participação nas audiências públicas até 3 de outubro. A ausência de confirmação acarretará a exclusão da entidade.

Outras entidades públicas e privadas ainda não habilitadas, especialmente instituições acadêmicas e grupos representativos da sociedade civil, também terão até 3 de outubro para pleitear participação nas audiências públicas. Os novos participantes serão selecionados segundo os critérios de representatividade, especialização técnica, expertise e diversidade de opiniões, com paridade de pontos de vista a serem defendidos.

A relação final dos inscritos habilitados estará disponível no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal a partir de 8 de outubro. A audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO APROVA MEDIDAS QUE PERMITEM MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE AGRESSOR DE MULHER

Para relatora, dispositivos de segurança viabilizam a verificação mais efetiva do cumprimento das medidas protetivas

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou proposta que autoriza o juiz, em caso de violência doméstica e familiar, a submeter o agressor à monitoração eletrônica, por meio de dispositivo dotado de recurso que permita alertar de maneira automática a vítima, seus familiares e os órgãos de segurança pública quando da aproximação e violação de perímetro de segurança.

De acordo com a proposta, para conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência, deverá ser fornecido à ofendida dispositivo móvel, aplicativo ou qualquer meio que viabilize conexão constante com unidade policial, de modo a permitir o envio imediato de alertas de ameaça ou de outra violação de direitos – o chamado "botão do pânico". A proposta altera a [Lei Maria da Penha](#).

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada [Norma Ayub \(DEM-ES\)](#), ao [Projeto de Lei 4827/19](#) e mais de dez propostas apensadas. O projeto original, da deputada [Carmen Zanotto \(Cidadania-SC\)](#), estabelece o uso de aplicativo de celular para garantir a segurança de mulheres vítimas de violência, mas trazia mais detalhamento técnico do funcionamento do dispositivo. Para a relatora, "o detalhamento pode dificultar sua implementação a curto prazo, motivo pelo qual não deve ser objeto de lei".

Norma Ayub ressalta que a utilização do "botão do pânico" já é adotada em diversos estados brasileiros. "O fornecimento de dispositivo de segurança que possibilite à ofendida emitir um alerta imediato às autoridades policiais, quando houver tentativa de aproximação do agressor, revela-se fundamental para a garantia de sua segurança em caso de risco iminente à sua saúde ou à sua integridade física", disse.

Ela observa ainda que "os dispositivos de monitoramento eletrônico permitem que se localize o agressor, bem como viabilizam a verificação mais efetiva do cumprimento das medidas protetivas impostas, como a determinação de não frequentar determinados lugares ou de não se aproximar da vítima".

[A Câmara já aprovou o Projeto de Lei 10024/18, do Senado](#), que trata do mesmo tema e torna obrigatório o fornecimento, para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, de dispositivo móvel, aplicativo ou outro meio de conexão constante com a polícia. O texto retornou para análise do Senado, já que foi modificado na Câmara.

Tramitação

O PL 4827/19 será analisado agora, em caráter conclusivo, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO REJEITA PROJETO QUE TRANSFERE PARA A PF OS CRIMES CONTRA A VIDA DE CANDIDATOS

Para relator, já existe previsão legal para que a PF investigue os crimes citados no projeto

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados rejeitou o [Projeto de Lei 3734/20](#), do deputado [Coronel Chrisóstomo \(PSL-RO\)](#), que inclui os crimes contra a vida de candidatos a cargos eletivos no rol de infrações penais passíveis de investigação pela Polícia Federal.

A proposta recebeu parecer contrário do relator, deputado [Sargento Fahur \(PSD-PR\)](#). Com a rejeição, será arquivada, a menos que haja recurso para votação também no Plenário da Câmara.

Previsão legal

Atualmente, já é possível autorização do Ministério da Justiça e Segurança Pública para que a PF investigue os crimes citados no projeto, se atendidos determinados pressupostos legais. O objetivo de Coronel Chrisóstomo era tornar a previsão clara e expressa, para que não houvesse margem para dúvida.

A atual previsão em lei foi uma das razões para o Sargento Fahur recomendar a rejeição do projeto. “É possível que a Polícia Federal investigue crimes de competência originária da Justiça estadual, suprimindo a atividade dos órgãos policiais competentes originariamente, isto é, as polícias civis, mediante solicitação da autoridade estadual ao presidente da República”, observou o relator.

O projeto altera a [Lei 10.446/02](#), que trata de infrações penais de repercussão interestadual ou internacional e exigem repressão uniforme. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE RECOMENDAÇÕES DA ONU SOBRE CONDIÇÕES DAS PRISÕES E COMBATE À TORTURA



A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados realiza audiência pública nesta sexta-feira (17) para discutir as recomendações recebidas pelo Brasil no âmbito da Revisão Periódica Universal (RPU) sobre condições dos cárceres, prevenção e combate à tortura e sistema de justiça.

A RPU é um mecanismo da Organização das Nações Unidas (ONU) de avaliação da situação dos direitos humanos nos 193 países que a integram. Por meio da RPU, os países se avaliam mutuamente e produzem um conjunto de recomendações. Em 2017, o Brasil passou pelo terceiro ciclo de avaliação e recebeu 246 recomendações, das quais aceitou voluntariamente 242.

Em 2019, a Câmara dos Deputados e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos firmaram parceria para a criação de um [Observatório Parlamentar no âmbito da Comissão de Direitos Humanos](#), com o objetivo de monitorar as

recomendações recebidas pelo Brasil. A parceria foi renovada em 2020 para vigência por mais um ano, contado a partir de fevereiro de 2021.

"A principal atividade do observatório é o monitoramento dessas recomendações recebidas e aceitas pelo Brasil, por meio de análises técnicas e audiências públicas, a partir das quais serão elaborados relatórios temáticos a respeito do seu estágio de cumprimento", ressalta o presidente da comissão, deputado [Carlos Veras \(PT-PE\)](#), que tem proposto os debates para avaliar a situação dos direitos humanos no Brasil em várias áreas.

Recomendações

Entre as recomendações a serem debatidas nesta audiência estão:

- intensificar os esforços destinados a combater e prevenir a tortura e outras formas de maus-tratos;
- trabalhar em conjunto com os estados da Federação para melhorar as condições de detenção das prisões brasileiras;
- prosseguir com a promulgação de legislação implementando efetivamente o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em nível estadual e federal e adotar medidas para aderir às Regras de Mandela da ONU;
- assegurar que mecanismos preventivos locais sejam criados incentivando os estados a fazê-lo, conforme previsto pela legislação nacional em matéria de tortura, e expandir a aplicação de audiências de custódia para todo o país, conforme estabelecido na [Resolução 213](#) do Conselho Nacional de Justiça;
- intensificar os esforços para reformar o sistema prisional e assegurar a proteção dos direitos humanos de todos os detentos;
- incorporar as Regras de Bangkok em políticas públicas de proteção das detentas e aprovar o [Projeto de Lei 5654/16](#), que proíbe o uso de algemas antes, durante e após o parto das mulheres privadas de liberdade.

Convidados

Foram convidados para discutir o assunto com os parlamentares, entre outros:

- o representante do Subcomitê de Prevenção da Tortura da ONU Juan Pablo Vegas;
- o relator especial da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Nils Melzer;
- o subprocurador-geral da República, coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho;
- a representante do Fórum Brasileiro de Segurança Pública Thandara Santos; e

- coordenador substituto do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, José de Ribamar de Araújo e Silva.

- [Confira a lista completa de convidados](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE AUMENTA PENAS PARA RECEBIMENTO INDEVIDO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Texto prevê ainda que beneficiário que receber de má-fé indevidamente auxílio emergencial deverá restituir os valores em dobro

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou proposta que aumenta de 1/3 até a metade as penas de uma série de crimes previstos no [Código Penal](#) quando forem praticados em detrimento de beneficiário de auxílio emergencial ou para obtenção indevida, para si ou outra pessoa, de vantagem ou benefício legal concedido em período de calamidade pública.

A proposta altera a [Lei 13.982/20](#), que trata do auxílio, e prevê ainda que o beneficiário que, comprovadamente de má-fé, receber indevidamente auxílio emergencial, deverá restituir os valores em dobro.

O texto aprovado é o substitutivo da relatora, deputada [Daniela do Waguinho \(MDB-RJ\)](#), ao [Projeto de Lei 3186/20](#), da deputada [Adriana Ventura \(Novo-SP\)](#), e propostas apensadas.

O texto original aumenta as penas para os crimes de estelionato, falsidade ideológica e inserção de dados falsos em sistemas de informação, quando os delitos forem praticados visando ao recebimento indevido do auxílio emergencial.

O Código Penal hoje prevê, para os crimes de estelionato e falsidade ideológica, pena de [[g reclusão]] de um a cinco anos, e multa. Já a inserção de dados falsos em sistema de informações ou banco de dados da administração pública tem pena de reclusão de dois a 12 anos e multa.

No substitutivo, a relatora incorpora a medida e enumera outros crimes previstos no Código Penal, que também poderão ter a pena aumentada no caso de pagamento ou recebimento indevido do auxílio:

- emissão de certidão ou atestado ideologicamente falso – pena prevista hoje de detenção de dois meses a um ano;

- emissão de atestado médico falso – pena hoje de detenção de um mês a um ano;
- peculato, ou seja, apropriação pelo funcionário público de dinheiro ou desvio para proveito próprio ou alheio – pena hoje de reclusão de dois a 12 anos e multa;
- concussão, ou seja, exigir, para si ou para outra pessoa, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida – pena hoje de reclusão de dois a 12 anos e multa;
- corrupção passiva, ou seja, solicitar ou receber, para si ou para outra pessoa, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem – pena de reclusão de dois a 12 anos e multa;
- corrupção ativa, ou seja, oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício – pena de reclusão de dois a 12 anos e multa.

Fraudes

"Tanto a mídia quanto os órgãos de controle noticiaram a ocorrência de fraudes com vistas ao recebimento do auxílio emergencial. Em muitos casos, servidores públicos das três esferas de governo se candidataram indevidamente ao recebimento do amparo assistencial ou mesmo contribuíram com terceiros para a liberação do benefício a pessoas que não atendiam aos critérios definidos em lei para seu recebimento", afirma a relatora.

"Nesse sentido, consideramos meritórias as propostas, que visam punir com mais severidade os ilícitos praticados em relação ao auxílio emergencial", completa Daniela do Waguinho.

Tramitação

A proposta será analisada ainda pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois segue para análise do Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE LEGALIZA EXAME CRIMINOLÓGICO FEITO POR PSICÓLOGO OU ASSISTENTE PSICOSOSSIAL

Em 2018, o STJ reconheceu capacidade técnica do psicólogo e do assistente psicossocial para a elaboração dos laudos

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 4056/20](#), que autoriza psicólogos ou assistentes psicossociais, além dos médicos psiquiatras, a realizar exame criminológico necessário para determinar o grau de periculosidade de condenados a penas privativas de liberdade.

Segundo o autor da proposta, deputado [Aluisio Mendes \(PSC-MA\)](#), a proposta visa legalizar decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) de 2018, que reconheceu a capacidade técnica do psicólogo e do assistente psicossocial para a elaboração dos laudos.

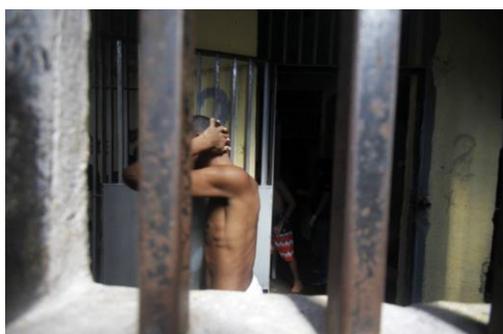
O parecer do relator, deputado [Gonzaga Patriota \(PSB-PE\)](#), foi favorável à proposta. Ele concorda em "adequar o ordenamento jurídico do País à moderna jurisprudência, evitando celeumas jurídicas que, além de prejudicar o exercício dos direitos de quem cumpre pena, limita injustamente o exercício de algumas classes profissionais".

Conforme o parlamentar, a medida pode ajudar a "ofertar maiores chances para criminosos que se mostram em condições de ressocialização, bem como limitar a volta para o seio social de criminosos que não oferecem riscos".

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE SITUAÇÃO DOS PRESÍDIOS E COMBATE À TORTURA NO BRASIL



A Comissão de Direitos Humanos e Minorias promove audiência pública nesta quarta-feira (22) com o tema "Observatório RPU - Cárceres, prevenção e combate à tortura".

No final de 2019, a Câmara dos Deputados e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos firmaram parceria para a criação de um Observatório Parlamentar no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), com o objetivo de monitorar as recomendações recebidas pelo Brasil no mecanismo de Revisão Periódica Universal (RPU).

A principal atividade do Observatório é o monitoramento dessas recomendações recebidas e aceitas pelo Brasil, por meio de análises técnicas e audiências públicas, a partir das quais serão elaborados relatórios temáticos a respeito do estágio de cumprimento das recomendações.

Um dos temas que recebeu recomendações diz respeito às condições dos cárceres, à prevenção e combate à tortura e ao sistema de justiça.

"O Observatório será o primeiro mecanismo do Poder Público para monitorar a efetividade das recomendações no Brasil.", afirma o deputado [Carlos Veras \(PT-PE\)](#), que solicitou a realização do debate. O pedido foi subscrito pelos deputados [Bira do Pindaré \(PSB-MA\)](#), [Erika Kokay \(PT-DF\)](#), [Frei Anastácio \(PT-PB\)](#), [Joônia Wapichana \(Rede-RR\)](#), [Padre João \(PT-MG\)](#), [Sâmia Bomfim \(Psol-SP\)](#) e [Sóstenes Cavalcante \(DEM-RJ\)](#).

Foram convidados para o debate:

- o representante do Subcomitê de Prevenção da Tortura da ONU, Juan Pablo Vegas;
- o relator especial da ONU sobre Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, Nils Melzer;
- o secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Eduardo Melo;
- o coordenador-geral de Cidadania e Alternativas Penais do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, Cristiano Tavares Torquato;
- o juiz Auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça, Walter Godoy dos Santos Junior;
- a representante da Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos (UMF/CNJ) Julia Barros Schirmer; dentre outros. [Confira aqui a lista completa de convidados e a pauta do debate.](#)

[A audiência pública será realizada às 14 horas, no plenário 13, e terá transmissão interativa pelo e-Democracia.](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DEBATE EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA CAPTAR IMAGEM DE PRESOS



([Republicanos-DF](#)), [Cleber Verde \(Republicanos-MA\)](#) e [Evair Vieira de Melo \(PP-ES\)](#).

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados debate nesta segunda-feira (27) a exigência de autorização judicial para captação de imagens de presos. O debate foi proposto pelos deputados [Julio Cesar Ribeiro](#)

[Julio Cesar Ribeiro](#) destaca que proposta em análise no colegiado ([PL 2021/15](#)) condiciona a realização de entrevistas ou exibição de imagens de presos sob custódia do Estado no interior de delegacias ou estabelecimentos prisionais à prévia autorização judicial. O texto tem parecer favorável da relatora, deputada [Luiza Erundina \(Psol-SP\)](#).

Mas, para Ribeiro, se aprovada, a proposta poderia limitar o acesso a informação e inibir que matérias ou reportagens que visem o combate da violência doméstica e familiar sejam transmitidas.

“O papel da mídia no combate à violência doméstica e familiar é muito mais do que apenas o furo de reportagem. Por ser uma das mais importantes fontes de informação, são orientadores de condutas, porque além da informação principal, tem-se o privilégio de agregar crenças, valores e anseios da sociedade”, afirma o parlamentar.

O debate será realizado às 14h30, no plenário 13. [O público pode acompanhar o debate e participar da discussão pela internet.](#)

Foram convidados, entre outros:

- o diretor-executivo da Associação Nacional de Jornais (ANJ), Ricardo Pedreira;
- o presidente da Associação Brasileira de Rádio e Televisão (Abratel), Márcio Silva Novaes;

- o presidente do Sindicato dos Policiais Civis do Distrito Federal (Sinpol-DF), Alex de Oliveira Galvão;
- o diretor jurídico da Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), Rodolfo Salema;
- a jornalista e pesquisadora associada ao Coletivo Brasil de Comunicação Social (Intervezes), Mabel Dias;
- a conselheira do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Isabel Figueiredo.

[Veja a lista completa de convidados.](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DE SEGURIDADE DISCUTE TROCA DE PENA PARA MÃE QUE AMAMENTA

A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados discute na segunda-feira (4) o [Projeto de Lei 3644/19](#), que prevê a substituição, a critério do juiz, da prisão preventiva pela prisão domiciliar para mães que amamentam.

O debate foi proposto pela deputada [Leandre \(PV-PR\)](#), que é a relatora do projeto na comissão. A intenção, segundo ela, é ouvir representantes envolvidos com o assunto para "dirimir quaisquer dúvidas e emitir um posicionamento mais adequado à proteção à criança em uma fase de intensa evolução psicofísica".

A proposta já foi aprovada pelo Senado e [pela Comissão de Segurança Pública da Câmara](#).

Debatedores

Foram convidados para discutir o assunto com os parlamentares, entre outros:

- a representante do Instituto Alana, Ana Cifali;
- o juiz do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Antônio Tavares;
- a juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) Raquel Chrispino; e
- o representante da Associação Brasileira Terra dos Homens Raum Batista.

A reunião será realizada às 14 horas, no plenário 7. [Os interessados poderão acompanhar o debate, ao vivo, pelo portal e-Democracia](#), inclusive, enviando perguntas, críticas e sugestões aos convidados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

CIDADANIA PEDE O RECONHECIMENTO DO CRIME DE INJÚRIA RACIAL COMO ESPÉCIE DE RACISMO

Segundo o partido, a ofensa à honra subjetiva por elemento racial é uma das principais ferramentas do racismo estrutural.

O partido Cidadania, por meio da Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) 6987, busca que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheça o crime de injúria racial como espécie de racismo. A ação foi distribuída ao ministro Nunes Marques.

O tema já está em julgamento no Plenário no Habeas Corpus (HC) 154248, em que a defesa de uma mulher com mais de 70 anos, condenada por ter ofendido uma trabalhadora com termos racistas, pede a declaração da prescrição da condenação. No entanto, em razão da relevância do tema, o partido considera importante sua definição no controle concentrado de constitucionalidade, cuja decisão tem efeito vinculante e eficácia contra todos.

Racismo estrutural

Segundo o Cidadania, o discurso racista na sociedade brasileira se dá, principalmente, na forma de ofensas a indivíduos por seu pertencimento a grupo racial minoritário, o que se convencionou chamar de injúria racial. Essa ofensa à honra subjetiva por elemento racial constitui uma das principais ferramentas do racismo estrutural para a inferiorização da população negra.

De acordo com o partido, não reconhecer a injúria racial como espécie do crime previsto no artigo 20 da Lei 7.716/1989 (Lei de Racismo) torna ineficaz o repúdio constitucional ao racismo, por não considerar imprescritível e inafiançável uma das suas principais formas de manifestação no mundo contemporâneo. A seu ver, seria como considerá-la supostamente menos grave, uma espécie de crime de menor importância do que a ofensa a coletividades por questões raciais, o que inviabiliza não só a efetividade, mas a própria eficácia do repúdio a todas as formas de racismo.

Pedido

O partido pede a declaração da inconstitucionalidade parcial do disposto no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal (injúria qualificada), para excluir dele os critérios “raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”, de forma a assentar que a conduta de ofender um indivíduo em sua honra por elemento racial deve ser compreendida como o crime de racismo. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF PROÍBE ABATE DE ANIMAIS APREENDIDOS EM SITUAÇÃO DE MAUS-TRATOS

O entendimento é de que a Constituição Federal possui norma expressa que impõe a proteção à fauna e proíbe qualquer espécie de maus-tratos aos animais.

O Supremo Tribunal Federal (STF) vedou o abate de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, apreendidos em situação de maus-tratos. A decisão, tomada por unanimidade de votos, foi proferida em sessão virtual encerrada em 17/9, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 640, ajuizada pelo Partido Republicano da Ordem Nacional (PROS).

Em março do ano passado, o relator, ministro Gilmar Mendes, havia concedido liminar para suspender decisões administrativas ou judiciais que autorizavam o sacrifício de animais apreendidos em situação de maus-tratos e para reconhecer a ilegitimidade da interpretação da legislação ambiental que determinava o abate.

Agora, ao apreciar o mérito da ação, a Corte declarou a inconstitucionalidade de quaisquer interpretações conferidas ao artigo 25, parágrafos 1º e 2º, da Lei 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais) e aos artigos 101, 102 e 103 do Decreto 6.514/2008 (que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente) e a demais normas infraconstitucionais que autorizem o abate imediato de animais apreendidos em situação de maus-tratos.

Dever

Em seu voto, o ministro Gilmar Mendes afirmou que a Constituição Federal é expressa ao impor à coletividade e ao poder público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Assim, decisões judiciais que autorizam o abate afrontam o artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição, que impõe ao poder público o dever de proteção da fauna e da flora e proíbe as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Sofrimentos injustificados

Segundo o ministro, o sacrifício de animais pode ser justificado em alguns casos, como atividades de criação para consumo, sacrifício em rituais religiosos de matrizes africanas (RE 496601) ou abate em casos comprovados de doenças, pragas ou outros riscos sanitários. Nessas hipóteses, o STF tem se utilizado do princípio da proporcionalidade, de forma a evitar que os atos sejam praticados com excessos ou crueldades que causem sofrimento injustificado aos animais.

Sentido inverso

O relator também destacou que, de acordo com a Lei dos Crimes Ambientais, os animais apreendidos devem ser reintegrados preferencialmente ao seu habitat natural ou entregues a instituições adequadas, como jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas. Entretanto, autoridades públicas têm se utilizado da norma de proteção em sentido inverso ao estabelecido pela Constituição, para determinar a opção preferencial de abate de animais apreendidos em situação de risco.

Legalidade

Ainda segundo o ministro, as decisões judiciais e as interpretações administrativas que justificam o abate também violam o princípio da legalidade (artigo 37 da Constituição Federal), uma vez que não há autorização legal expressa para o abate de animais no caso específico. Fonte: [Imprensa STF](#)

1ª TURMA DO STF AFASTA COMPETÊNCIA DO JÚRI EM CRIME DE REMOÇÃO ILEGAL DE ÓRGÃOS COM MORTE

Por maioria dos votos, os ministros restabeleceram a condenação de médicos da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas (MG).

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) afastou a competência do Tribunal do Júri para julgar crime de remoção ilegal de órgãos com resultado morte. Em decisão majoritária, nesta terça-feira (14), os ministros deram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 1313494, interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG), com repercussão geral reconhecida, e restabeleceram sentença condenatória contra três médicos da Santa Casa de Misericórdia de Poços de Caldas (MG).

Comércio ilegal

Após cair de uma altura de 10 metros, um menino de 10 anos foi levado à Santa Casa, e, durante cirurgia, com ele ainda vivo, foram retirados seus dois rins, visando ao comércio ilegal de órgãos. Os médicos foram denunciados pela suposta prática de crime de remoção ilegal de órgãos, previsto na Lei de Transplantes (Lei 9.434/1997, artigo 14, parágrafo 4º), em razão do suposto homicídio da criança.

Crime contra a vida

A Justiça de 1ª instância os condenou, mas, ao analisar recurso da defesa, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) declarou a nulidade da sentença. Segundo o TJ, os fatos indicariam a prática de crime doloso contra a vida, de competência do Tribunal do Júri, motivo pelo qual determinou, de ofício, a remessa do processo ao Júri.

No RE, o MP-MG sustentou que os médicos prestavam atendimento negligente ou aceleravam a morte de pacientes a fim de remover seus órgãos para transplantá-los em terceiros, em desacordo com a lei. Com fundamento em violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pediu ao Supremo o restabelecimento da sentença condenatória.

Morte como consequência

Segundo a defesa dos médicos, a matéria diz respeito à classificação jurídica dos fatos - se crime de remoção ilegal de órgãos (Lei de Transplantes) ou homicídio doloso, sendo necessária interpretação de lei infraconstitucional. Eles alegavam que, no caso, a morte não é meio, mas consequência direta e certa da extração de órgãos vitais, e a competência seria do Tribunal do Júri.

Organização criminosa

Na qualidade de fiscal da lei, o subprocurador-geral da República Alcides Martins defendeu o provimento do RE. De acordo com ele, os médicos integrariam organização criminosa com a finalidade de traficar órgãos humanos captados por meio de condutas (não atendimento e negligência de cuidados básicos) que aceleravam a morte de pacientes para abastecer a rede de tráfico. Segundo Martins, a morte seria o desdobramento da continuidade delitiva.

Competência do juiz singular

O relator, ministro Dias Toffoli, votou pela fixação da competência do juízo singular criminal. No seu entendimento, na tipificação do crime de remoção de órgãos, deve-se atentar para a finalidade da remoção. O bem jurídico a ser protegido, no caso, é a incolumidade pública, a ética e a moralidade no contexto da doação de órgãos e tecidos, além da preservação da integridade física das pessoas e do respeito à memória dos mortos.

Seu voto foi seguido pelo ministro Alexandre Moraes e pela ministra Rosa Weber.

Divergência

Ficou vencida a ministra Cármen Lúcia, que considerou que o caso diz respeito a crime doloso contra vida, que é de competência do Tribunal do Júri. Processo relacionado: [RE 1313494](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO TOFFOLI RESSALTA IMPORTÂNCIA DO SISTEMA DE PRECEDENTES PARA SEGURANÇA JURÍDICA E RACIONALIZAÇÃO DA JURISDIÇÃO

Na conferência de encerramento do III Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados, o ministro destacou ainda que a estabilidade e coerência das decisões da Suprema Corte são essenciais para o sistema.

No encerramento do III Encontro Nacional sobre Precedentes Qualificados, nesta sexta-feira (24), o ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), destacou que o sistema de precedentes oferece maior segurança jurídica, celeridade e racionalização à jurisdição. O evento, que teve início na última quarta-feira (22), foi promovido pelo STF em conjunto com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e foi realizado por videoconferência, com transmissão pelo YouTube.

Apogeu

Em sua exposição, Toffoli afirmou que nunca se discutiu tanto no Brasil sobre precedentes judiciais, tema que, conforme ressaltou, passou de uma “desimportância” no passado ao apogeu nos últimos anos, gerando uma mudança de cultura e de paradigma.

Colegialidade

O ministro salientou que a integridade, a coerência e a estabilidade das decisões da Corte Suprema são virtudes institucionais imprescindíveis para a cultura dos precedentes,

realçadas pelo Plenário Virtual com seus resultados e suas recentes funcionalidades. “Essas virtudes são veladas sempre que uma Suprema Corte se pronuncia colegiadamente”, disse o ministro, destacando que o reforço da colegialidade fortalece a instituição e, em consequência, a legitimidade democrática das suas decisões.

Pioneirismo

Ao enfatizar o sistema de julgamento virtual do STF, Toffoli afirmou que, por meio do mecanismo, a Corte mantém a colegialidade e a transparência, com a possibilidade de os ministros fazerem pedido de destaque para o Plenário físico, pedido de vista e também a divulgação antecipada do voto. De acordo com ele, essa história de sucesso teve início em 2007, na gestão da ministra Ellen Gracie (aposentada), quando o Supremo instituiu, de forma pioneira no mundo, um plenário virtual para apreciar a sistemática da repercussão geral.

De lá pra cá, segundo o ministro Dias Toffoli, a sistemática foi ampliada e passou por aprimoramentos. Agora, há acesso facilitado aos processos pelas partes, a realização de sustentações orais, transparência, votos conhecidos previamente. As mudanças, apontou, tornam a vida dos operadores do direito mais fácil, já que passam a ter conhecimento dos argumentos lançados. “Estamos nos adequando e conseguindo ter melhor produtividade e melhor qualidade, inclusive para debates”, observou.

Desafios

Com relação aos obstáculos a serem ultrapassados, o ministro citou pesquisa promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) que revelou que metade dos magistrados, ao julgar, não se pauta pelo sistema de súmulas e precedentes. Por esse motivo, Toffoli considerou que há um grande desafio na adoção do sistema de precedentes qualificados por todo o Poder Judiciário, sendo necessário reunir esforços dos atores do sistema de justiça, seja Ministério Público, magistrados, Defensoria Pública, além das advocacias pública e privada.

Diálogo institucional

A seu ver, iniciativas como a realização do III Encontro de Precedentes Qualificados aprimoram o diálogo institucional e auxiliam na entronização da cultura de precedentes no sistema de justiça. “Não podemos deixar de avançar”, afirmou o ministro ao encerrar exposição. Por fim, ele cumprimentou o presidente do Supremo, ministro Luiz Fux, pela concepção do evento.

Sistema colaborativo

O painel da tarde desta sexta-feira foi mediado pelo secretário de Gestão de Precedentes, Marcelo Ornellas Marchiori, e pelo secretário de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, Alexandre Freire, ambos do Supremo. O primeiro expositor foi o professor e advogado Dierle Nunes, que destacou o sistema colaborativo e o funcionamento otimizado das informações, com a utilização mais consistente de dados e o emprego de tecnologia no âmbito das cortes de justiça, inclusive de inteligência artificial, para fomentar a comunicação entre os tribunais.

Unidade de decisões

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti falou sobre a relação dos juízes com os precedentes. Ele ressaltou que a Justiça ainda está se adaptando a uma nova cultura, que precisa ser adotada por todos e, por isso, a formulação de diretrizes é importante nesse processo. Para o ministro, o Judiciário precisa ser proativo e não meramente reativo, devendo prognosticar o direito do futuro, estabelecendo um norte para sua atuação. Em seu entendimento, é necessário se alcançar uma ideia de unidade de resultados das decisões, assegurando igualdade entre todos os jurisdicionados na aplicação da lei, a fim de afastar qualquer sentimento de incredulidade da sociedade a partir de decisões coerentes.

Modulação

Em seguida, o professor e advogado Daniel Mitidiero abordou a influência das cortes de justiça na modulação dos efeitos da decisão. De acordo com ele, o pressuposto da modulação é a segurança jurídica, com a manutenção do estado de coisas. Mitidiero expôs a questão a partir de três categorias: controle de constitucionalidade (evitar a retroatividade dos efeitos para não causar danos à Constituição), formação de precedente (quando ainda não há precedente do STF e do STJ, mas há um passivo anterior de decisões que é preciso regular dentro da segurança jurídica) e superação do precedente (quando já há precedente formado nos tribunais superiores e, de alguma forma, pode resultar em sua modificação no todo ou em parte).

Ganhos

O promotor de Justiça do Estado do Espírito Santo e professor Hermes Zaneti, último expositor do painel, falou sobre precedentes normativos formalmente vinculantes. Segundo ele, não há engessamento do direito no sistema de precedentes, mas sim ganhos com a ampliação da dignidade do próprio sistema de justiça, na medida em que ele passa a

observar e aplicar os seus precedentes, de forma horizontal e vertical. Isto é, conforme Zaneti, há um reforço da independência e da imparcialidade dos próprios órgãos do sistema de Justiça, que estão amparados pela unidade de direito na sua atuação judicante. “Ganha o tribunal, ganha o jurisdicionado e, conseqüentemente, ganha toda a sociedade brasileira”.

YouTUBE

Nos três dias de encontro, além dos inscritos que participaram do evento pela plataforma Zoom, mais de 2 mil pessoas assistiram, em tempo real pelo YouTube, pelo menos algum trecho do seminário. Os acessos aos vídeos do seminário ultrapassaram 12 mil visualizações até o encerramento. Os vídeos de todos os painéis podem ser assistidos no [canal do STF no YouTube](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO LEWANDOWSKI NEGA PEDIDO DE INVALIDAÇÃO DE PROVA DIGITAL CAPTADA EM NUVEM

Segundo o relator, o acesso aos arquivos digitais fornecidos à parte não demanda chave ou senha especial para abertura e leitura.

O ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), julgou improcedente a Reclamação (RCL) 43369, em que a defesa de um homem preso preventivamente sob acusação de tráfico internacional e distribuição de entorpecentes na serra gaúcha alegava violação à Súmula Vinculante (SV) 14. O verbete garante ao advogado amplo acesso aos elementos de prova do procedimento investigatório para que possa exercer o direito de defesa.

Conversas de WhatsApp

No caso dos autos, a investigação baseou-se em prova digital captada na “nuvem” das empresas de network e, segundo a defesa, a falta de acesso aos códigos de verificação gerados (código hashing), capazes de garantir que os arquivos digitais fornecidos pela Polícia Federal para embasar a denúncia não sofreram adulteração, acarretaria a nulidade da prova. A violação da SV 14 decorreria do fato de os advogados não terem conseguido acessar os arquivos de conversas de WhatsApp criptografados no HD fornecido pela PF, o que, segundo eles, inviabilizaria o pleno conhecimento dos dados armazenados.

Qualquer computador

Em sua decisão, o ministro Lewandowski afirmou que não houve negativa de acesso aos autos pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Caxias do Sul (RS), e, por consequência, violação à SV 14. Conforme consta da decisão do magistrado de primeiro grau, a grande maioria dos arquivos brutos disponibilizados pelas empresas de tecnologia, em decorrência de demandas de quebras de sigilo de dados, é acessível por qualquer computador integrado aos sistemas operacionais disponíveis no mercado, sem necessidade de chave ou senha adicional para abertura e leitura dos dados criptografados. Por esse motivo, a defesa tem acesso ao mesmo conteúdo analisado pela PF.

Ainda, de acordo com o juízo, o fato de a Polícia Federal utilizar o aplicativo forense Cellebrite Physical Analyzer para execução automática de leitura, decodificação e categorização de grandes volumes de dados não gera a obrigação de fornecimento do software às partes envolvidas no processo. Leia a [íntegra da decisão](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPREMO DEFINE PERCENTUAL PARA PROGRESSÃO DE REGIME EM CRIME HEDIONDO NO CASO DE REINCIDÊNCIA POR CRIME COMUM

O Plenário concluiu que o Pacote Anticrime não tratou do tema e, portanto, deve ser usado o percentual de 40% de cumprimento da pena para progressão de regime.

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou o entendimento de que o percentual a ser aplicado para a progressão de regime de condenado por crime hediondo ou equiparado, sem morte, que seja reincidente por crime comum é de 40%. A decisão se deu no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1327963, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1169) e mérito julgado no Plenário Virtual.

No caso concreto, trata-se de um condenado por tráfico de drogas que já tinha sido apenado pelo crime de furto. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) determinou o cumprimento da fração de 60% da pena para a obtenção da progressão de regime.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) retificou o cálculo para 40%, previsto no artigo 112, inciso V, da Lei de Execução Penal (LEP). Contra essa decisão, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou o ARE ao Supremo.

Progressão

Em sua manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral e pela reafirmação da jurisprudência, o relator, ministro Gilmar Mendes, explicou que o Pacote Anticrime (Lei

13.964/2019) alterou o artigo 112 da LEP em relação à progressão de regime de condenados, prevendo três situações relevantes. Uma é o caso de primário condenado por crime hediondo (40% para progressão); outra é referente aos primários condenados por crime hediondo ou equiparado, com resultado morte ou em posição de comando da organização criminosa (50% para progressão); por fim, a hipótese de reincidente específico na prática de crime hediondo, ou seja, pessoa condenada reiteradamente por crime hediondo (60% para progressão).

Omissão

No entanto, a lei não trata da situação de pessoa condenada anteriormente por crime não hediondo e, em seguida, por crime hediondo, ou seja, reincidente não específico. Não havendo previsão exata na norma, impõe-se a sua interpretação tendo em vista a primazia da posição mais favorável à defesa (no caso, 40%).

De acordo como o relator, a Constituição Federal (artigo 5º, incisos XXXIX e XL) estabelece que não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia imposição legal e que a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. “Trata-se de postura inerente ao respeito da isonomia e da presunção de inocência, de modo que eventual tratamento mais benéfico concedido pelo Estado deve ser generalizado a todas as pessoas a quem possa ser aplicado”, salientou.

Tese

A tese fixada no julgamento foi a seguinte: “Tendo em vista a legalidade e a taxatividade da norma penal (artigo 5º, XXXIX, CF), a alteração promovida pela Lei 13.964/2019 no artigo 112 da LEP não autoriza a incidência do percentual de 60% (inciso VII) aos condenados reincidentes não específicos para o fim de progressão de regime. Diante da omissão legislativa, impõe-se a analogia in bonam partem, para aplicação, inclusive retroativa, do inciso V do artigo 112 da LEP (lapso temporal de 40%) ao condenado por crime hediondo ou equiparado sem resultado morte reincidente não específico”.

A decisão quanto ao reconhecimento da repercussão geral foi unânime. Já no mérito, a manifestação do relator, negando provimento ao RE do Ministério Público Federal e reafirmando a jurisprudência, foi seguida por maioria, vencido o presidente do STF, ministro Luiz Fux. Processo relacionado: [ARE 1327963](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GRUPO COORDENADO PELO MINISTRO SCHIETTI VAI PROPOR MUDANÇAS PARA EVITAR CONDENACÃO DE INOCENTES POR RECONHECIMENTO FALHO

O presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, instituiu grupo de trabalho destinado à realização de estudos e à elaboração de proposta de regulamentação de diretrizes e procedimentos para o reconhecimento pessoal em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com o objetivo de evitar a condenação de pessoas inocentes.

Instituído pela Portaria 209/2021, o grupo, denominado GT Reconhecimento Pessoal, será coordenado pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogério Schietti Cruz.

Para a criação do grupo, o CNJ levou em consideração que o reconhecimento pessoal equivocado tem sido uma das principais causas de erro judiciário.

De acordo com o ministro Schietti, os equívocos da memória fazem com que o valor probatório do reconhecimento adquira "considerável grau de subjetivismo", potencializando falhas e distorções que podem levar a "erros judiciais de efeitos deletérios e muitas vezes irreversíveis".

O CNJ apontou decisões recentes do STJ que determinam a observância das garantias mínimas previstas no **artigo 226 do Código de Processo Penal** para a realização do reconhecimento de pessoas em inquéritos policiais.

Leia também: Sexta Turma rechaça condenação baseada em reconhecimento que não seguiu procedimento legal

Além disso, o CNJ tomou como referência estudo nacional realizado pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, segundo o qual, em 60% dos casos de reconhecimento fotográfico equivocado, houve a decretação da prisão preventiva, com tempo médio de encarceramento em torno de nove meses.

Trabalho deve ser concluído em 180 dias

Os encontros do GT ocorrerão, prioritariamente, por meio virtual. A previsão é que as atividades sejam encerradas em 180 dias – prazo que poderá ser prorrogado por igual período, com base em proposta devidamente justificada pela coordenação.

Segundo a portaria, o grupo poderá instituir subdivisões temáticas para discussão de pontos específicos do seu escopo de atuação, com a possibilidade de contar com colaboradores.

Para compor o GT, foram nomeados magistrados de Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, além de membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, da Polícia Militar e de instituições privadas e organizações da sociedade civil. Fonte: [Imprensa STJ](#)

TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. ART. 593, III, "D", DO CPP. DEVER DO TRIBUNAL DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE PROVAS DE CADA ELEMENTO ESSENCIAL DO CRIME. NULIDADE DO VEREDICTO CONDENATÓRIO POR INEXISTÊNCIA PROBATÓRIA. NO EVIDENCE RULE.

Quando a apelação contra a sentença condenatória é interposta com fundamento no art. 593, III, "d", do CPP, o Tribunal tem o dever de analisar se existem provas de cada um dos elementos essenciais do crime, ainda que não concorde com o peso que lhes deu o júri.

Como decorrência do mandamento constitucional (art. 93, IX, da Constituição da República) de fundamentação das decisões judiciais, o órgão julgador da apelação prevista no art. 593, III, "d", do CPP deverá examinar as provas existentes e, caso rejeite a tese defensiva, demonstrar quais elementos probatórios dos autos embasam (I) a materialidade e (II) autoria delitivas, bem como (III) a exclusão de alguma causa discriminante suscitada pela defesa.

Ou seja: cada um dos elementos essenciais do delito - além das causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade eventualmente tratadas pelo réu - deve ser analisado, ainda que sucintamente, pelo Tribunal. Se a apelação defensiva argumenta, por exemplo, que o veredito é nulo por inexistirem provas de autoria, a Corte local não pode elencar, em seu acórdão, somente as provas de materialidade para rejeitar a pretensão do apelante, sob pena de grave omissão.

É certo que não cabe aos juízes togados empreender um profundo exame das provas dos autos, porque tal missão cabe ao júri. No entanto, ao julgar a apelação, o Tribunal não pode

se imiscuir no mérito do sopesamento do conjunto probatório, mas tem a obrigação de apontar se, para cada um dos elementos do delito, existem provas de sua ocorrência, ainda que não concorde com a conclusão dos jurados a seu respeito.

Em outras palavras, há dois juízos distintos feitos pelo magistrado ao se debruçar sobre as provas que embasam uma condenação por crime doloso contra a vida. O primeiro deles, de natureza antecedente, analisa a existência das provas, e é isso que deve o Tribunal fazer ao julgar uma apelação fundada no art. 593, III, "d", do CPP. O segundo deles, o conseqüente, se refere ao grau de convencimento pessoal do julgador pelo conjunto probatório existente, a fim de aferir se é adequado ou não para condenar o réu.

No julgamento de crimes dolosos contra a vida, aos juízes togados, quando apreciam a apelação do art. 593, III, "d", do CPP, cabe somente o juízo antecedente; o juízo conseqüente compete ao júri. A cognição judicial encerra-se com o primeiro juízo, o da existência das provas: se positivo, a apelação deve ser desprovida, porque não incumbe ao Tribunal prosseguir ao juízo conseqüente; se negativo, quando o veredito for completamente dissociado das provas (*rectius*: quando não houver prova de algum dos elementos essenciais do crime), a sentença é anulada.

Referindo-se aos termos consagrados pela doutrina, diante de uma apelação que aponta manifesta contrariedade entre as provas dos autos e o veredito (dimensão horizontal da cognição, ou a delimitação do objeto sobre o qual será exercida), o julgador somente pode aprofundar-se até determinado ponto: a existência (ou não) de provas aptas a dar supedâneo ao veredito. Trata-se de uma cognição parcial, no aspecto horizontal - já que a apelação contra sentença do tribunal do júri é de fundamentação vinculada; e, no plano vertical, embora não seja sumária, também não é exauriente, limitando-se a constatar se existem provas relativas à tese acatada pelos juízes leigos.

Se o Tribunal exceder tais limites e realizar o juízo conseqüente, terá afrontado a soberania dos vereditos prevista no art. 5º, XXXVIII, "c", da Constituição da República; se, por outro lado, exagerar na postura de autocontenção e não fizer sequer o juízo antecedente, incorrerá em nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

As considerações quanto ao poder de convencimento de cada prova existente situam-se um nível cognitivo mais profundo verticalmente, que é privativo dos jurados. Aliás, pode-se mesmo argumentar que, considerando o sistema de íntima convicção e o princípio constitucional da plenitude da defesa (art. 5º, XXXVIII, "a", da Constituição da República), a cognição vertical dos jurados é talvez a mais profunda de qualquer decisão judicial no direito brasileiro, porquanto guiada não só por aspectos jurídicos, mas permeada também

pelos valores, crenças, caracteres individuais e concepções supralegais de justiça de cada um.

São tênues, de fato, as linhas que delimitam a atividade cognitiva do magistrado em processos dessa espécie, mas uma conclusão é inegável: pelo menos a existência de provas deve ser analisada pelo Tribunal, ainda que os desembargadores discordem da valoração que lhes deu o júri.

Caso contrário, se nem mesmo a constatação quanto à existência das provas fosse exigível do Judiciário, ficaria em todo esvaziada a apelação do art. 593, III, "d", do CPP, uma vez que o provimento ou desprovimento do recurso dependeria de opiniões puramente subjetivas, na contramão da segurança jurídica. Perquirir a (in)existência de prova, nesse cenário, tem a vantagem de servir como baliza mais objetiva para a atividade jurisdicional.

Assim, embora seja extremamente complexo o controle jurisdicional dos veredictos do júri, existe um mínimo de cognição que os Tribunais locais devem exercer - e esse mínimo é exatamente verificar se existem provas capazes de secundar a convicção dos jurados, ainda que sem emitir juízo de valor quanto ao poder de convencimento de cada uma.

Uma vez atribuída missão de tamanha relevância às Cortes locais, surge a próxima pergunta fundamental: em que medida pode o STJ controlar a decisão por elas alcançada? Como já afirmado, guiar a atividade judicial em segunda instância, nos casos do art. 593, III, "d", do CPP, para um juízo antecedente (quanto à simples existência de provas dos elementos crime) traz o benefício de tornar menos subjetivo o julgamento da apelação. A exigência de que o Tribunal examine as provas e fundamente seu julgamento indicando-as, para além de conferir legitimidade à decisão, tem a finalidade de permitir seu controle pelas instâncias superiores. Essa é, aliás, uma das funções tradicionalmente vistas pela doutrina no art. 93, IX, da Constituição da República.

Sendo inviável o reexame das provas na presente instância, consoante a Súmula 7/STJ, é a partir da fundamentação do acórdão recorrido que este Tribunal Superior verifica se foi correta a aplicação da legislação federal a cada caso. Por conseguinte, quando o STJ é confrontado em recurso especial defensivo interposto contra aresto que apreciou apelação fundada no art. 593, III, "d", do CPP, há três situações hipotéticas possíveis:

(I) Primeiramente, se o acórdão recorrido deixou de analisar todas as provas relevantes para embasar a decisão dos jurados, haverá nulidade por negativa de prestação jurisdicional, violando os arts. 381, III, 564, V, e (possivelmente) 619 do CPP. Embora não se exija pronunciamento expreso quanto a cada ponto suscitado pelas partes - já que a

atividade de julgar não equivale a preencher um questionário ideal por elas apresentado -, deve o Tribunal expor a existência de todas as provas que dão suporte ao veredito dos jurados, em relação a cada um dos elementos essenciais do crime;

(II) Em segundo lugar, se o acórdão demonstrou, sem omissões, que há provas de todos os aspectos do delito, eventual recurso especial que questione a força dessas provas, o peso que lhes deve ser atribuído na formação do convencimento ou mesmo qual delas deve prevalecer, quando apresentadas evidências contraditórias em plenário, esbarrará na Súmula 7/STJ. É o caso, por exemplo, de recursos constantemente julgados por este colegiado que debatem a inexistência de dolo, a credibilidade das testemunhas, a força do alibi apresentado pelo réu, dentre outros temas análogos;

(III) Por fim, a terceira e última hipótese é a do acórdão que analisou o conjunto fático-probatório dos autos, também sem omissões, mas não explicitou a existência de provas para cada um dos elementos do delito. Não se trata do caso em que, existindo outras provas, o aresto deixa de mencioná-las, porque esse seria o primeiro cenário acima elencado, no qual há nulidade por deficiência na fundamentação; a terceira situação é diversa. Nela, é a Corte de origem quem demonstra, ainda que por seu silêncio, a ausência de provas de todos os elementos do crime, pois ela própria não conseguiu encontrá-las no julgamento da apelação.

Nessa última situação, abre-se ao STJ a possibilidade de conhecer eventual violação do art. 593, III, "d", do CPP. Afinal, não se discute qual das provas existentes deve prevalecer, ou qual o impacto de cada uma na formação do convencimento judicial. O que se apresenta é um questionamento puramente jurídico: quando a própria Corte de origem verifica que não há provas de todos os elementos do delito - e inexistindo omissão de sua parte -, pode a condenação ser mantida? Ou, ao contrário, a existência de provas de apenas parte dos elementos do crime já é suficiente para preservar o veredito condenatório?

O fundamental para diferenciar a primeira e terceira hipóteses identificadas é avaliar se há, ou não, alguma omissão relevante no acórdão. Quando há provas e o aresto sobre elas se omite, estamos diante da primeira situação, em que o julgamento é viciado. Contrariamente, quando inexistem outras provas, não há propriamente omissão do Tribunal em elencá-las. O julgamento da causa foi completo, e não se cuida de examinar a suficiência da prestação jurisdicional: o que é relevante é conferir se foram apresentadas provas para cada elemento do delito (segunda situação, em que incide a Súmula 7/STJ) ou não (terceira situação).

Alerta-se que, na terceira hipótese, seria ingenuidade esperar que o próprio acórdão impugnado afirmasse, literalmente, não ter encontrado provas de algum elemento essencial do crime (autoria ou materialidade, por exemplo), apesar de manter a condenação. Lembremos que, no recurso especial, o aresto proferido na instância ordinária é o objeto, e não o parâmetro, do controle de legalidade; é a lei federal quem dá a medida e serve de parâmetro para esse controle. Consequentemente, cabe ao STJ a tarefa de verificar se a falta de menção à comprovação de um dos elementos do crime é uma omissão ilegal, tornando deficiente a prestação jurisdicional feita na origem, ou um silêncio eloquente, que demonstra a pura e simples inexistência de provas naquele ponto.

Um exemplo dessa situação ocorre quando a sentença condenatória é proferida com fundamento no motivo do crime, sem a devida comprovação da autoria (um dos elementos essenciais de qualquer crime), o que torna impossível a condenação do réu, nos termos do art. 386, IV e V, do CPP; por outro lado, a falta de demonstração do motivo do delito não é elencada no dispositivo como hipótese absolutória. Quando não qualifica as infrações, o motivo é um elemento acidental do crime, relevante para a dosimetria da pena em sua primeira (art. 59 do CP), segunda (arts. 61, II, "a" e "b", e 65, III, "a", do CP) ou terceira fases (por exemplo: art. 121, § 1º, 129, § 4º, 149, § 2º, II, e 163, parágrafo único, IV, do CP). Não é decisivo, contudo, para o mérito da procedência ou improcedência da pretensão punitiva em si.

Ressalta-se que esse raciocínio jurídico baseia na definição da interpretação dos arts. 5º, XXXVIII, "c", e 93, IX, da CF/1998, bem como dos arts. 381, III, 564, V, 593, III, "d", e 619 do CPP. Ao julgar uma apelação que discute a manifesta contradição probatória de um veredito, o jurista caminha no fio da espada entre a soberania dos vereditos e o poder-dever de anulação da sentença contrária à prova dos autos. As considerações tecidas acima buscam conferir maior densidade normativa a tais conceitos, estabelecendo um modelo cognitivo-epistêmico para guiar a atividade jurisdicional e cumprir a função constitucional do STJ de uniformizar a interpretação da legislação federal. Concorde-se ou não com elas, fato é que a Súmula 7/STJ não as impede.

É possível assim sintetizar as conclusões alcançadas: ao julgar a apelação fundada no art. 593, III, "d", do CPP, o Tribunal precisa indicar as provas de cada elemento essencial do crime que dão suporte à versão aceita pelos jurados. Faltando, no acórdão, a demonstração de que algum elemento tem respaldo probatório mínimo, há duas possibilidades distintas: (I) ou o aresto é nulo, por deficiência de fundamentação, já que se omitiu sobre alguma prova existente e importante; (II) ou o veredito deve ser anulado, porque a Corte de origem não foi capaz de localizar prova de determinado elemento

essencial do delito. [AREsp 1.803.562-CE](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 24/08/2021, DJe 30/08/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 707](#)

TERCEIRA SEÇÃO MANTÉM NO TJ COMPETÊNCIA PARA JULGAR MEMBRO DO MP POR CRIME ESTRANHO AO CARGO

Com base na jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o foro por prerrogativa de função, a Terceira Seção declarou a competência do Tribunal de Justiça para julgar membro do Ministério Público da respectiva unidade federativa pela suposta prática de crime comum não relacionado com o cargo.

O conflito de competência havia sido instalado entre o TJ do estado onde o promotor atua e o juízo de primeiro grau do estado onde teria ocorrido o crime. De acordo com o tribunal estadual, tendo em vista o julgamento do STF na [Ação Penal 937](#) e o princípio da simetria, a competência deveria permanecer com o juízo do local dos fatos, pois a infração penal apurada é de natureza comum e não tem qualquer relação com o cargo da pessoa investigada.

Relator do conflito no STJ, o ministro Joel Ilan Paciornik explicou que o STF, de fato, restringiu sua competência para julgar membros do Congresso Nacional apenas nas hipóteses de crimes praticados no exercício e em razão da função pública. Entretanto, o ministro ponderou que, na decisão, o STF analisou apenas o foro por prerrogativa de função dos ocupantes de cargos eletivos.

Foro de membros do MP está previsto na Constituição

Paciornik também apontou que o foro especial de magistrados e membros do MP está disciplinado no [artigo 96, inciso III, da Constituição](#), cuja análise não foi abrangida pelo STF no julgamento da AP 937.

Por outro lado, o ministro lembrou que o STJ, ao analisar a [Ação Penal 878](#), reconheceu sua competência para julgar desembargadores acusados de crimes com ou sem relação com o cargo, não identificando simetria com o precedente do STF. No julgamento, a Corte Especial entendeu que, se um desembargador tivesse de ser julgado por juízo de primeiro grau vinculado ao seu tribunal, isso poderia criar uma situação embaraçosa para o magistrado responsável por decidir a ação.

"Nesse contexto, considerando que a prerrogativa de foro da magistratura e do Ministério Público encontra-se contemplada no mesmo dispositivo constitucional (artigo 96, inciso III), seria desarrazoado conferir-lhes tratamento diferenciado", afirmou o ministro.

STF reconheceu repercussão geral do tema

Além disso, Paciornik ressaltou que o STF, em maio deste ano, reconheceu a repercussão geral da discussão sobre a possibilidade de o STJ, com base no artigo 105, inciso I, alínea "a", da Constituição, julgar desembargador por crime comum não relacionado ao cargo ([RE 1.331.044](#)).

"Diante disso, enquanto pendente manifestação do STF com repercussão geral acerca do tema, deve ser mantida a jurisprudência até o momento aplicada pela Suprema Corte, que reconhece a competência dos Tribunais de Justiça para julgamento de delitos comuns em tese praticados por promotores de Justiça", concluiu o ministro.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)

SUSPEIÇÃO DE DELEGADO QUE ATUOU NA INVESTIGAÇÃO NÃO BASTA PARA ANULAR AÇÃO PENAL, DECIDE QUINTA TURMA

A prova de suspeição de autoridade policial que atuou no inquérito, sem a demonstração de prejuízo para o réu, não é motivo para anular o processo judicial.

Com base nesse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, negou provimento ao recurso especial interposto por um homem que ajuizou revisão criminal após descobrir que um delegado envolvido na investigação contra ele é filho de um suspeito, o qual não foi indiciado nem investigado.

Relator do recurso, o ministro Ribeiro Dantas afirmou que possíveis irregularidades no inquérito não afetam a ação penal. "Não há propriamente produção de provas na fase inquisitorial, mas apenas colheita de elementos informativos para subsidiar a convicção do Ministério Público quanto ao oferecimento (ou não) da denúncia. Também por isso, o inquérito é uma peça facultativa", observou.

Impossibilidade de opor suspeição ao policial

O recorrente foi condenado a 24 anos e oito meses por manter relações sexuais com adolescentes, usando uma rede de prostituição de menores. O inquérito foi instaurado e conduzido pelo Ministério Público, com o auxílio de policiais.

Após o trânsito em julgado da condenação, a defesa descobriu a suspeição do delegado e alegou que ele teria direcionado as investigações contra o recorrente para desviar a atenção de seu pai – um ex-delegado de polícia –, flagrado pela interceptação telefônica em conversa que indicaria ser ele também um cliente da rede de aliciamento de adolescentes.

O tribunal de origem não admitiu a revisão criminal por entender que a suspeição de autoridade policial não produz efeitos sobre o processo judicial, além de não ter sido provado o prejuízo sofrido pelo réu.

Ribeiro Dantas explicou que, conforme o [artigo 107 do Código de Processo Penal](#), não é possível opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas elas deverão se declarar suspeitas quando houver motivo legal. Tal previsão – comentou o ministro – é bastante criticada pela doutrina, pela contradição entre o dever de a autoridade se declarar suspeita e o impedimento de que o investigado a aponte no inquérito.

Defesa não contestou conteúdo da interceptação telefônica

O relator registrou que a jurisprudência do STJ considera que o descumprimento desse dispositivo legal – quando a autoridade policial deixa de afirmar sua própria suspeição – não torna nula a ação penal por si só, sendo necessária a demonstração de prejuízo ([HC 309.299](#) e [AgRg no HC 537.179](#)).

Segundo o ministro, todos os elementos do inquérito considerados na sentença são submetidos ao contraditório durante o processo judicial – que é o momento adequado para contestá-los; até mesmo as provas irrepetíveis, como a interceptação telefônica, passam pelo crivo do contraditório, ainda que diferido.

Ribeiro Dantas observou que, dos atos de investigação que tiveram alguma participação do delegado, apenas as interceptações telefônicas foram usadas para fundamentar a condenação, mas o seu conteúdo não foi contestado em nenhum momento pela defesa, que nem ao menos tentou demonstrar como a atuação do policial suspeito poderia ter contaminado a prova.

Dúvidas sobre a conduta dos investigadores

De acordo com o relator, apesar dos indícios que surgiram contra o pai do delegado, "não foram conduzidas investigações posteriores sobre seu possível envolvimento na prática dos delitos apurados, o que inegavelmente causa bastante estranheza". Para ele, a relação de parentesco entre o policial e o suspeito torna "questionável" a permanência do primeiro no inquirido e levanta dúvidas sobre a omissão do MP em apurar a sua conduta.

Ao negar provimento ao recurso, a Quinta Turma determinou a remessa de cópias do processo, incluindo o voto de Ribeiro Dantas, para as corregedorias da Polícia Civil e do MP no estado, e também para a corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial Fonte: [Imprensa STJ](#)

DILIGÊNCIAS POLICIAIS: O QUE É LÍCITO NA INVESTIGAÇÃO, SEGUNDO A JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Se a sociedade deseja um combate rápido e efetivo ao crime, por qual razão não é permitido que a polícia invada uma casa a partir de qualquer suspeita, ou que o celular de uma pessoa seja apreendido por decisão do investigador para a verificação de suposto delito? A resposta está no Estado Democrático de Direito, que garante, a um só tempo, a submissão de todos à lei e a proteção dos direitos individuais – como a liberdade, a intimidade, a ampla defesa e o devido processo legal.

Esse sistema de proteção tem base principal na Constituição, cujo [artigo 5º, inciso LVI](#), proíbe a utilização, no processo, de provas obtidas por meios ilícitos. O mesmo artigo estabelece a casa como asilo inviolável, salvo em situações como o flagrante delito ou a entrada, durante o dia, por determinação judicial ([inciso XI](#)); e o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas ([inciso XII](#)). Como consequência, todo o sistema de persecução penal precisa respeitar determinados limites, para que as provas não venham posteriormente a ser consideradas ilícitas.

Entretanto, o crime não conhece limites e está sempre modificando suas táticas para não ser descoberto, enquanto a polícia busca desenvolver novos métodos de investigação. Nessa corrida, uma linha – muitas vezes tênue – separa a legalidade da ilegalidade nos atos investigatórios.

O Judiciário é continuamente acionado para se pronunciar sobre eventuais nulidades nas provas, decorrentes de vícios em procedimentos policiais. As decisões mais recentes do

Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre os meios de obtenção de provas são o objeto desta matéria especial.

Ilegalidade em diligências no campo digital

A comunicação por celulares e pela internet é um dos fenômenos modernos mais importantes nessa relação antagônica entre as novas práticas criminosas e os limites da investigação policial. Em 2018, por exemplo, [**a Sexta Turma declarou nula decisão judicial que autorizou o espelhamento do aplicativo WhatsApp**](#), por meio da página WhatsApp Web, como forma de obtenção de prova em uma investigação sobre tráfico de drogas.

Para o colegiado, entre outros fundamentos, a medida não poderia ser equiparada à interceptação telefônica, já que esta permite a escuta apenas após autorização judicial, ao passo que o espelhamento possibilita ao investigador acesso irrestrito a conversas registradas antes, podendo, inclusive, interferir ativamente na troca de mensagens entre os usuários.

Como consequência, a turma anulou provas obtidas pela polícia após a apreensão e o espelhamento do celular do investigado sem que, em relação ao uso do WhatsApp Web, ele tivesse dado o seu consentimento.

"Para que ao caso de espelhamento via *QR Code* fosse aplicável, por analogia, a legislação atinente às interceptações telefônicas, com o propósito de dar suporte à conclusão de que as duas medidas são admitidas pelo direito, seria imprescindível a demonstração, por parte do intérprete, de similaridades entre os dois sistemas de obtenção de provas, sobretudo no que diz respeito à operacionalização e ao acesso às comunicações pertinentes", afirmou a relatora do recurso, ministra Laurita Vaz (*processo em segredo judicial*).

Na mesma linha de entendimento, em março deste ano, [**a Sexta Turma considerou inválida a obtenção de provas a partir de prints da tela do WhatsApp Web**](#). As imagens foram entregues por um denunciante anônimo em caso de suspeita de corrupção (*processo em segredo judicial*).

Impossibilidade de substituição de chips pela polícia

A Sexta Turma – ao julgar recurso sob a relatoria da ministra Laurita Vaz – entendeu ser ilegal a substituição do *chip* do celular do investigado por um número da polícia.

Para o colegiado, de modo distinto da interceptação telefônica – em que somente os diálogos entre o alvo interceptado e outras pessoas são captados –, a substituição do *chip* do investigado por um da polícia, sem o conhecimento do alvo, daria ao investigador a possibilidade de conversar com os seus contatos e gerenciar todas as mensagens – hipótese de investigação que não tem previsão na Constituição nem na Lei 9.296/1996 (processo em segredo judicial).

No [REsp 1.630.097](#), a Quinta Turma estabeleceu que, sem o consentimento do réu ou a prévia autorização judicial, é ilícita a prova colhida coercitivamente pela polícia em conversas mantidas pelo investigado com outra pessoa em telefone celular, por meio do recurso de viva-voz.

No caso dos autos, enquanto os policiais abordavam dois homens que lhes pareceram suspeitos, o celular de um deles recebeu uma ligação. Os agentes teriam exigido que o aparelho fosse colocado no modo viva-voz e ouviram a mãe do suspeito pedir a ele que voltasse para casa e entregasse certo "material" a uma pessoa que o aguardava. Na sequência, os policiais foram até a residência e encontraram 11 gramas de crack, acondicionados em 104 embalagens plásticas.

Segundo o relator, ministro Joel Ilan Paciornik, a abordagem descrita no processo resultou em obtenção ilícita de prova, já que o ato de colocar o telefone em viva-voz foi involuntário e coercitivo, gerando verdadeira autoincriminação. O relator lembrou que qualquer tipo de prova contra o réu que dependa dele mesmo só vale se o ato for feito de maneira voluntária e consciente.

"A prova está contaminada, diante do disposto na essência da teoria dos frutos da árvore envenenada (*fruits of the poisonous tree*), consagrada no artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal, que proclama a nódoa de provas, supostamente consideradas lícitas e admissíveis, mas obtidas a partir de outras declaradas nulas pela forma ilícita de sua colheita", apontou o magistrado.

No [HC 537.274](#), a Quinta Turma reforçou que é ilícita a prova oriunda do acesso aos dados armazenados no celular, relativos a mensagens de texto, SMS e conversas por meio de aplicativos, obtidos diretamente pela polícia no momento da prisão em flagrante, sem prévia autorização judicial.

Entretanto, no caso julgado, apesar de não ter havido autorização judicial, foi provado que o acusado permitiu que os policiais acessassem as trocas de mensagens em seu celular,

motivo pelo qual o colegiado afastou a ilegalidade no procedimento investigatório. Além disso, havia outras provas capazes de sustentar a condenação.

Necessidade de gravação para entrada em residência

Muitos dos questionamentos sobre licitude de diligências policiais que chegam ao STJ dizem respeito à abordagem pessoal e ao ingresso dos agentes em locais privados – especialmente residências. Sobre esse tema, normalmente, os debates envolvem o direito à inviolabilidade do domicílio e a proteção da intimidade, mas também a constatação de flagrância e a necessidade de ação rápida por parte da polícia.

Em 2021, [a Sexta Turma firmou um precedente importante](#) ao definir que os policiais, caso precisem entrar em uma residência para investigar a ocorrência de crime e não tenham mandado judicial, devem registrar a autorização do morador em vídeo e áudio, como forma de não deixar dúvidas sobre o seu consentimento. A permissão para o ingresso dos policiais no imóvel também deve ser registrada, sempre que possível, por escrito.

No julgamento, o colegiado fixou o prazo de um ano para o aparelhamento das polícias, o treinamento dos agentes e as demais providências necessárias para evitar futuras situações de ilicitude que possam, entre outros efeitos, resultar em responsabilização administrativa, civil e penal dos policiais, além da anulação das provas colhidas nas investigações.

Segundo o relator do caso, ministro Rogério Schietti Cruz, a inviolabilidade da moradia é uma das expressões do direito à intimidade do indivíduo, o qual, sozinho ou na companhia de sua família, espera ter o seu espaço íntimo preservado contra devassas indiscriminadas e arbitrárias.

O magistrado explicou que as circunstâncias anteriores à violação do domicílio devem ser capazes de justificar a diligência e a eventual prisão em flagrante do suspeito. Essa motivação, esclareceu, não pode derivar de simples desconfiança policial, baseada em "atitude suspeita" ou na fuga do indivíduo em direção à sua casa durante ronda ostensiva.

Além disso, Schietti lembrou que são frequentes as notícias de abusos cometidos em operações policiais realizadas em comunidades pobres, de modo que não se poderia atribuir valor absoluto ao depoimento daqueles que são apontados como responsáveis por atos abusivos. Dessa forma, para o ministro, o registro da diligência por meio audiovisual garante não só a proteção dos direitos individuais, mas a legalidade da ação policial para obtenção de provas dentro de residências (*processo em segredo judicial*).

Denúncia e fuga do acusado não autorizam ingresso na casa

Em posição semelhante, no [RHC 89.853](#), a Quinta Turma estabeleceu que a existência de denúncia anônima da prática de tráfico de drogas, somada à fuga do acusado ao avistar a polícia, por si só, não configuram razões concretas para autorizar o ingresso policial no domicílio do acusado sem a sua autorização ou sem determinação judicial.

De acordo com o ministro Ribeiro Dantas, não se exige apuração profunda, mas apenas uma breve averiguação prévia – por exemplo, uma "campana" para verificar movimentação suspeita na casa.

Em relação ao material passível de apreensão em diligências policiais, a Sexta Turma entendeu que [não existe exigência de que o mandado de busca e apreensão detalhe o tipo de documento a ser apreendido](#), ainda que de natureza sigilosa. Como consequência, o colegiado considerou válida operação policial que apreendeu prontuários médicos no âmbito de investigação sobre cárcere privado mediante internação em casa de saúde, além de maus-tratos contra pacientes.

Segundo o relator do caso, ministro Sebastião Reis Júnior, o [artigo 243 do Código de Processo Penal](#) disciplina os requisitos do mandado de busca e apreensão, entre os quais não está o detalhamento do que pode ou não ser apreendido. Já o [artigo 240 do código](#), apontou, apresenta rol exemplificativo dos casos em que a medida pode ser determinada, no qual se encontra a hipótese de arrecadação de objetos necessários à prova da infração, não havendo qualquer ressalva de que os documentos não possam ser relativos à intimidade ou à vida privada do indivíduo.

"O sigilo do qual se reveste o prontuário médico pertence única e exclusivamente ao paciente, e não ao médico. Assim, caso houvesse a violação do direito à intimidade, haveria de ser arguida pelos seus titulares (pacientes), e não pelo investigado", afirmou o ministro (*processo em segredo judicial*).

Ainda no tocante ao material apreendido, no [RHC 59.414](#), a Quinta Turma definiu que a ausência de lacre em todos os documentos e bens recolhidos pela polícia não torna automaticamente ilegítima a prova obtida. O entendimento foi fixado em processo por formação de quadrilha, corrupção e outros crimes, no qual um dos réus alegou que, quando os policiais federais estiveram na sede de sua empresa para cumprir mandados de busca e apreensão, não lacraram os objetos recolhidos, como computadores, documentos e discos rígidos.

Segundo o ministro Reynaldo Soares da Fonseca, a ausência de lacre se deveu à grande quantidade e bens apreendidos. Para o relator, sem haver informações sobre adulteração do material recolhido, a simples ausência do lacre não tem a capacidade de anular a diligência e a ação penal.

"A defesa do acusado não alega ou aponta eventual prejuízo, nem sequer afirma qualquer nulidade na decisão que determinou a busca e apreensão, como o descumprimento dos ditames do artigo 240 e seguintes do Código de Processo Penal, bem assim que os documentos ou bens apreendidos foram efetivamente corrompidos, limitando-se a inferir/deduzir que a ausência de lacre em todo o material colhido era suficiente para transformar a prova em ilícita e a nulidade em absoluta", reforçou o magistrado, ao negar o pedido de anulação das provas.

Falta de diligências antes de revista íntima

Diversos outros precedentes foram firmados pelo STJ a respeito da legalidade das diligências policiais. No [REsp 1.695.349](#), a Sexta Turma considerou ilícita a prova obtida por meio de revista íntima realizada com base unicamente em denúncia anônima. Segundo o processo, com base em denúncia de que a acusada tentaria entrar no presídio com drogas, os agentes penitenciários submeteram-na a revista íntima e encontraram cerca de 45 gramas de maconha na vagina.

O ministro Rogério Schietti afirmou que, sem diligências prévias para apurar a plausibilidade da informação anônima, não seria possível autorizar a realização da revista íntima, sob pena de esvaziar o direito constitucional à intimidade, à honra e à imagem da pessoa.

"Em que pese eventual boa-fé dos agentes penitenciários, não havia elementos objetivos e racionais que justificassem a realização de revista íntima. Eis a razão pela qual são ilícitas as provas obtidas por meio da medida invasiva, bem como todas as que delas decorreram (por força da teoria dos frutos da árvore envenenada), o que impõe a absolvição dos acusados, por ausência de provas acerca da materialidade do delito", concluiu o magistrado.

Outro aspecto que gera controvérsias judiciais em investigações é o encontro casual de provas – a teoria da serendipidade. No [RHC 117.113](#), a Quinta Turma definiu que são válidas as provas encontradas ao acaso pela polícia, relativas a crime até então desconhecido, durante diligência regularmente autorizada para a obtenção de provas de outro crime, ainda que os investigados ou réus em cada caso não sejam os mesmos.

De acordo com o colegiado, o encontro fortuito de provas é válido mesmo que não exista conexão ou continência entre os crimes e o delito descoberto não cumpra os requisitos autorizadores da diligência, e desde que não haja desvio de finalidade na execução do meio de obtenção de prova. [REsp 1630097HC 537274REsp 1630097HC 537274RHC 89853REsp 1695349 RHC 117113](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

MINISTROS DO STJ COORDENAM GRUPO DE TRABALHO SOBRE DOSIMETRIA DA PENA NOS PROCESSOS CRIMINAIS

Os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Maria Thereza de Assis Moura, Rogerio Schietti Cruz e Reynaldo Soares da Fonseca foram designados pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Luiz Fux, para coordenar o grupo de trabalho instituído pela [Portaria 207/2021](#), encarregado de elaborar diretrizes sobre a dosimetria da pena nos processos criminais.

O grupo tem como atribuições a realização de estudos e a promoção de debates sobre o tema. Além disso, deverá avaliar e propor diretrizes e medidas voltadas à padronização da metodologia e dos critérios empregados nos processos dosimétricos, com a elaboração de material a ser utilizado em ações de formação e aperfeiçoamento no tema.

Também participarão dos trabalhos juízes e desembargadores de todo o Brasil. Os encontros ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual, e o prazo para encerramento das atividades é de 180 dias, contados da publicação da portaria, podendo ser prorrogado.

Especialização

Os três ministros designados para a coordenação do grupo de trabalho integram ou integraram a Terceira Seção do STJ, especializada em direito penal.

Maria Thereza de Assis Moura tomou posse no tribunal em agosto de 2006. Atualmente, exerce o cargo de corregedora nacional de Justiça e tem assento na Corte Especial e no Conselho de Administração do STJ. Atuou na Terceira Seção e na Sexta Turma.

Rogerio Schietti Cruz entrou para o tribunal em agosto de 2013. Integra a Terceira Seção e a Sexta Turma. Desde 2017, é membro da Comissão Gestora de Precedentes da corte.

Reynaldo Soares da Fonseca é presidente da Terceira Seção, integrante da Quinta Turma e da Comissão de Regimento Interno do STJ, no qual tomou posse em maio de 2015. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA POR CAUSA DE REINCIDÊNCIA SÓ OCORRE EM CRIMES IDÊNTICOS

O impedimento absoluto à substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, por causa de reincidência do réu ([artigo 44, parágrafo 3º, do Código Penal](#)), só é aplicável no caso da reincidência no mesmo crime (constante do mesmo tipo penal). Nos demais casos de reincidência – como em crimes de mesma espécie, que violam o mesmo bem jurídico, mas constam de tipos diferentes –, cabe ao Judiciário avaliar se a substituição é ou não recomendável em virtude da condenação anterior.

A tese foi estabelecida pela Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), superando entendimento anterior de que a reincidência em crimes da mesma espécie impediria, de forma absoluta, a substituição da pena privativa de liberdade.

De acordo com o artigo 44, parágrafo 3º, do Código Penal, se o condenado for reincidente, o juízo poderá aplicar a substituição da pena, desde que, diante da condenação anterior, a medida seja socialmente recomendável e a reincidência não esteja relacionada à prática do mesmo crime.

Interpretação da expressão "mesmo crime"

O relator do recurso julgado pela Terceira Seção, ministro Ribeiro Dantas, apontou que o princípio da vedação à analogia em prejuízo do réu (*in malam partem*) recomenda que não seja ampliado o conceito de "mesmo crime". O magistrado lembrou que toda atividade interpretativa parte da linguagem adotada no texto normativo – o qual, embora tenha ocasional fluidez ou vagueza em seus textos, apresenta "limites semânticos intransponíveis".

"Existe, afinal, uma distinção de significado entre 'mesmo crime' e 'crimes de mesma espécie'; se o legislador, no particular dispositivo legal em comento, optou pela primeira expressão, sua escolha democrática deve ser respeitada", afirmou, concluindo que "mesmo crime" deve ser interpretado como "crime do mesmo tipo penal".

Segundo o relator, se o artigo 44, parágrafo 3º, do Código Penal vedasse a substituição da pena de reclusão nos casos de reincidência específica, seria realmente defensável a ideia de que o novo cometimento de crime da mesma espécie impediria o benefício legal. Entretanto – ponderou –, o legislador utilizou a expressão "mesmo crime", em vez de

"reincidência específica", criando na lei uma delimitação linguística que não pode ser ignorada.

Texto dá margem a situações incoerentes

Ribeiro Dantas reconheceu que a interpretação adotada até agora pelo tribunal evitava situações incoerentes, como na hipótese de um réu condenado por dois crimes de furto simples (artigo 155, *caput*, do CP), que não teria direito à substituição de pena por causa da vedação absoluta prevista no artigo 44, parágrafo 3º, do código; porém, se o segundo crime fosse um furto qualificado (artigo 155, parágrafo 4º), ele poderia ser beneficiado com a substituição, desde que a pena não ultrapassasse quatro anos.

"Em outras palavras, o cometimento de um segundo crime mais grave poderia, em tese, ser mais favorável ao acusado, em possível violação ao princípio constitucional da isonomia", apontou. No entanto, o ministro afirmou que essa incongruência da lei "é matéria político-legislativa, a ser corrigida mediante os meios e processos da democracia", e não por uma interpretação judicial contrária ao réu – "algo incabível no processo penal". No Poder Judiciário, disse ele, "impõe-se respeitar os limites lexicais dos textos normativos e assim aplicá-los".

No caso analisado pela Terceira Seção, o magistrado apontou que o réu foi condenado pelo crime de receptação, e, mesmo sendo a pena menor do que quatro anos de prisão, a substituição foi negada pelo tribunal de origem em razão de crime anterior de roubo.

Nessa hipótese, embora a substituição fosse possível diante da nova orientação do colegiado, Ribeiro Dantas destacou que o crime de roubo tem a violência ou a grave ameaça como elemento típico objetivo, o que leva à conclusão – como também entendeu a corte estadual – de que o benefício não seria socialmente recomendável.

[Leia o acórdão no AREsp 1.716.664.](#)

Informativo de Jurisprudência

A decisão da Terceira Seção foi destacada na **[edição 706 do Informativo de Jurisprudência](#)** – serviço por meio do qual o STJ divulga, periodicamente, teses selecionadas pela novidade no âmbito da corte e pela repercussão no meio jurídico.

[Consulte aqui as outras edições do Informativo.](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

POSSE DE UTENSÍLIOS PARA CULTIVO DE MACONHA DESTINADA A CONSUMO PRÓPRIO NÃO JUSTIFICA AÇÃO PENAL

O [artigo 34 da Lei 11.343/2006](#), que pune a posse de equipamentos para a fabricação de entorpecentes, está vinculado ao narcotráfico, e não pode ser aplicado contra quem possui utensílios usados no cultivo de plantas destinadas à produção de pequena quantidade de droga para uso pessoal.

Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou o trancamento parcial da ação penal contra um homem denunciado por possuir instrumentos usados no plantio de maconha e na extração de óleo de haxixe. Ele continuará a responder apenas pela posse de drogas para consumo próprio ([artigo 28 da Lei de Drogas](#)), pois tinha em depósito 5,8g de haxixe e oito plantas de maconha.

A ministra Laurita Vaz, relatora do recurso em habeas corpus, explicou que o artigo 34 da lei tem o objetivo de punir os atos preparatórios para o tráfico de drogas (descrito no artigo 33). Em consequência, o crime do artigo 34 é absorvido pelo do artigo 33 quando as ações são praticadas no mesmo contexto, mas, segundo a ministra, ele também pode se configurar de forma autônoma, desde que fique provado que os equipamentos em poder do réu se destinavam a produzir drogas para o tráfico, representando risco para a saúde pública.

MP não denunciou o réu por tráfico

No caso em julgamento, porém, a relatora apontou que o próprio Ministério Público entendeu que os entorpecentes encontrados no local se destinavam ao consumo pessoal – tanto que o réu foi denunciado pelo artigo 28, e não pelo 33.

Em seu voto, a ministra ainda ressaltou que o réu apresentou receita médica estrangeira com a prescrição de uso do óleo da maconha. Ainda que essa prescrição não torne lícita a conduta de cultivar a planta e extrair o óleo no Brasil, ela comentou que tal circunstância reforça a conclusão de que os instrumentos realmente se destinavam à produção para uso próprio.

Para Laurita Vaz, embora o delito do artigo 34 da Lei de Drogas possa subsistir de forma autônoma, não é possível que o agente responda por esse crime se a posse dos instrumentos constitui ato preparatório destinado ao consumo pessoal de entorpecente, e não ao tráfico. A ministra destacou que o artigo 28 prevê tratamento mais brando para

quem é usuário (advertência, prestação de serviços ou comparecimento a programa educativo), não se justificando punir com mais rigor as ações que antecedem o consumo pessoal.

"Se a própria legislação reconhece o menor potencial ofensivo da conduta do usuário que adquire drogas diretamente no mercado espúrio de entorpecentes, não há como evadir-se à conclusão de que também se encontra em situação de baixa periculosidade o agente que sequer fomentou o tráfico, haja vista ter cultivado pessoalmente a própria planta destinada à extração do óleo, para seu exclusivo consumo", afirmou.

Risco de um contrassenso jurídico

A ministra observou também que o parágrafo 1º do artigo 28 da Lei de Drogas manda aplicar as mesmas penalidades mais brandas a quem semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de droga para uso pessoal.

"Logo, considerando que as penas do artigo 28 da Lei de Drogas também são aplicadas para quem cultiva a planta destinada ao preparo de pequena quantidade de substância ou produto (óleo), seria um contrassenso jurídico que a posse de objetos destinados ao cultivo de planta psicotrópica, para uso pessoal, viesse a caracterizar um crime muito mais grave, equiparado a hediondo e punido com pena privativa de liberdade de três a dez anos de reclusão, além do pagamento de vultosa multa", disse a ministra.

Para a magistrada, quem cultiva uma planta, naturalmente, faz uso de ferramentas típicas de plantio, "razão pela qual se deve concluir que a posse de tais objetos está abrangida pela conduta típica prevista no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 11.343/2006 e, portanto, não é capaz de configurar delito autônomo". [RHC 135617](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES DESTACA JULGAMENTOS SOBRE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 176 de [Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema *Dos crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo -V*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira informa que o envio dos dados sigilosos pela Receita Federal à Polícia ou ao Ministério Público, após o esgotamento da via administrativa, com a constituição definitiva

de crédito tributário, decorre da mera obrigação legal de se comunicar às autoridades a possível prática de ilícito, o que não representa ofensa ao princípio da reserva de jurisdição.

O segundo entendimento diz que é possível o reconhecimento simultâneo das causas de aumento de pena relativas à continuidade delitiva (artigo 71 do Código Penal) e ao grave dano à coletividade (artigo 12, inciso I, da Lei 8.137/1990), sem que se configure *bis in idem*.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

IMPUTAÇÃO DE CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA A MÉDICO. ATENDIMENTO EM HOSPITAL CONVENIADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. TÉCNICA CIRÚRGICA NÃO COBERTA PELO SUS. RESSARCIMENTO DE CUSTOS PELO USO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOLAPAROSCOPIA. MERO RESSARCIMENTO DE DESPESAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA ELEMENTAR NORMATIVA DO ART. 317 DO CÓDIGO PENAL.

Para tipificação do art. 317 do Código Penal - corrupção passiva -, deve ser demonstrada a solicitação ou recebimento de vantagem indevida pelo agente público, não configurada quando há mero ressarcimento ou reembolso de despesa.

A questão que se coloca é se o recebimento de ressarcimento pelos gastos decorrentes do uso do equipamento de videolaparoscopia, técnica cirúrgica não coberta pelo SUS, configura ou não vantagem indevida para fins penais.

Na dicção do art. 317 do CP, configura o crime de corrupção passiva a conduta de "solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou

antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem".

Não se ignora que a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei n. 8.080/1990) e a Portaria n. 113/1997 do Ministério da Saúde vedam a cobrança de valores do paciente ou familiares a título de complementação, dado o caráter universal e gratuito do sistema público de saúde, entendimento reforçado pelo STF no julgamento do RE n. 581.488/RS, com repercussão geral, em que se afastou a possibilidade de "diferença de classe" em internações hospitalares pelo SUS (relator Ministro Dias Toffoli, Plenário, DJe de 8/4/2016).

Assim, sob o aspecto administrativo, se eventualmente comprovada a exigência de complementação de honorários médicos ou a dupla cobrança por ato médico realizado, estaria configurada afronta à legislação citada, bem como aos arts. 65 e 66 do Código de Ética Médica.

Todavia, a tipificação do art. 317 do CP exige a comprovação de recebimento de vantagem indevida pelo médico, não configurada quando há mero ressarcimento ou reembolso de despesas, conquanto desatendidas as normas administrativas.

Com efeito, o uso da aparelhagem de videolaparoscopia importam em custos de manutenção e reposição de peças, não sendo razoável obrigar o médico a suportar tais gastos, em especial quando houver aquiescência da vítima à adoção da técnica cirúrgica por lhe ser notoriamente mais benéfica em relação à cirurgia tradicional ou "aberta".

Desse modo, o reembolso dos gastos pelo uso do equipamento não representa o recebimento de vantagem pelo acusado, não demonstrada a elementar normativa do art. 317 do Código Penal. [HC 541.447-SP](#), Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/09/2021, DJe 20/09/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 709](#).

EXECUÇÃO PENAL. ART. 33. § 4º. DO CP. REPARAÇÃO DO DANO. MÍNIMO INDENIZATÓRIO. EXCLUSÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONDIÇÃO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE.

Não havendo na sentença condenatória transitada em julgado determinação expressa de reparação do dano ou de devolução do produto do ilícito, não pode o juízo das execuções

inserir referida condição para fins de progressão de regime.

"É firme a dicção do Excelso Pretório em reconhecer a constitucionalidade do art. 33, § 4º, do Código Penal, o qual condiciona a progressão de regime, no caso de crime contra a administração pública, à reparação do dano ou à devolução do produto do ilícito". (AgRg no REsp 1.786.891/PR, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJe 23/09/2020).

Contudo, a execução penal guarda relação com o título condenatório formado no juízo de conhecimento, motivo pelo qual não é possível agregar como condição para a progressão de regime capítulo condenatório expressamente decotado. Nessa linha de inteligência, não havendo na sentença condenatória transitada em julgado determinação expressa de reparação do dano ou de devolução do produto do ilícito, não pode o juízo das execuções inserir referida condição para fins de progressão, sob pena de se ter verdadeira revisão criminal contra o réu.

Relevante anotar que o art. 91, inciso I, do Código Penal, que torna certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, deve ser lido em conjunto com os arts. 63 e 64 do Código de Processo Penal, uma vez que, de fato, a sentença condenatória é título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VI, do Código de Processo Civil. Desse modo, deve referido título ser liquidado e executado na seara cível.

De igual sorte, a disposição constante no art. 5º da Lei de Improbidade Administrativa não autoriza, por si só, a inclusão da reparação do dano na execução penal nem mesmo sua execução no cível, sem prévia ação de conhecimento, em observância ao devido processo legal. Frise-se que nos termos do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

Para que a reparação do dano ou a devolução do produto do ilícito faça parte da própria execução penal, condicionando a progressão de regime, mister se faz que conste expressamente da sentença condenatória, de forma individualizada e em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tão caros ao processo penal, observando-se, assim, o devido processo legal. [HC 686.334-PE](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/09/2021, DJe 20/09/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 709](#)

PRONÚNCIA. POSTERIOR DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA O STF. MUDANÇA DE RITO. ART. 10 DA LEI N. 8.038/1990. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. NULIDADE DA PRONÚNCIA. INOCORRÊNCIA.

A reinquirição de testemunha de defesa, na fase de diligências da ação penal originária, consoante o art. 10 da Lei n. 8.038/1990, não implica a implícita declaração de nulidade da pronúncia, proferida quando não havia prerrogativa de foro.

A diplomação do réu, acusado da prática de homicídio com dolo eventual, no cargo de Deputado Federal, com a subida dos autos ao Supremo Tribunal Federal, conduz a uma alteração do rito processual, que passa a prever uma fase de diligências anterior às alegações escritas, na forma do art. 10 da Lei n. 8.038/1990, sem que isso acarrete a nulidade dos atos anteriormente praticados pelo juízo então competente.

A determinação pela Corte Suprema da reinquirição de testemunhas de defesa, na fase de diligências da ação penal originária, consoante o art. 10 da Lei n. 8.038/1990, não implica na implícita declaração de nulidade da pronúncia, proferida quando não havia prerrogativa de foro, apenas havendo uma diferença de rito, sem a previsão legal da mesma etapa no chamado sumário da culpa, primeira fase do rito dos crimes dolosos contra a vida.

Importante observar, outrossim, que a fase de diligências tinha que ser realmente antecipada pelo STF naquela ocasião, porque no anterior procedimento ela aconteceria posteriormente, na fase dos art. 422, parte final, e art. 423, I, do CPP, justamente "para sanar qualquer nulidade ou esclarecer fato que interesse ao julgamento da causa".

Dito de outra forma, enquanto o procedimento adotado pelo STF estava previsto para o momento anterior aos memoriais, o rito dos crimes dolosos contra a vida apenas o previa para o *judicium causae*, ou seja, para a sua segunda etapa. Logo, nada mais apropriado do que realmente considerar a medida adotada na Suprema Corte como equivalente às diligências daquele segundo momento do procedimento do Tribunal do Júri, antes apenas do relatório e da inclusão da ação penal em pauta de julgamento (art. 423, II, do CPP). [RHC 133.694-RS](#), Rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/09/2021, DJe 20/09/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 709](#)

PRONÚNCIA. VIGÊNCIA DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO SOCIETA". INDÍCIOS DE AUTORIA BASEADOS TÃO SOMENTE EM DEPOIMENTOS INDIRETOS (OUVIR DIZER). IMPOSSIBILIDADE.

Não é cabível a pronúncia fundada exclusivamente em testemunhos indiretos de "ouvir dizer".

Discute-se nos autos se, na primeira fase do rito do Júri, em que prevalece o princípio do *jus accusationis*, consubstanciado no brocardo *in dubio pro societate*, de forma que a dúvida razoável acerca da autoria delitiva, enseja a submissão do caso controvertido ao Tribunal do Júri, órgão responsável por perquirir, em profundidade, a prova angariada nos autos, seria viável a imputação do crime ao acusado baseada, exclusivamente, em testemunho indireto, ou seja, em relatos de terceiros que ouviram dizer sobre a autoria delitiva.

Entretanto, entende-se que para a pronúncia, não obstante a exigência da comprovação da materialidade e da existência de indícios suficientes de autoria nos crimes submetidos ao rito do Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente competente para julgar os crimes dolosos contra a vida, sabe-se que esta Corte Superior não admite a pronúncia fundada, apenas, em depoimento de "ouvir dizer", sem que haja indicação dos informantes e de outros elementos que corroborem tal versão.

Nesse sentido: "Muito embora a análise aprofundada dos elementos probatórios seja feita somente pelo Tribunal Popular, não se pode admitir, em um Estado Democrático de Direito, a pronúncia baseada, exclusivamente, em testemunho indireto (por ouvir dizer) como prova idônea, de per si, para submeter alguém a julgamento pelo Tribunal Popular"(REsp 1674198/MG, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 05/12/2017, DJe 12/12/2017). [HC 673.138-PE](#), Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/09/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 709](#)

SEXTA TURMA ANULA PRONÚNCIA BASEADA APENAS EM ELEMENTOS DO INQUÉRITO NÃO CONFIRMADOS EM JUÍZO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), considerando que a única prova sobre a autoria do crime foi um depoimento colhido em inquérito, anulou uma condenação

por homicídio e despronunciou o réu. Por unanimidade, o colegiado entendeu que não é possível admitir a pronúncia do acusado sem provas produzidas em juízo.

"Não havia prova idônea para fundamentar a decisão dos jurados, porquanto nada foi produzido em juízo, sob o crivo do contraditório, para sustentar a versão acusatória. Não foram arroladas testemunhas, e o réu, em seu interrogatório, negou as imputações feitas a ele", observou o relator do recurso, ministro Rogerio Schietti Cruz.

O réu foi denunciado e pronunciado por supostamente ter esfaqueado a vítima após beberem e discutirem. No inquérito, a companheira da vítima teria dito que ela mencionou o nome do agressor antes de morrer. Contudo, em juízo – tanto na primeira quanto na segunda fase do procedimento do tribunal do júri –, essa testemunha não foi ouvida, e nenhum outro depoimento foi tomado.

Mesmo assim, os jurados condenaram o réu a seis anos de reclusão, por homicídio simples ([artigo 121, caput, do Código Penal](#)). O Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) negou o recurso da defesa por entender que a condenação não foi contrária às provas dos autos.

Controvérsia diz respeito à admissibilidade da prova

Ao STJ, o réu pleiteou novo julgamento, alegando que a decisão dos jurados não teve respaldo nos autos, ante a ausência de prova judicializada que comprovasse a versão do Ministério Público, e que o acórdão do TJAM violou os artigos [155](#) e [593, inciso III, alínea d, e parágrafo 3º](#), do Código de Processo Penal.

Para o ministro Rogerio Schietti, a questão diz respeito à admissibilidade da prova. Não se trata de discutir se a condenação foi ou não contrária às provas – acrescentou –, mas de reconhecer que a decisão não poderia ter sido tomada apenas com apoio em indícios colhidos no inquérito policial, não confirmados em juízo.

O magistrado explicou que a instrução na primeira fase do procedimento do júri existe para que só sejam submetidos ao julgamento popular os casos em que houver a comprovação da materialidade do crime e indícios suficientes de autoria.

Segundo ele, os elementos de informação produzidos na fase investigatória, sem a participação das partes, não podem, isoladamente, subsidiar a sentença de pronúncia (que manda o réu ao júri popular), muito menos uma condenação.

Nulidade absoluta antes mesmo do veredito

Schietti lembrou que esse era o entendimento da Sexta Turma até 2017, quando ele ficou vencido em um julgamento. Desde então, as duas turmas penais do STJ se alinharam na posição de que as provas do inquérito podiam ser suficientes para embasar a pronúncia.

Só em fevereiro deste ano, no julgamento do [HC 589.270](#), acompanhando recente orientação do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, a Sexta Turma voltou a considerar indispensáveis para a pronúncia os indícios apurados sob o contraditório na fase judicial.

Embora a defesa tenha pedido um novo julgamento, o relator concluiu que houve nulidade absoluta antes mesmo do veredito do conselho de sentença, o que impõe a anulação do processo desde a sentença de pronúncia – a qual, segundo ele, "já foi manifestamente despida de legitimidade". Em seu voto, o ministro apontou, porém, que é possível a apresentação de nova denúncia contra o réu, enquanto não ocorrer a extinção da punibilidade, desde que surja uma nova prova. [Leia o acórdão no REsp 1.932.774](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA ANULA CITAÇÃO VIA WHATSAPP REALIZADA SEM GRAU SUFICIENTE DE CERTEZA SOBRE A IDENTIDADE DO CITANDO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou uma citação pessoal realizada por oficial de justiça via WhatsApp sem que fossem adotadas as cautelas necessárias para atestar, com grau elevado de certeza, a identidade do citando em ação penal. Para o colegiado, a falta de segurança no procedimento causou prejuízo concreto ao réu.

A citação foi realizada no âmbito de ação em curso em juizado de violência doméstica do Distrito Federal. O réu não compareceu ao processo, mas a Defensoria Pública foi nomeada pelo juízo e, em resposta à acusação, apontou suposta nulidade da citação realizada por meio do aplicativo, pois essa forma de comunicação não estaria prevista na legislação processual.

Relator do habeas corpus, o ministro Sebastião Reis Júnior explicou que, tratando-se de denunciado solto, não há impedimento para que o oficial de justiça cumpra a citação por meio de ciência remota – inclusive por intermédio de diálogo mantido em aplicativo de mensagens –, desde que o procedimento adotado pelo servidor seja suficiente para atestar a identidade do citando e que sejam observadas as diretrizes do [artigo 357 do Código de Processo Penal](#).

"Veja-se que, nessa modalidade de citação, não há exigência do encontro do citando com o oficial de justiça, sendo certo que, verificada a identidade e cumpridas as diretrizes previstas na norma processual, ainda que de forma remota, a citação não padece de vício", completou o ministro.

Incerteza sobre a concordância com a nomeação da DP

No caso dos autos, entretanto, Sebastião Reis Júnior apontou que o oficial de justiça não indicou o procedimento adotado para identificar o citando, apresentando apenas capturas da tela do telefone celular.

O relator destacou que, diante da ausência de advogado no processo, a Defensoria Pública foi designada para atuar em favor do acusado, mas ele não manifestou se concordava com essa nomeação.

O magistrado também enfatizou que, de acordo com informações obtidas em consulta ao portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ainda não foi designada audiência de instrução e julgamento – ou seja, o réu ainda não compareceu pessoalmente ao juízo, circunstância que afasta a aplicação do [artigo 563 do CPP](#).

"Considerando todo o contexto verificado, qual seja, de que o denunciado não compareceu pessoalmente ao juízo, não subscreveu procuração em favor do defensor, tampouco foi atestada sua identidade no ato de citação ou em diligência subsequente, vislumbro prejuízo concreto verificado a partir da nomeação da Defensoria Pública sem certeza acerca da efetiva aquiescência do denunciado com a nomeação", concluiu o ministro ao determinar a renovação da diligência. [Leia o acórdão no HC 652.068. HC 652068](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA LIMITA REQUISIÇÃO DE DADOS GENÉRICA FEITA A PROVEDOR DE INTERNET EM INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), acolhendo recurso de um provedor de internet, limitou uma requisição judicial de informações apenas aos dados relativos ao IP dos usuários. Para o colegiado, a amplitude da requisição original violou o princípio da proporcionalidade, ao trazer determinação genérica sobre as pessoas investigadas e exigir informações que, em tese, não são importantes para as investigações.

No curso do processo criminal, a juíza ordenou ao provedor que informasse dados das contas de todos os usuários que estiveram nas proximidades do local do crime no período em que ele aconteceu. A ordem incluía as informações registradas pelas interações entre esses usuários, como histórico de localização, identificação dos aparelhos, dados de nuvem e histórico de pesquisas.

Contra a ordem judicial, o provedor ingressou com mandado de segurança, que foi indeferido pelo tribunal de origem sob o fundamento de que o direito de sigilo não é absoluto, podendo ser afastado no caso de investigação criminal ou instrução processual penal. Além disso, o tribunal entendeu que a decisão contestada teve fundamentação adequada e delimitou o período e o local para o fornecimento das informações.

Elementos para definir a proporcionalidade da medida

O relator do recurso do provedor no STJ, ministro Sebastião Reis Júnior, explicou que a requisição judicial foi baseada em elementos concretos juntados aos autos, como a indicação de pessoas suspeitas se comunicando por celular no período do crime, de forma que não seria possível falar em falta de motivação da decisão.

Por outro lado, o ministro citou precedente da Sexta Turma no sentido de que, para a verificação da proporcionalidade da requisição de dados, é necessário observar três pontos principais: a adequação ou idoneidade dos meios empregados para atingir o resultado; a necessidade ou a proibição de excesso (para se avaliar se há solução menos gravosa aos direitos fundamentais); e a proporcionalidade em sentido estrito (a relação entre os meios empregados e os fins buscados).

No caso dos autos, o ministro entendeu que a medida de requisição é necessária para esclarecer a identidade dos suspeitos que circularam no local dos fatos. Entretanto, ponderou, a determinação não foi proporcional em sentido estrito, pois adentrou indevidamente na intimidade de pessoas indeterminadas, requisitando dados impertinentes em um primeiro momento.

"Parece-me que a decisão foi genérica, determinando uma verdadeira devassa nas contas daqueles que se encontravam em determinada área em determinado momento. Não há indicação precisa nem quanto às informações a serem encaminhadas ao juízo (há uma relação que termina com um 'etc. '), o que, por si só, já mostra que há possibilidade de serem encaminhadas informações que em nada possam ajudar a desvendar o crime", concluiu o ministro. *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.*

Fonte: [Imprensa STJ](#)

MESMO SEM FATO NOVO, SEXTA TURMA ADMITE QUE SENTENÇA RESTABELEÇA PRISÃO PREVENTIVA RELAXADA POR EXCESSO DE PRAZO

A Sexta Tuma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou habeas corpus a um réu que foi solto durante a fase de instrução, mas teve a prisão preventiva novamente decretada na sentença condenatória. Por maioria, o colegiado considerou que a prisão ordenada originalmente foi relaxada por excesso de prazo, mas seus motivos, relacionados à garantia da ordem pública, continuam presentes, como justificou na sentença o juiz de primeiro grau.

Relator do habeas corpus, o ministro Sebastião Reis Júnior afirmou que não desapareceu a periculosidade do acusado, cuja soltura durante o processo se deveu à extensão dos efeitos de um habeas corpus concedido pelo STJ a um corréu em razão do excesso de prazo na instrução. Na sentença, ele foi condenado a uma pena total de cerca de 19 anos de prisão pela prática dos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico e posse ilegal de arma de fogo.

Segundo a defesa, a prisão cautelar não poderia ser embasada na gravidade concreta do delito e no risco à ordem pública, pois, no período em que o réu ficou em liberdade, não ocorreu nenhum fato do qual se depreenda a sua periculosidade.

Decisão baseada em juízo de certeza

O relator reafirmou os fundamentos do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) para a manutenção da prisão, considerando que é possível a decretação da segregação preventiva do réu na sentença condenatória, já que está prevista no [artigo 387, parágrafo 1º, do Código de Processo Penal](#).

Reportando-se ao parecer do Ministério Público Federal sobre o caso, o ministro assinalou que a decretação de prisão cautelar na sentença, diferentemente da que ocorre na fase investigatória ou durante a instrução processual, é baseada em um juízo de certeza por parte do magistrado, após a análise de todas as provas, de maneira que ele não apenas pode, mas deve negar ao réu o direito de recorrer em liberdade quando estiverem presentes os requisitos para a imposição da medida.

Quanto à ausência de contemporaneidade apontada pela defesa, Sebastião Reis Júnior afirmou que o risco à ordem pública não cessou no curso processual, "mas apenas foi reconhecida a ilegalidade da custódia dos réus por excesso de prazo, ficando evidente a

manutenção da condição pessoal desfavorável, que justificava, desde o início, a prisão preventiva".

Gravidade do crime mostra que prisão é imprescindível

Para o relator, ficou demonstrado que a prisão é imprescindível, pois foi fundamentada na gravidade concreta da conduta, evidenciada pela quantidade de droga apreendida – mais de 62 quilos de cocaína e 11 quilos de pasta-base –, e no risco de reiteração delitiva, considerando inclusive a reincidência do réu.

O ministro apontou precedentes do STJ sobre a possibilidade de se negar ao acusado o direito de recorrer solto da sentença condenatória, caso estejam presentes os motivos para a segregação preventiva, ainda que ele tenha permanecido solto durante a instrução ([HC 498.620](#) e [HC 522.615](#)).

Ao negar o habeas corpus, Sebastião Reis Júnior afirmou que medidas cautelares mais brandas não seriam eficazes. "Tenho que ficou demonstrada a necessidade da prisão preventiva, não se revelando suficientes, para o caso em análise, as medidas previstas no [artigo 319 do Código de Processo Penal](#)", finalizou.

O ministro Rogerio Schietti Cruz e o desembargador convocado Olindo Menezes ficaram vencidos no julgamento. Para eles, a nova prisão só se justificaria diante de algum fato novo que contraindicasse a liberdade do réu. [Leia o acórdão no AgRg no HC 658.317. HC 658317](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

POSSE DE ÍNFIMA MUNIÇÃO DE USO RESTRITO. ART. 16, CAPUT, DA LEI N. 10.826/2003. AUSÊNCIA DE ARMA DE FOGO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO CABIMENTO. ANÁLISE DAS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. IMPRESCINDIBILIDADE.

A apreensão de ínfima quantidade de munição desacompanhada da arma de fogo não implica, por si só, a atipicidade da conduta.

No acórdão embargado, da Sexta Turma, a apreensão de ínfima quantidade de munição, aliada à ausência de artefato apto ao disparo, implica o reconhecimento, no caso concreto, da incapacidade de se gerar perigo à incolumidade pública.

No julgado paradigma, a Quinta Turma decidiu que "apesar da apreensão de apenas uma munição na posse do réu, a condenação pelo outro crime (tráfico de drogas), revela a impossibilidade de reconhecimento da atipicidade da conduta do delito do art. 16, *caput*, da Lei n. 10.826/2003. A particularidade do caso demonstra a efetiva lesividade desta conduta".

Assim, discute-se o entendimento, até então predominante nesta Corte, de que a simples conduta de possuir ou portar ilegalmente arma, acessório, munição ou artefato explosivo é suficiente para a configuração dos delitos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003, sendo dispensável a comprovação do potencial lesivo.

O Supremo Tribunal Federal passou a admitir a aplicação do princípio da insignificância em hipóteses excepcionalíssimas, quando apreendidas pequenas quantidades de munições e desde que desacompanhadas da arma de fogo.

Na mesma linha da jurisprudência do STF, a Quinta Turma dessa Corte Superior tem entendido que o simples fato de os cartuchos apreendidos estarem desacompanhados da respectiva arma de fogo não implica, por si só, a atipicidade da conduta, de maneira que as peculiaridades do caso concreto devem ser analisadas a fim de se aferir: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a ausência de periculosidade social da ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

No caso, embora com o embargado tenha sido apreendida apenas uma munição de uso restrito, desacompanhada de arma de fogo, ele foi também condenado pela prática dos crimes descritos nos arts. 33, *caput*, e 35, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas e associação para o tráfico), o que afasta o reconhecimento da atipicidade da conduta, por não estarem demonstradas a mínima ofensividade da ação e a ausência de periculosidade social exigidas para tal finalidade.

Desse modo, deve prevalecer no STJ o entendimento do acórdão paradigma. [EREsp 1.856.980-SC](#), Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/09/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 710](#)

ARTIGO

A ADMISSIBILIDADE DE GRAVAÇÕES UNILATERAIS COMO PROVA: O § 4º DO ART. 8º-A DA LEI 9.296/1996 COMO UMA REGRA DE DIREITO PROBATÓRIO

Autores: **Antonio Henrique Graciano Suxberger** - Doutor e Mestre em Direito, Professor Titular do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do UniCEUB, Professor dos cursos de especialização da FESMPDFT e da ESMPU, membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Vladimir Barros Aras - Doutorando em Direito, Mestre em Direito Público pela UFPE, Professor Assistente de processo penal da UFBA e membro do Ministério Público Federal

RESUMO

O artigo examina a admissibilidade em juízo de gravações, presenciais ou não, feitas por um dos interlocutores como prova. A pesquisa aborda a posição dos tribunais brasileiros na matéria e, de maneira mais delimitada, discute os problemas interpretativos decorrentes da derrubada do veto presidencial ao §4º do art. 8º-A da Lei 9.296/1996, que regula a interceptação ambiental e a gravação clandestina, alterada pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime). A partir das falhas técnica do texto legislativo, analisa-se a suposta limitação de uso dessas gravações unilaterais apenas “em matéria de defesa”. Metodologicamente, a abordagem é dedutiva e se vale da revisão da literatura e de análise documental, abrangendo textos normativos e casos julgados por países estrangeiros e pela Corte Europeia de Direitos Humanos. A contribuição do artigo consiste na proposta de solução das controvérsias interpretativas do referido dispositivo, que entrou em vigor em 2021. Por isso, dirige-se aos estudiosos do Direito Processual Penal, especialmente o Direito probatório, com relevância nos campos da privacidade e da proteção de dados.

Palavras-chave: direito à privacidade; gravação unilateral espontânea; particular; uso como prova em processos penais; admissibilidade de prova.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 AS GRAVAÇÕES UNILATERAIS E O DIREITO À PRIVACIDADE; 2 A GRAVAÇÃO DE COMUNICAÇÕES POR UM DOS INTERLOCUTORES: O ESTADO DA JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA; 3 O VETO PRESIDENCIAL AO §4º DO ART. 8º-A DA LEI 9.296/1996 E SUA DERRUBADA; 4 UM PROBLEMA DE TÉCNICA LEGISLATIVA NO §4º DO ART. 8º-A DA LEI 9.293/1996; 5 O §4º DO ART. 8º-A DA LEI 9.296/1996 COMO UMA EXCLUSIONARY RULE; 6 O USO DE GRAVAÇÕES UNILATERAIS NO DIREITO COMPARADO E A QUESTÃO DA INTERFERÊNCIA ESTATAL; 7 O TRATAMENTO DO TEMA PELA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS: A INTERFERÊNCIA ESTATAL EM GRAVAÇÕES FEITAS POR PARTICULARES. 7.1 O caso A. vs. França (1993); 7.2 O caso M. M. vs. Países Baixos (2003); 7.3 O caso Van Vondel vs. Países Baixos (2007); CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Com a profusão de dispositivos de captação e registro de sons e imagens, especialmente celulares, tornaram-se mais comuns os questionamentos sobre a possibilidade de uso em juízo de gravações feitas por um dos interlocutores, sem o conhecimento do outro participante do diálogo ou dos outros comunicantes na conversa coletiva.

Essas gravações clandestinas ou ocultas que servem à prova de crimes podem ser admitidas no processo penal? Entram nesta categoria os episódios, infelizmente recorrentes, de violência contra idosos e crianças, por cuidadores e babás, ou de atentados sexuais contra vulneráveis, ou ainda de oferta ou solicitação de propinas no serviço público, ou de violência policial contra cidadãos em geral, casos de ameaça, extorsão ou sequestro, ou mesmo situações de racismo ou discriminação. Como se nota, a questão conjuga aspectos sensíveis do devido processo legal e do direito probatório, mas também de tutela de direitos humanos, especialmente de pessoas vulneráveis, no contexto doméstico, familiar, escolar, laboral ou na relação com agentes estatais.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER – PRISÃO PREVENTIVA – DOMICILIAR – CONVERSÃO – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – DOENÇA PSIQUIÁTRICA – NECESSIDADE DE CUIDADOS ESSENCIAIS E CONTÍNUOS – PARECER FAVORÁVEL – INSTAURAÇÃO DO INDICENTE DE INSANIDADE MENTAL – DÚVIDA SOBRE HIGIDEZ – QUESITOS - Marisa Marinho Jansen Melo de Oliveira – Promotora de Justiça

ANPP - OBRIGAÇÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - ENFRENTAMENTO AO COVID-19 - Ministério Público do Estado do Maranhão

ANPP – PARECER - INDEFERIMENTO - DILIGÊNCIAS PENDENTES – INQUÉRITO POLICIAL NÃO CONCLUSO - NÃO FORMAÇÃO DA *OPINIO DELICTI* PELO MP – MOMENTO DA PROPOSTA – PRÓPRIO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - Ministério Público do Estado do Maranhão

ANPP – TERMO DE CONFISSÃO - Ministério Público do Estado do Maranhão

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO - TORTURA – POLICIAL MILITAR - CRIMES MILITARES CONTRA CIVIL JUSTIÇA MILITAR – DESOPACHOS EXARADOS EM PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS – AUSÊNCIA DE ATO JURISDICIONAL – MEMBROS DO MESMO MP – REMESSA AO PGI - Ministério Público do Estado do Piauí

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>